



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



## Seção II

ANO XXXIV — Nº 049

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

### SENADO FEDERAL

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 68<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1979

###### 1.1 — ABERTURA

###### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 70/79 (nº 121/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 144/78 (nº 4.696/78, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.642, de 14 de maio de 1979).

— Nº 71/79 (nº 123/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 143/78 (nº 5.725/78, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.644, de 14 de maio de 1979).

— Nº 72/79 (nº 124/79, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 2/79-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979).

*De agradecimento de comunicação:*

— Nº 73/79 (nº 125/79, na origem), referente à manutenção do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106/77 (nº 746/75, na Casa de origem), que estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

###### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 190/79, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 48/75 (nº 1.463/75, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 225, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT (Projeto que se transformou na Lei nº 6.637, de 8-5-79).

— Nº 191/79, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 12/75 (nº 1.507/73, na origem), que estabelece normas para a prática didático-científica da viviseção de ani-

mais, e determina outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.638, de 8-5-79).

###### 1.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 34/78, que proíbe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/79 (nº 144-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

###### 1.2.4 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal e na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a devastação da floresta Amazônica e suas implicações.

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

###### 1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 118/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do *caput* do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/79, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que institui o auxílio-moradia, para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais.

###### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 144/79, de desarquivamento de projeto de lei do Senado que especifica.

###### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Defesa da revogação de dispositivo da Constituição Federal e dos Estados, que concede, respectivamente, pensão mensal vitalícia a ex-Presidentes da República e a ex-Governadores de Estado.

**SENADOR PEDRO SIMON** — Pugnando por medidas do Governo Federal que visem amparar a economia do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 120/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o “caput” do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 121/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de atividade, dando nova redação ao § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

#### 1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Senador Jorge Kalume que se ausentará dos trabalhos da Casa no período de 16 a 24 do corrente.

#### 1.3 — Ordem do Dia

— Requerimento nº 128/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1979-Complementar, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades). **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Senador Humberto Lucena.

— Requerimento nº 130/79, de autoria do Sr. Senador Louival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia baixadas pelos Ministros de Estado do Exército, Marinha e Aeronáutica, por ocasião do trigésimo quarto aniversário do Dia da Vitória. **Aprovado**.

— Requerimento nº 134/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quérica, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 97, de 1975, de sua autoria, que altera a redação do § 2º do art. 67, da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) **Aprovado**.

— Requerimento nº 136/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quérica, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1975, de sua autoria, que altera a redação do art. 73, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/77 (nº 880/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências. **Rejeitado**. Ao arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/78 (nº 123/71, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-158, a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca. **Rejeitado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Moacyr Dalla.

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/79 (nº 5.284/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LEITE CHAVES** — Preocupação de S. Ex<sup>e</sup> quanto ao propósito do Governo em considerar ilegal o próximo Congresso Nacional de estudantes, marcado para fins deste mês, em Salvador.

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Endividamento externo brasileiro.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — “Dia Nacional do Paraguai”.

**SENADOR MOACYR DALLA** — Liberação de recursos federais destinados à recuperação de municípios capixabas, atingidos pelas cheias do início do ano. Providências propostas por S. Ex<sup>e</sup>, junto ao Governo Federal, para minorar os efeitos daquela calamidade.

**SENADOR ORESTES QUÉRCIA** — Instituição de CPI destinada à apuração de violação dos direitos humanos.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reajustamento das aposentadorias em níveis compatíveis com a elevação do custo de vida.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Falecimento do Professor Antônio Cezário de Figueiredo Neto.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Apelo da população de Taubaté-SP à direção da Caixa Econômica Federal, com vista a solução de problema financeiro em que se acha a assistência hospitalar da região.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Telex da Federação das Associações do Comércio, da Indústria e da Agropecuária do Estado do Ceará — FACIC, dirigido ao Sr. Ministro do Planejamento, em favor da preservação do Nordeste das restrições impostas pelas medidas antiinflacionárias, conforme declarações de S. Ex<sup>e</sup> na última reunião da SUDENE.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 14-5-79

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 68<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1979 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NILO COELHO, ALEXANDRE COSTA E GASTÃO MÜLLER.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Milton

Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 070/79 (nº 121/79, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1978 (nº 4.696/78, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.642, de 14 de maio de 1979).

Nº 071/79 (nº 123/79, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1978 (nº 5.725/78, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.644, de 14 de maio de 1979).

Nº 072/79 (nº 124/79, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 02/79-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979).

#### De agradecimento de comunicação:

Nº 073/79 (nº 125/79, na origem), de 14 do corrente, referente à manutenção do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1977 (nº 746/75, na Casa de origem), que estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

### OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 190/79, de 14 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1975 (nº 1.463/75, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 225, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979).

Nº 191/79, de 14 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1975 (nº 1.507/73, na origem), que estabelece normas para a prática didático-científica da viviseção de animais e determina outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979).

## PARECERES

### PARECERES Nºs 186, 187 E 188, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1978, que “proíbe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração”.**

#### PARECER Nº 186, de 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Otto Lehmann**

O Projeto em exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, tem por finalidade proibir aplicações financeiras pelas pessoas jurídicas de direito público, conforme já esclarecido na epígrafe.

2. Justificando sua proposição o ilustre parlamentar traz à colação diversos diplomas legais versando sobre a matéria a ser regulada pelo Projeto.

Argumenta, ainda, que “o exercício da administração pública, a qualquer nível, deve obedecer a normas estritas, especialmente no que diz respeito ao trato com recursos financeiros” (...), sendo “necessário o controle sobre todo e qualquer recursos disponível à administração pública, direta ou indireta, e de qualquer nível de responsabilidade. Assim, em última análise, proteger-se-á o bom nome do administrador público, sobre o qual recai sempre a atenção de todos, dificultando, inclusive, interpretações duvidosas ou maliciosas a respeito”.

3. Cabe, a esta Comissão, o exame do Projeto sob três enfoques: jurídico, constitucional e técnico-legislativo.

Quanto ao mérito, compete ser examinadas pelas comissões específicas.

Sob o ponto de vista jurídico óbice algum existe a ser levantado mesmo porque a matéria versada no Projeto já vem sendo tratada, sob os mais diversos ângulos, pelos diplomas legais elencados na justificação.

Também sob o ponto de vista constitucional inexiste qualquer óbice à tramitação do Projeto, já que procura ele, simplesmente, criar mecanismo de controle às atividades de pessoas jurídicas de direito público, não invadindo a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Finalmente, não vislumbramos qualquer reparo a ser feito, sob o ponto de vista técnico-legislativo.

Assim, reafirmando que o exame do mérito é atribuição das Comissões específicas, opinamos pela tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Wilson Gonçalves — Vilela de Magalhães — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Lenoir Vargas.

### PARECER Nº 187, DE 1979 Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Roberto Saturnino.**

O Projeto ora sob o exame desta Comissão, cujo autor é o nobre Senador Itamar Franco, veda a aplicação no mercado financeiro de recursos obtidos por pessoas jurídicas de direito público com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração.

Justificando oralmente a proposição referida, o ilustre Senador pelo Estado de Minas Gerais, depois de descrever a situação legal relativa às aplicações financeiras, acrescenta ser necessária a existência de “normas legais aplicáveis aos casos em que recursos destinados a um empreendimento definido não sejam dispendidos dentro dos prazos contratuais”. Isso, especialmente, no sentido de proteger “o bom nome do administrador público”. Mas não só, por quanto é de fundamental importância também um maior controle sobre a manipulação dos recursos disponíveis à administração pública, afora a redução do coeficiente inflacionário embutido nas aplicações financeiras.

No nosso entendimento, a matéria, já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, é de fato oportuna.

Acreditamos ser necessário coibir essa prática quase generalizada de entidades públicas fazerem aplicações no mercado financeiro — muitas vezes aplicações especulativas — e de grande risco, que não se coadunam, na realidade, com o bom emprego do dinheiro público.

Ante o exposto, tendo em vista a necessidade de uma disciplina rigorosa em relação à matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 1978.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Itamar Franco, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Marcos Freire — Pedro Simon — Jessé Freire — Benedito Ferreira, vencido — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Arnon de Mello.

#### PARECER Nº 188, DE 1979 Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Raimundo Parente

Objetiva o presente projeto proibir aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração.

A Constituição Federal consagra em seu texto normas relativas ao trato dos recursos financeiros, sendo que referidas normas são reiteradas nas Cartas Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios.

Submete a Constituição à prévia autorização legal a transposição de uma dotação orçamentária para outra. Veda o art. 61, § 1º, alínea "a", qualquer transposição sem lei autorizativa.

Por sua vez, o art. 62, da Carta Magna obriga que todas as receitas e despesas referentes a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta como indireta, constem no Orçamento anual. São excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

O Decreto-lei nº 200, de 1967, em seu art. 73, ao impossibilitar despesas sem a existência de crédito que as comporte, vem seguir as determinações constitucionais, inviabilizando a ocorrência de irregularidades na execução financeira do Governo, que é vinculada à liberações periódicas de numerário e no limite dos valores constantes da Lei Orçamentária.

Já a Lei nº 4.320, de 1964, que contém normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração do Orçamentos e Balanços, exige prévia emissão de empenho para realização da despesa, atendido, ainda, para a aquisição de bens ou execução de obras e serviços, o imperativo da licitação preliminar imposto pelos arts. 125 a 144 do Decreto-lei nº 200, de 1967, e na Lei nº 5.456, de 1968. Vale mencionar também o Decreto nº 73.140, de 1973, no que se refere especificamente a obras de engenharia.

No âmbito do Governo Federal, tendo presente a autonomia na gestão dos recursos das empresas públicas, autarquias, Sociedade de Economia Mista e fundações supervisionadas pela União, pelo Decreto-lei nº 1.290, de 1973, cuidou o Governo de adotar a fórmula mais consentânia de fixar contornos e limites à utilização das disponibilidades financeiras dessas entidades.

Já os recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, inclusive transferências, e os saldos da mesma origem apurados no final de cada ano civil, são inaplicáveis no mercado financeiro, mas os decorrentes de receitas próprias dessas entidades podem ser destacados e utilizados para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, mediante interveniência direta do Banco Central do Brasil (Resoluções nºs. 299/74, 370/76 e 384/76).

Tais operações em sua efetivação sempre se subordinam a uma programação que assegura a moralidade, a eficiência e o primordial desempenho da atividade administrativa, mesmo relacionada a fontes públicas a origem dos valores utilizados, sem concorrer para aceleração do processo inflacionário.

A simples suposição de deslizes ocorridos é de todo improcedente. Se houve descumprimento à legislação citada e mesmo abusos e emprego descabido, o controle exercido pela Inspetoria Geral de Finanças, no âmbito interno, glosou as aplicações. E o controle externo pelo Poder Legislativo, através de auditagens e inspeções do Tribunal de Contas da União, chamou à imediata responsabilidade os gestores envolvidos nas aplicações.

A fiscalização do Tribunal e a conduta irrepreensível do Banco Central do Brasil não permitem as interpretações constantes da justificativa do projeto.

E por assim entendermos, na linha do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1978.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Affonso Camargo — Jutahy Magalhães — Henrique de La Rocque — Tancredo Neves, vencido — Amaral Peixoto, vencido Mauro Benevides, vencido — Arnon de Mello — Vicente Vuolo.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO

Na forma regimental, vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que proíbe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração.

Ao justificar sua proposição, o nobre Senador Itamar Franco alinha toda a legislação pertinente, bem assim Resoluções do Banco Central do Brasil.

Trata-se de iniciativa de grande alcance, que objetiva coibir a prática, generalizada nas pessoas jurídicas de direito público, de realizar aplicações no mercado financeiro.

A boa aplicação dos dinheiros públicos deve ser resguardada, fazendo com que tais recursos não fiquem sujeitos a riscos e não se convertam em aplicações especulativas.

Por sua vez, o controle sobre os recursos disponíveis na Administração Pública, direta ou indireta, deve ser o mais rigoroso, protegendo-se também o exercício da função de administrador público.

De outra parte, o considerável volume de aplicações no mercado financeiro, por entidades públicas, veio a constituir-se em fator de realimentação inflacionária.

O Poder Público deve ser mais rigoroso no combate à inflação e a medida proposta vem ao encontro deste objetivo.

No que se refere ao aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — nada temos a opor ao projeto sob exame.

Ante as razões expostas, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1978.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Amaral Peixoto.

#### PARECERES NºS 189 E 190, DE 1979

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1979 (nº 144-B, de 1978, na Casa de origem), que “aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres em 13 de abril de 1978”.**

#### PARECER Nº 189, DE 1979 Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Senador Tarso Dutra

De acordo com o artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção que cria a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, e o seu respectivo acordo Operacional, assinados em Londres em 13 de abril de 1978.

Os instrumentos em apreço, conforme indicado na Exposição de Motivos, “visam ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de transmissões de mensagens marítimas, inclusive em matéria de socorro e

segurança da vida humana no mar, bem como ao desenvolvimento dos recursos de radiocomunicação".

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 1.721, estabeleceu princípios relativos à comunicação por meio de satélites, inclusive sobre a colocação e disponibilidade dos mesmos, de forma global e indiscriminada, a todas as Nações. Sua importância torna-se ainda maior, tendo em vista a extensão do comércio marítimo e a grande necessidade do aprimoramento dos sistemas de segurança e salvamento, que dispõem, agora, dos mais sofisticados meios tecnológicos.

Este instrumento internacional cria, ainda:

I) Em Assembléia das Partes, com amplo poder normativo e decisório, a reunir-se de dois em dois anos;

II) O Conselho, composto de 22 representantes, sendo 18 dos signatários representados, e 4 dos não representados, e que se reunirá ao menos três vezes por ano;

III) A Diretoria, a cuja frente estará um diretor-Geral indicado pelas partes e pelo Conselho, com mandato de seis anos.

A Convenção estabelece parâmetros para as taxas de utilização e as aquisições de bens e serviços e garante o direito ao conhecimento, pelas Partes, de todos os inventos e informações técnicas. Cuida da instalação da sede e escritórios da organização e das facilidades fiscais e alfandegárias e da solução das controvérsias, as quais serão dirimidas de acordo com os critérios constantes do respectivo anexo.

De seu turno, o Acordo Operacional abrange os direitos e obrigações das partes de um modo geral, tais como as atividades de contribuição de capital necessária à manutenção, aos custos e às aquisições da Organização, às cotas de investimento, ajustes financeiros, taxas de utilização, rendas, contas, financiamentos de débitos, responsabilidades, sistemas para aprovação de estações terrenas e para a utilização do segmento especial da INMARSAT. Compreende, succinctamente, toda a matéria pertinente aos recursos e funcionamento da Organização.

Tendo em vista a importância, oportunidade e validade do assunto que objetivou a presente Convenção Internacional, esta Comissão de Relações Exteriores é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1.979. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Paulo Brosard** — **Itamar Franco** — **Mendes Canale** — **Mauro Benevides** — **Bernardino Viana** — **Pedro Pedrossian** — **Lomanto Júnior**.

#### PARECER Nº 190, DE 1979

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Affonso Camargo**

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT), e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados, em Londres, em 13 de abril de 1978.

2. A Exposição de Motivos informa que a INMARSAT e o Acordo Operacional visam ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de transmissões de mensagens marítimas, inclusive de socorro e segurança da vida humana no mar, bem assim ao desenvolvimento dos recursos da rádio-comunicação.

3. A Câmara dos Deputados, examinando os textos, houve por bem apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, cumpre apenas lembrar que, consoante princípio estabelecido por resolução (nº 1.721), da Assembléia-Geral da ONU — Organização das Nações Unidas, as comunicações por meio de Satélites devem ser colocadas à disposição de todas as nações, global e indiscriminadamente.

5. A Convenção, que decorre desse princípio, visa, em essência, à salvaguarda da vida humana. Admite que podem ser alcançados programas referentes aos sistemas de segurança da navegação e de salvamento marítimo, mediante utilização de satélites. Em consequência, entende ser possível prover para o benefício dos navios, por meio da mais avançada tecnologia espacial disponível, as facilidades mais eficazes e mais econômicas possíveis, consistentes com o melhor uso do espectro da radiofrequência e das órbitas dos satélites.

6. Cumpre, ainda, destacar que a INMARSAT tem por objetivo, dentre outros, o atendimento de todas as áreas em que existe necessidade de comunicações marítimas e que essa organização funcionará exclusivamente com fins pacíficos (art. 3º), motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Passos Pôrto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

14 de maio de 1979.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do artigo 86, do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador João Bosco, recentemente falecido, pelo nobre Sr. Senador Gastão Müller, na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, que "apura a devastação da floresta Amazônica e suas implicações".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha mais alta estima e consideração. — **Jarbas Passarinho**, Líder da Maioria.

**OFÍCIO Nº 114/79**

Brasília, 14 de maio de 1979.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Wildy Viana, para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Arnaldo Busato, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1979-CN, que "cria o Fundo especial de Formação de Pessoal — FUNFORPE".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — **Deputado Nelson Marchezan**, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1979**

*"Altera a redação do caput do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantidos seus parágrafos, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 532. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, em todo o território nacional, no segundo domingo do mês de abril e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º do mês de maio.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em função do atual estágio de desenvolvimento sócio-político do País, impõe-se, como providência indispensável ao aperfeiçoamento do regime democrático, o fortalecimento da instituição sindical, que deve ter sua autonomia integralmente restaurada, a fim de que as várias categorias profissionais sejam efetivamente representadas e tenham seus direitos defendidos pelo sindicato.

Pois bem, no contexto sindical brasileiro, um dos mais importantes acontecimentos é o das eleições sindicais, ocasião em que os trabalhadores democraticamente escolhem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dos sindicatos.

Por esse motivo e com o objetivo específico de tornar o movimento sindical mais autêntico e legítimo representante dos trabalhadores, a nós nos parece fundamental que haja uma única data para a realização das eleições sindicais em todo o território nacional.

Em verdade, com a fixação de uma data única para as eleições sindicais em todos os sindicatos do País, tornar-se-á facilitada a mobilização dos trabalhadores e será mais rico e frutífero o debate sobre os novos dirigentes sindicais e seus planos de trabalho.

Propomos, por conseguinte, nova redação para o *caput* do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que as eleições sindicais, em todo o território nacional, serão realizadas no segundo domingo de abril e os eleitos empossados a 1º de maio, data das mais expressivas para a classe trabalhadora.

Em assim sendo, tratando-se de medida destinada a fortalecer a instituição sindical, esperamos venha a propositura a merecer a acolhida dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1979. — Orestes Quércia.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

.....  
Art. 532. As eleições para a renovação da diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1979**

**Institui o auxílio-moradia para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Aos empregados que percebem, mensalmente, remuneração que não ultrapasse o valor correspondente a cinco salários mínimos regionais será atribuído, em cada mês, o *auxílio-moradia*, arbitrado em 20% do salário mínimo estabelecido para a respectiva região.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Os níveis de salário mínimo estabelecidos no País, longe estão de representar uma remuneração que possibilite a condigna sobrevivência do trabalhador e sua família.

A cada 1º de maio, quando os novos níveis são fixados, os assalariados deixam-se dominar por um sentimento de frustração,

ao reconhecerem que a majoração concedida não corresponde aos justos anseios do operariado nacional.

Os encargos concernentes à *moradia* pesam, acentuadamente, no orçamento de cada família, levando-a a restringir outras despesas essenciais, uma angustiante tentativa de compatibilizar exigências básicas com aquilo que é, de fato, auferido no final de cada mês.

Ao longo do tempo, têm sido instituídos benefícios para todas as categorias profissionais, com o salário-família e o 13º mês, com o que se busca aliviar as dificuldades vividas pela massa operária brasileira.

O auxílio-moradia insere-se, pois, como medida igualmente humana e oportunidade, capaz de concorrer para a estabilidade social, que a todos deve preocupar.

Ao indicar o ano de 1980 para o início da vigência do novo Diploma, pretende-se oferecer às empresas oportunidade de enquadrar, em sua programação financeira para aquele exercício, o ônus decorrente do encargo previsto nesta proposição.

Pelo alcance de que se reveste o presente projeto, é de esperar que venha o mesmo a ser acolhido pelas duas Casas do Congresso, ensejando o seu encaminhamento à sanção presidencial. — Mauro Benevides.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 144, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 198/75, que dá nova redação e acrescenta dispositivo ao artigo oitavo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que “cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de maio de 1979. — Orestes Quércia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há um velho aforismo econômico, muito anterior ao marxismo, pois remontaria aos fabianistas, que manda atribuir a cada um de acordo com as suas necessidades, retirando de cada qual de acordo com a sua capacidade.

Seria esse antigo princípio o inspirador do instituto da aposentadoria, também conhecido, no tempo das ordenações portuguesas, como “jubilação”. No meu tempo de aluno primário, as professoras, atingidos trinta anos de serviço, “jubilavam-se”, ou seja, passavam a contar com a aposentadoria remunerada.

Para muitos era, realmente, motivo de júbilo, ficar recebendo modesta pensão do Estado, que se podia somar a outros ganhos particulares e garantir uma velhice menos atribulada.

Jubilação, aposentadoria, pensão, ou que outro nome tenha, justo é que aqueles encanecidos no labor diário, depois de décenios de dedicação ao trabalho, possam gozar do “ócio com dignidade”, como diziam os romanos, afastando-se da vida pública em busca da honrosa faina dos campos.

Mas os excessos burocráticos têm conduzido algumas nações ao exagero. E hoje ninguém ignora que a situação afeita em que se encontra o Uruguai, nos últimos vinte anos — primeiro, a agitação social, depois a inflação, a violência desflagrada nas ruas e, finalmente, um regime discricionário — resultou, em parte, do número de inativos pagos pelos cofres públicos.

Estatísticas da década de sessenta asseguravam que havia dois inativos — tomada a população total — para cada pessoa economicamente ativa, naquele país.

Talvez diante desse exemplo da nossa antiga Banda Oriental — chamada, há trinta anos, de Suíça Sul-americana, tal o equilíbrio da sua ordem interna e do seu balanço de pagamentos — é que os Governos Revolucionários se têm recusado a aprovar, pela sua Maioria Parlamentar, sucessivas propostas reduzindo para trinta anos o tempo de permanência voluntária do funcionalismo em serviço ativo, sendo vinte e cinco anos para as mulheres.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Nobre Senador, quando estava na Assembléia Legislativa do Ceará, ainda antes da Revolução de 1964, tive oportunidade de apresentar uma emenda à Constituição do Estado, reduzindo de 35 para 30 anos a aposentadoria, de um modo geral, e conservar, de fato, a mulher com a aposentadoria aos 25 anos. O que me levou a proceder dessa maneira foi, justamente, o levantamento, digamos assim, do tempo de vida terrena que a pessoa levaria no Nordeste. Chegamos à conclusão de que a média de vida era de 43 anos, naquela oportunidade, salvo engano, em 1958 ou 1959. Então, recordo-me bem que foi designado relator o Deputado Abelardo Costa Lima, que fez menção no seu parecer a grandes juriconsultos nacionais, e a Assembléia Legislativa aprovou aquela aposentadoria aos 30 anos para todos. Com a Revolução e com a Constituição Castello Branco foi que voltou a aposentadoria aos 35 anos para o homem e aos 30 anos para a mulher. Agora, V. Ex<sup>e</sup> vê que há uma luta do professorado em conseguir aposentadoria aos 25 anos, e pouco tempo faz que na Comissão de Constituição de Justiça foi apresentada uma emenda no sentido de que o pessoal do Instituto da Previdência que estivesse para chegar aos 30 anos de serviço, no caso dos homens, e 25 anos no caso das mulheres, poderia se aposentar voluntariamente com 80% dos vencimentos. O projeto está em tramitação no Senado Federal.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Muito obrigado, eminente colega, pela ilustração ao meu discurso. De fato, principalmente no caso das mulheres, a sua luta em prol de uma aposentadoria aos 25 anos é um verdadeiro ultraje que elas sofrem, em confronto com tantas aposentadorias concedidas tão generosamente. Isto é o fulcro do meu discurso.

Mas, de outra parte, depois da Revolução de 1964, um fenômeno que vinha ocorrendo em alguns Estados da Federação passou a generalizar-se no País: o das pensões vitalícias dos ex-ocupantes de cargos executivos, que terminou, no último governo, por obter o benéplácito da lei federal, contemplado um ex-governante que exercera apenas sete meses de mandato. E poderia ter ficado no Planalto apenas sete dias, se as alegações “forças ocultas” fossem, realmente, tão poderosas quanto apregoava. Mesmo que tivesse governado apenas sete dias, sua pensão estaria contida no círculo do Direito. Mas estaria também contida no círculo concêntrico àquele, o da Moral?

Diz o povo que nada se propaga tão rapidamente quanto o mau exemplo. Parece que a virtude tem cara de bruxa, cada vez mais raros os seus seguidores, enquanto o vício avassala legiões.

No campo das pensões vitalícias dos ex-governantes — a mais generosa de todas as aposentadorias — a primeira lei protecionista surgiu num dos Estados menos desenvolvidos do Nordeste. Também é característico do subdesenvolvimento o Estado-esmoler, que distribui benesses a uns poucos apaniguados, justamente aqueles que conseguiram ser seus condutores.

Foi na década de sessenta, no Rio Grande do Norte, onde surgiu a primeira lei, conferindo aos ex-Governadores do Estado uma

pensão vitalícia. E não havia limites para a sua obtenção: um dia de exercício era habilitação suficiente.

Assim, podia ocorrer, num mesmo quadriênio, que dois substitutos — o vice-governador e o Presidente da Assembléia Legislativa — chegassem, interinamente ou efetivamente, à chefia do Executivo local, fazendo jus àquela pensão vitalícia, que não era nada desprezível, pois não se sabe de nenhuma inferior aos vencimentos de um desembargador da Justiça.

Naquele Estado se instituiu a prebenda por via de uma emenda constitucional e logo o exemplo se propagou em outras unidades da Federação, até que, no último quinquênio presidencial, tal pensão, já deferida aos ex-presidentes, também se estendeu àqueles punidos por atos revolucionários, beneficiando-se apenas um deles, pois os outros dois remanescentes, Juscelino Kubitschek e João Goulart, já haviam falecido.

Azado é lembrar que, antes do Movimento de Março de 1964, essa liberdade, espéciosa e suspicaz, só se praticava no âmbito estadual. Mas, deflagrada a revolução moralizadora, não demorou muito mais de um lustro para que os técnicos dos altos escalões, os empedernidos burocratas que inspiraram as leis outorgadas, elevassem a nível federal aquele malfadado abuso provinciano.

Ora, Sr. Presidente, não conhecemos, para um político, em nosso País, para um homem qualquer mesmo, honra maior que a de governar o seu Estado natal. Esse posto, tanto mais quanto, até pouco tempo, defluía do mandato popular, sempre foi mais ambicionado pelos militares partidários do que um posto ministerial. Que o diga, por exemplo, o Sr. Delfim Neto, duas vezes — a primeira, por sete anos, como servira Jacó a Labão, pai de Raquel — ocupante de pastas federais, e que decerto trocaria doze anos em Ministérios e mais outros quatro em aprazível Embaixada por um único e minguado quadriênio na governança de São Paulo.

Posso dizer, também, que, pelo voto direto, universal e secreto do povo alagoano, conquistei a Chefia do Executivo em meu Estado, o maior galardão da minha vida pública, o qual não trocaria pelos bens materiais do mundo inteiro.

Acima dessa justa ambição política, só uma se eleva: a conquista da Presidência da República, mesmo em pleito indireto. Haverá maior glória, para quem quer que seja, do que desempenhar a suprema magistratura dessa imensa e dadivosa Pátria brasileira?

Pois bem, Sr. Presidente: tanto os ex-governadores como os ex-presidentes da República se devem ter por regimento compensados por terem exercido a superior condução dos negócios do seu Estado ou o mais alto mandato na Nação.

Dispensável, portanto, num e outro caso, a prebenda da pensão vitalícia, que deve ser cogitada quando reconhecido o desvalimento econômico de quem, no ostracismo e à beira da senectude, prestou, outrora, relevante serviços à causa pública.

Tais pensões não devem ser regra, prêmio por função exercida; constituem-se, no regime republicano, em medida excepcional. Tivemos, recentemente, o caso de D. Nair de Tefé, dama ilustre antes pelo nascimento, pela aprimorada cultura, pelo espírito progressista e até pela insuperável compostura com que se comportou no ostracismo, do que pelo fato de ter sido primeira dama do País, como esposa do Presidente Hermes da Fonseca.

D. Nair de Tefé, a famosa Rian das caricaturas inimitáveis dos primeiros décenios deste século, vivia em excessiva modéstia, pobreza mesmo, só escapando à penúria, mas nunca reclamou uma pensão. Também o Governo não podia ter conhecimento das suas necessidades, senão quando reveladas pela imprensa. E logo se providenciou para acudir, com uma pensão, a ilustre dama.

Este é um caso de justiça e outros haverá.

Ninguém ignora que o Presidente Café Filho, deposto quando vítima de grave distúrbio cardíaco, não tinha condições, ao ser afastado do Governo, para custear seu próprio tratamento médico, socorrido por amigos. Logo depois, no entanto, se providenciava a sua

nomeação para cargo à altura da sua capacidade; mas não foi necessário conceder-lhe pensão vitalícia.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, eminentes Senador Luiz Cavalcante?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Com muito prazer, nobre Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Eminent Senador Luiz Cavalcante, V. Ex<sup>e</sup>, como sempre, com a seriedade que lhe é peculiar, com acendrado patriotismo e respeito à coisa pública, ocupa a tribuna do Senado para condenar, em linguagem causticante, o abuso das pensões dadas aos ex-governadores e ex-presidentes da República. Efetivamente, eminent Senador Luiz Cavalcante, a prática da concessão dessas mercês não engrandece os últimos quinze anos de Governo. No meu Estado — veja V. Ex<sup>e</sup> — apenas não são aquinhoados com a pensão de ex-governador, em primeiro lugar, aquele homem que foi o responsável pela construção da cidade de Goiânia, que marcou na vida política de Goiás uma epopeia, um homem que sempre soube honrar e dignificar Goiás, inclusive em sucessivos mandatos nesta Casa, de onde foi arrancado pelo arbítrio; Pedro Ludovico Teixeira, e que, pobre e modestamente, depois de ter sido, ao longo de trinta anos, o maior líder de Goiás, aquele homem público, pobre, marginalizado, já com mais de 80 anos de idade, não tem acesso à pensão de ex-governador. Em segundo lugar, da mesma forma, seu filho, o Coronel Mauro Borges Teixeira, cassado no cargo de Governador do Estado. Mas, são aquinhoados com pensões todos os demais ex-governadores: até mesmo aqueles que lá estiveram apenas por sessenta dias, na condição de interventores, receberam o prêmio para a vida inteira. São, quase todos, grandes fazendeiros, magnatas, empresários riquíssimos, e escarnecem a população goiana recebendo, rigorosamente, todo mês, dos cofres combalidos da Secretaria da Fazenda, a pensão de ex-governadores. O clamor da gente goiana foi tanto que, agora, a partir do último governador que deixou o mandato, o Sr. Irapuã da Costa Júnior, já não se pagará, em Goiás, as famosas pensões aos ex-governadores porque a Assembléia revogou aquele dispositivo imoral, e em má hora transladado para a Constituição goiana. Oxalá o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, pronunciado nesta tarde, sirva de ponto de partida para se corrigir esses abusos que grassam no País inteiro. Muito grato.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Muito grato, eminent Senador, pelo seu aparte, no qual não vejo nenhum laivo de partidarismo, senão o de sentimento de solidariedade, do qual estou igualmente possuído.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — E é verdade, eminent Senador.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Continuo, Sr. Presidente.

Nem dela necessita, ao que saibamos, nenhum dos ex-governadores ou ex-presidentes da República que as recebem.

Seria difícil apurar quantos ex-governadores estão recebendo tal benesse dos cofres estaduais. Mais de uma vintena, muito provavelmente.

Receberam-na, no plano federal, o Marechal Dutra, de saudosa memória, além dos Generais Ernesto Geisel e Garrastazu Médici, que a recebem juntamente com o Sr. Jânio Quadros, o único contemplado, até agora, com a redação emprestada ao artigo 184 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

Tal artigo surgiu com a emenda imposta pelo Triunvirato de 1969, a famosa nº 11 — nada menos do que uma Constituição outorgada — que enxertou, na Carta de 1967, o seguinte:

“Art. 184. Cessada a investidura no cargo de Presidente da República, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, desde que

*não tenha sofrido suspensão de direitos políticos, a um subsídio mensal e vitalício igual ao vencimento do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”*

A Emenda nº 11, de 1978, nada mais fez do que suprimir, desse texto, a restrição imposta aos ex-cassados, beneficiando, de imediato, única e exclusivamente, o Sr. Jânio Quadros, por sete meses de exercício da Chefia da Nação.

Mas a onda de dissolução dos costumes políticos e administrativos age como uma vaga temporária. É possível que uma reação conduza à revogação de tais pensões, evidentemente sem ofensa aos direitos adquiridos.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — Tenho a impressão de que comportaria a suspensão deste favor, deste prêmio, digamos assim, ao ex-Presidente Jânio Quadros, não por ele ter sido cassado, e sim por ter renunciado ao mandato de Presidente da República.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Esta é mais uma razão, muito poderosa, para que ele não faça jus à tal pensão, meu eminent colega.

O penúltimo Governador de Goiás, Sr. Irapuã da Costa Júnior, por exemplo, conseguiu revogar a pensão que a Assembléia Legislativa outorgara, anteriormente, aos ex-governadores. — (Não dei se a informação coincide com o aparte que o Senador Lázaro Barboza deu, anteriormente.) Não querendo julgar sua administração, desejo assinalar que, somente esse gesto, o credencia, permanentemente, ao respeito da opinião pública.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Pois não.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Efetivamente foi no Governo do Sr. Irapuã da Costa Júnior que se baniu, da Constituição goiana, tal imoralidade. Já de há muito a Bancada do MDB havia erigido, como motivo maior das suas campanhas, a pregação, nas praças públicas, pela revogação desse preceito. E no Governo do Sr. Irapuã da Costa Júnior, efetivamente, com votação unânime da Bancada do MDB e de grande parte da representação da própria ARENA, aquele princípio foi revogado.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Muito obrigado. V. Ex<sup>e</sup> confirma que eu disse.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Pois não.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — S. Ex<sup>e</sup>, o Senador Lázaro Barboza, diz a verdade, mas não diz a verdade de corpo inteiro. A iniciativa foi do Poder Executivo, que tinha a Maioria na Assembléia Legislativa, para aprovar essa emenda constitucional, independentemente da vontade do MDB. De sorte que essa iniciativa foi do Governador, da ARENA, obviamente, porque tinha Bancada na Assembléia Legislativa suficiente para apoiar. Mas, S. Ex<sup>e</sup>, inteligentemente — e nisso faz muito bem — procura puxar “brasa para sua sardinha”, como se fora uma vitória ou uma realização da sua Bancada, na Assembléia Legislativa.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — A vitória não foi do meu Partido; a vitória foi de Goiás, do próprio Governador, das duas Bancadas, sobretudo de Goiás, eminent Senador.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Mas me permitam, nobres Senadores, prosseguir, à margem desses detalhes:

Fazemos votos para que o bom exemplo se difunda e frutifique, ultrapassando o mau costume, habituado a deitar raízes.

E agora, quando se inicia o Governo do General João Baptista Figueiredo sob tão confiáveis auspícios, é preciso que se toque nesse assunto. Como a matéria se elevou ao plano constitucional, somente uma Proposta de Emenda à Constituição poderá removê-la do texto da Lei Maior. Mas essas proposições dependem de maioria absoluta nas duas Casas do Congresso e só quem dispõe desse *quorum* qualificado, no Parlamento, é o Presidente da República, condutor máximo da ARENA.

Vindo o exemplo do alto — se tomar Sua Excelência a iniciativa da revogação esse preceito nada moralizador — logo os Estados, pelas suas Assembléias Legislativas, se sentirão estimulados a imitar a medida, eliminando esses abusos.

Em certo Estado sulino, não há limite de tempo de exercício do mandato executivo estadual, para que o ex-Governador se beneficie da pensão: basta ter recebido o cargo das mãos do titular, possível ocorrer, como assinalamos, em cada quadriênio, três beneficiários da licenciosidade político-administrativa.

Tal iniciativa presidencial seria reclamável com urgência, pois teria o condão de pôr fim à corrida à pensão, que se vem observando no âmbito municipal. Assim é que a imprensa noticiou, recentemente, que mil setecentos e cinqüenta e um Prefeitos se dirigiram, em cartas e telegramas, ao Presidente da República, Sr. João Baptista Figueiredo, solicitando-lhe apoio a uma proposta de Emenda à Constituição que altera o art. 184 da Carta Magna, estendendo a pensão vitalícia a que têm direito os ex-Presidentes da República a todos os ex-Prefeitos municipais que não disponham de uma renda limite.

Proposta-nesse sentido, de ilustre representante emedebista paraibano, já foi rejeitada pelo Congresso, por decurso de prazo e nada impede seja renovada nesta Legislatura.

Antes que se verifique a renovação da Proposta de Emenda arquivada na anterior Legislatura, quero expressar, nesta tribuna, a minha veemente repulsa a esse abuso, que impediria a possível extensão de pensões a Ministros de Estado e, por equidade, aos Secretários dos Estados e — por que não? — aos Secretários da administração municipal.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) —** V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Com muito prazer, nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) —** Nobre Senador, no meu Estado que vivia de uma suplementação mensal de verbas, a fundo perdido do Governo Federal, de 70 milhões, o Governador de então criou, através de uma mensagem aprovada na Assembléia, uma pensão de Governador equiparada a de desembargador. E o atual Governador, o ilustre ex-Líder Eurico Rezende, ao assumir o Governo remeteu nova mensagem extinguindo aquela pensão. Portanto, vê V. Ex<sup>e</sup> que um criou *pro domo sua* e outro, ao assumir o Governo, extirpou aquela excrescência da legislação do nosso Estado. Um Estado pobre que vivia de financiamento do Governo Federal para pagar os funcionários, e que o Governo anterior criou para se refestelar com essa bolsa ou essa pensão equiparada aos vencimentos dos desembargadores.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Rejubilo-me enormemente com o aparte de V. Ex<sup>e</sup> porque a iniciativa moralizadora partiu, a bem dizer, de um membro desta Casa, Senador por duas Legislaturas, hoje Governador do Estado do Espírito Santo, o Sr. Eurico Rezende.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Pois não, eminente colega.

**O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) —** Como representantes de vários Estados interferiram no discurso de V. Ex<sup>e</sup> para relatar o que

ocorreu nessas Unidades da Federação, em relação ao assunto-objeto de seu discurso, julguei-me também no dever de prestar o depoimento relativo ao que aconteceu no meu Estado, o Acre. Logo que foi promulgada a Emenda que concedeu pensão ao Presidente da República, a Assembléia do Acre — não sei por influência de quem, se foi por iniciativa própria ou sofrendo pressões — apressou-se em transplantar para a Constituição acreana aquele dispositivo. No entanto, não se passaram meses, não me recordo bem, mas foi pouco tempo, o Ministério da Justiça fez pressão sobre a Assembléia e sobre o Governo do Acre para que retirasse aquele dispositivo, porque ele pensava que aquele dispositivo só se justificava no caso da Presidência da República. E a Assembléia, assim como se apressou em transplantar aquele benefício para os ex-Governadores do Acre, também se apressou em retirá-lo. De modo que apenas dois ex-Governadores se beneficiaram da medida. Obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Mais um grato exemplo.

Solicitaria aos eminentes colegas, embora muito me honre o aparte de todos, que não mais me aparteassem, tendo em vista que meu tempo está findo.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) —** Só um pequeno aparte, Ex<sup>e</sup> (Assentimento do orador.) Só para congratular e parabenizar V. Ex<sup>e</sup>, quando afirma que a maior honra de um homem público é comandar, é governar seu Estado. E ratificar em número e termos a declaração do aparte do eminente Senador Dirceu Cardoso. O ex-Líder do Governo nesta Casa, Sr. Eurico Rezende, atual Governador do meu Estado, ao assumir a governança, de imediato enviou mensagem à Assembléia Legislativa, revogando dispositivo que concedia a S. Ex<sup>s</sup>s. os ex-Governadores aposentadorias que V. Ex<sup>e</sup> tão bem espanca, neste momento. É de registrar-se, com contentamento, que a providência dada pelo ex-Líder do Governo nesta Casa, quando assumiu o Governo do Estado do Espírito Santo, vem ao encontro dos anseios e ao pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —** Muito grato a V. Ex<sup>e</sup> E que ele chegou à governança do Estado de V. Ex<sup>e</sup> inteiramente imbuído do espírito desta Casa, do espírito de maior apreço à coisa pública, do espírito de não malbaratar o dinheiro da Nação, mas aplicá-lo eqüitativamente em benefício de todos.

Chegam, já, as pensões indiretas, configuradas em sinecuras, com que governadores, em fins de mandato, pelos famosos *trens da alegria*, premiam correligionários e parentes, num festival do nepotismo. E falo de cadeira, pois, entre as possíveis mazelas do meu governo, esta não pode ser arrolada.

Repetindo, Sr. Presidente, a meu ver, o maior pagamento que pode receber um cidadão, em sua vida pública, é a honra de ter governado o seu Estado ou a sua Pátria. De outro prêmio não precisa. O que não significa abandonemos à penúria os que prestaram serviços relevantes ao seu Município, ao seu Estado ou ao País. Mas isso se fará mediante pensões singulares, excepcionais, como aquela conferida a D. Nair de Tefé, nobilíssima dama da Primeira Repúbliga.

A soma dos dispêndios com pensões vitalícias a alguns milhares de ex-Prefeitos Municipais será muitas vezes superior ao que a Nação gasta com os ex-Presidentes da República e os Estados destinam aos seus governadores.

É preciso evitar que nos transformemos numa Nação de aposentados e pensionistas.

Não é possível que o exercício de um mandato, de alguns meses ou de seis anos, autorize esse tipo de “aposentadoria”, onerando-se os cofres públicos de uma nação emergente, que tanto carece de recursos para o seu desenvolvimento. Além do mais, essas aposentadorias constituem verdadeira afronta àqueles que, regidos pela CLT, labutam toda uma vida nas oficinas, nos campos, nos balcões das lojas,

nas barbearias, etc. para no final, na velhice, terem uma pensão a nível de salário mínimo.

Devemos evitar a reedição do que aconteceu no Uruguai, roído pelo câncer da burocracia.

É imprescindível capacitar-nos de que pensões vitalícias devem constituir reparações, remédios indispensáveis, nunca, porém, recompensas para quem disputa mandatos, pois parecerão interessados, em lugar de servir à Nação, ao Estado ou ao Município, em servir-se deles.

Urge cortar, cerce, a erva daninha desse "pensionismo" malsão, antes que deite raízes em todos os municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos voltando do Rio Grande do Sul, onde nos foi dado conhecer um documento da maior significação para a economia do nosso Estado.

Não se trata de uma peça partidária, que poderia ser acusada de parcialidade. Resultou de estudos dos deputados dos dois Partidos e traduz o entendimento do Poder Legislativo do Rio Grande do Sul.

Mais do que isto, porém, o documento, como radiografia do setor primário gaúcho, diante da seca que o assolou nas duas últimas safras, é o pensamento igual do governo do Estado e das entidades mais representativas da nossa economia.

Citamos a Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, a Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Esse documento de rara oportunidade, analisando o que analisou e com inequívoca autoridade para dizer o que disse e reivindicar o que reivindicou, resulta de uma Comissão Especial que trabalhou sob a direção do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, cidadão que enobrece os quadros da Oposição — o Deputado Carlos Giacomazzi — mas, reconhecidamente, um estadista na política riograndense dos nossos dias.

Não objetivamos, neste pronunciamento, antecipar o documento, que será trazido à Presidência do Senado e da Câmara e às lideranças do MDB e da ARENA nesta Casa.

No entanto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, temos o dever de dizer-lhes a profunda impressão que nos causou com as suas revelações, principalmente por terem sido acrescentadas ao conhecimento próprio de muitos outros e igualmente graves problemas da atualidade gaúcha.

A realidade é que o Rio Grande do Sul, outrora celeiro do Brasil, é hoje um celeiro vazio.

Os nossos campos estão sendo abandonados pelos trabalhadores em idade ativa e não têm futuro para oferecer aos mais jovens.

A conjuntura econômica real, que atinge o Rio Grande do Sul, está transformando o nosso meio rural num verdadeiro asilo de velhos, onde a desesperança é o único meio de fixação do homem à terra.

Numa consequência lógica gerou-se um êxodo rural continuado e a cada ano o tema mais significativo, em termos numéricos.

Para 1979, por exemplo, a projeção feita pelos analistas desse quadro lastimável é de que 60 a 70 mil trabalhadores abandonarão o nosso meio rural no Rio Grande do Sul.

Essas migrações, no seu maior volume, demandam os grandes centros urbanos, inchando a periferia deles e determinando problemas de toda a sorte para as cidades atingidas.

Deslocam-se ou são deslocadas no sentido de outros Estados brasileiros, onde, geralmente, ontem colaboravam no desenvolvi-

mento de Santa Catarina, Paraná, sul de Mato Grosso; hoje, muitas vezes, servem para projetos particulares de colonização, que não há como fiscalizar, ou interesse federal em fazê-lo.

E, ainda hoje procuram em países limítrofes a solução para seus problemas de sobrevivência, terminando presos e expulsos, como ainda recentemente ocorreu na fronteira com a Argentina, onde gaúchos foram enganados em negócios de terra.

Para que os Senhores entendam essa realidade, 10% do Paraguai, hoje, são colonizados por brasileiros. Desse 10% de território paraguaio colonizado por brasileiros, praticamente 90% são filhos vindos do Rio Grande do Sul.

Para dar um exemplo, a produção de soja, que não havia na Argentina, que hoje já passa a ser concorrente do Brasil na exportação desse produto, absolutamente toda essa produção foi iniciativa dos gaúchos, que, atravessando o rio Uruguai, foram buscar na Argentina o que não encontravam no Rio Grande do Sul.

Não se trata, todavia, de um problema isolado, que atinge um setor único da nossa economia, ou simples consequência de duas crises climáticas consecutivas.

Com a isenção que nos é ditada pela representação democrática de um Estado que é — todos dizem — altamente politizado, temos de dizer que a situação no Rio Grande do Sul chega a ser dramática, diante do empobrecimento continuado.

Bastaria informar ao Senado que nos dois últimos orçamentos, a segunda fonte de Receita do nosso Estado residiu nas Operações de Crédito, que tiveram de ser realizadas, para pagar seu funcionalismo inclusive com financeiras, aos juros exorbitantes que toda a gente sabe.

O esboço de nossa crise, no entanto, tem traços mais fortes. Se o Governo está pobre, o povo, em desespero, vive momentos muito sérios, dos quais a Nação precisa tomar conhecimento, pelo menos globalmente, para que não diga o governo, amanhã, que de nada sabia ou não foi avisado.

Arrogamo-nos a responsabilidade, após os resultados de um difícil pleito eleitoral, de ter a consciência de representar a nossa gente como um todo, pelo que não falamos ao Senado, neste momento, apenas partidariamente, do Rio Grande.

Vejam os ilustres pares o que vem ocorrendo, sem providências governamentais, nos Municípios de Rosário e Pelotas, nos quais, duas empresas multinacionais — os Frigoríficos Swift-Armour e Anglo — decidem soberanamente o destino de comunidades inteiras.

Em Rosário, são três mil famílias sem trabalho, porque o Frigorífico resolveu não operar, alegando — com o desmentido do Senhor Secretário da Agricultura — falta de matéria-prima.

É o frigorífico que diz que não opera; demitiu 3 mil trabalhadores por falta de matéria-prima. E o Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul diz que é falsa a informação, porque a matéria existe.

Temos certeza — aí está o exemplo do ABC paulista — se a situação de Rosário fosse inversa, isto é, estivessem os trabalhadores em greve, no Frigorífico da Swift-Armour — já teríamos uma intervenção federal decretada, punindo aqueles trabalhadores.

A fome de três mil famílias gaúchas, perdidas dos meios nacionais de informação, nas lonjuras de Rosário, não ofende a Segurança Nacional, no entanto, pelo que elas vão continuar sofrendo a ação da insensibilidade social de um jogo econômico, que não se sente responsável por nenhum outro resultado, senão o lucro.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (MDB — RS) — Com o maior prazer.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Estamos no mês de maio. Não tenho lembrança de que em época alguma, neste período do ano, um estabelecimento tenha cessado as suas atividades por falta de matéria-prima.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Então, ninguém toma providências reais, objetivas, com força executiva. É a boa vontade tradicional do modelo econômico imposto à Nação pela revolução relativa de 64, para com as multinacionais, enquanto ignora três mil famílias brasileiras, cuja mão-de-obra não tem condições de aproveitamento em outros setores, especializada que é no trabalho com carnes.

É em nome de nossos irmãos de Rosário, daqueles trabalhadores com fome, por decisão da multinacional Swift-Armour, na pantagruelice pelos lucros, que nós protestamos, e exigimos daqui a ação pronta do governo central, sempre tão rápido e tão eficiente em suas intervenções nos Sindicatos operários.

Mas não é só, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Aliás, quer me parecer que o Governo tem sido muito atencioso em relação a interesses de entidades frigoríficas.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — É verdade.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Muito atencioso.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — E de longa data, diga-se de passagem.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Pois não.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Nobre Senador Pedro Simon, é muito importante e oportuno o discurso de V. Ex<sup>e</sup>. V. Ex<sup>e</sup> iniciou o discurso dizendo que o Rio Grande do Sul era o celeiro natural desta região e hoje está vazio. V. Ex<sup>e</sup> tem toda razão. Mas é uma questão de legislação e filosofia. A filosofia do Governo revolucionário tem sido no sentido de sobrepor o financeiro ao econômico. O trabalho e a produção nada valem neste País. Infelizmente, por uma questão de legislação e de princípio, o dinheiro vale tudo. Quem tem dinheiro, dobra de capital a cada ano que passa, e quem só tem o trabalho e a produção, infelizmente não tem nada.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Ainda que esse dinheiro vá parar no exterior, muitas vezes...

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Em segundo lugar, há um problema que nós devemos focalizar. O Governo, em 1966, entendeu de mudar, modificando a filosofia tributária. A lavoura passou a sofrer uma incidência fiscal, àquela época, na ordem de 18%, incidindo sobre o produto bruto, na mão do homem do campo. Esse ICM é cobrado horizontalmente; é cobrado sobre a operação comercial. Em certos casos, em certos anos, o agricultor paga para trabalhar; paga imposto para produzir. Ora, na filosofia dos tributos, diz-se que tributo é pagar, do que se ganha, alguma coisa ao Governo, para retroagir em benefício de todos. No entanto, nobre Senador Pedro Simon, não tem sentido o agricultor sofrer uma tributação, já, hoje, de 15%, incidindo sobre o produto bruto das suas mãos, quando esse produto é deficitário ou gravoso. Mas, é o que acontece. Daí, o êxodo rural; daí, os campos esvaziando-se; daí, os celeiros vazios, como acabou de dizer V. Ex<sup>e</sup>. Entendo, o Governo precisa modificar essa filosofia. A primeira, em que coloca o financeiro acima do econômico; e a segunda, modificando a legislação que dá direito aos Governos estaduais de cobrarem um tributo sobre o trabalho numa operação comercial. Não se pode, realmente, pagar tributo para trabalhar. Congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> e tenho certeza de que será um discurso dessa natureza, um debate, nesta Casa, que poderá abrir os olhos do Governo para uma realidade, a realidade de que quem trabalha precisa ter um lugar ao sol, sob pena de ninguém mais trabalhar neste País. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Mas não é só isto.

Em outro ponto do território gaúcho, outra multinacional — o Frigorífico Anglo — leva a população de Pelotas ao desespero. Já dispensou mais de 500 trabalhadores e anuncia que vai liberar mais 500, nos próximos dias.

Os dirigentes da multinacional afirmam a falta de gado para o abate, enquanto o Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação nega o fato, dizendo que a verdade reside nas câmaras frias do Anglo abarrotadas de carne, só à espera de um aumento de preço para ser lançada no mercado.

E tem mais: procurada pela televisão e pela imprensa, a direção da empresa afirmou que, se quiserem uma resposta maior, que fossem buscar junto à direção, no exterior, porque lá é que se encontra a resposta. Outra, eles não dão aqui dentro do País.

Com quem estaria a verdade? Seria fácil ao Governo ir lá e dizer. Nem nós nem o Sindicato temos direito de efetivar uma invasão, que, além do mais, teria de ser consumada à força.

Mas enquanto o Governo não governa e perde tempo buscando “imaginação criadora” para dividir a Oposição, lembramos que a palavra do Anglo não merece fé. Na safra passada ele foi surpreendido num crime contra a economia popular: industrializava carne importada do Uruguai a preços protegidos, porque destinada ao abastecimento do mercado interno.

Daí a nossa inabalável crença — se outros motivos não tivessemos — na palavra honesta dos safristas do Anglo e no Sindicato que integram. São trabalhadores humildes, que estão sendo lançados ao desemprego; sem o Governo manifestar, por qualquer iniciativa — e pelo menos — noção de sua responsabilidade social.

O mais grave, porém, é que informações colhidas pelo Centro das Indústrias de Pelotas dizem que o Anglo está fechando suas portas. Ou melhor, alterará o objetivo de suas atividades, passando a produzir conservas de frutas para exportação.

Será que o Governo sabe disso? Ou, pelo menos, está interessado em saber?

Afinal, existe um planejamento de nossas atividades econômicas, ou ele é, simplesmente, a vontade das multinacionais?

Teremos chegado a tanto e, realmente, é de fora do País, das gerências estrangeiras das grandes corporações, que se comanda a economia do Brasil?

**Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Por todos esses anos a economia nacional é mantida de joelhos, diante do capital estrangeiro.

Não será hora de erguermos-nos e de afirmarmos nossa potencialidade, a partir da valorização do homem brasileiro, do trabalhador brasileiro e, ao lado do capital brasileiro, do empresariado brasileiro?

Não é hora, afinal, de darmos às multinacionais, que aqui só têm feito enriquecer e oferecendo em troca tão-somente uma falsa impressão de desenvolvimento, um estatuto de comportamento e ação, bem mais importante para o futuro nacional que o comportamento e a ação da Oposição, motivo de tantas preocupações das lideranças do Governo, nesta Casa e fora dela?

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Darei o aparte, apenas pedindo um pouquinho de rapidez, porque o discurso é longo.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Eu gostaria de chamar a atenção de V. Ex<sup>e</sup>...

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Com o maior prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Sabe a Casa que V. Ex<sup>e</sup> está numa área que, realmente, me diz muito de perto, porque sou criador invernista e industrial de carne.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Logo, o discurso não se dirige a V. Ex<sup>t</sup>, que é um criador e um industrialista nacional.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — É, e caboclo.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Não, não se sinta atingido pelo meu discurso.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Mas, inegavelmente, V. Ex<sup>t</sup>...

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Acredito que V. Ex<sup>t</sup> não irá em defesa das multinacionais.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — O que eu gostaria de deixar claro, é que parece que há um desencontro de informações, porque uma empresa nacional, também, no Rio Grande do Sul, de grande porte, encerrou as suas atividades recentemente. Tenho receios de que, realmente, a questão seja mais profunda da que, aparentemente, este de se querer atribuir o problema à falta de bois. Talvez seja a baixa remuneração da atividade é que esteja fazendo com que as multinacionais saiam do setor, porque, na realidade, pode-se dizer que houve um decréscimo acentuado do rebanho do Rio Grande do Sul, como de resto, houve em todo o Brasil. Mas acredito que a causa esteja na baixa remuneração, porque há outros setores que estão rendendo muito mais, como muito bem chamou a atenção o nobre Senador Agenor Maria. O mercado financeiro, por exemplo, é muito mais gratificante...

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Esse sim, V. Ex<sup>t</sup> trouxe um exemplo que é mais do que tudo neste País.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Bem, nós estariam chovendo no molhado. Agora, tenho receio de que a causa do problema no Rio Grande do Sul seja mais profunda, porque toda atividade primária, no Brasil, é mal remunerada e as multinacionais, inteligentemente, orientam seus investimentos para aqueles setores que gratificam à saciedade.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Entendemos que sim.

Porque citamos aqui alguns exemplos das dificuldades que assaltam o Rio Grande do Sul, não se diga depois, que os problemas são contáveis nos dedos. Verdadeiramente, todos os setores — a terra e o povo que nos cabe a missão política de representar — estão em crise.

Em crise está o Governo estadual, com um déficit orçamentário que já ultrapassa os 7 bilhões de cruzeiros, mas que até o início do segundo semestre — informam fontes oficiais — subirá para 9 bilhões, matando no nascedouro qualquer cronograma de obras e tornando cada mês mais difícil o pagamento em dia do funcionalismo.

Informam os jornais de ontem, editados na Capital gaúcha, que o Senhor Governador iniciou hoje aquilo que é chamado pela imprensa de "peregrinação visando a buscar recursos que o Governo Federal subtrai do Rio Grande do Sul e que somados aos prejuízos da estiagem estão abalando as finanças estaduais".

A crise do Governo gaúcho, porém, é muito mais séria.

Ela é acentuada cada dia pela falta de condições políticas, econômicas e sociais de gerar um desenvolvimento real. Não se trata só da falta declarada de recursos. Falta, principalmente, autoridade — aquela autoridade que só as urnas — quando livres e soberanas — podem dar.

O Senhor Governador do Rio Grande do Sul, seu Secretariado, todos os escalões oficiais, enfim, viajarão muito a Brasília, neste quadriénio.

O objetivo dessas viagens, porém, nunca será a reivindicação forte; a exigência clara dos nossos direitos. Todos virão ao Planalto e aos Ministérios para pedidos e apelos. Em peregrinação, como bem classificou a imprensa porto-alegrense a viagem do Senhor Amaral de Souza, iniciada hoje.

Afinal, não foram ungidos para criar problemas. São delegados de uma confiança que não é a do nosso povo e a quem os escolheu devem poupar preocupações.

Mas ao lado da crise do Governo, os Municípios vivem uma constante de crises, por falta de recursos orçamentários e de apoio, tanto na área do Estado quanto na da União.

Sabem os Srs. Senadores, tanto quanto o comum dos mortais, que a Federação é, hoje, uma simples figura de retórica — um retaço desbotado de idéias na colcha constitucional.

Tivemos uma seca em 77, de profundas consequências para o setor primário gaúcho. No entanto, os senhores de todos os poderes da revolução relativa nunca se preocuparam com as dificuldades ocasionadas, que se multiplicaram, ao repetir-se a crise climática em 78.

A estiagem ocorrente na safra 76-77 não serviu de lição aos donos da economia brasileira e daí a evidência de todo o despreparo governamental, quando a falta de chuvas voltou ao cenário dos campos gaúchos.

Se não tínhamos alimento para o mercado interno, na seca de 77 e faltava bens essenciais na mesa dos brasileiros, que os gaúchos tinham produzidos e o Governo, exportado, agora, na estiagem de 78, não tínhamos, sequer como alimentar nossos rebanhos, pois a torta de soja fora toda vendida, para que o gado europeu pudesse atravessar o inverno sem problema. E chegou-se, na oportunidade, ao cúmulo de sugerir aos pecuaristas do Rio Grande do Sul — sugestão oficial e pública do então Secretário da Agricultura — a transferência de seus rebanhos para outras unidades da Federação, onde os campos não estivessem queimados.

**Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

A dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 1968 era de 43 milhões 138 mil cruzeiros. Em 1977, essa dívida chegava a 910 milhões 201 mil cruzeiros.

Também de 68 a 77, a nossa dívida, a longo prazo, aumentou de 43,2%; a dívida, a curto prazo, aumentou de 31% e a dívida flutuante, igualmente aumentou de 31%.

Estes são dados de análises feitas pelo Egrégio Tribunal de Contas — dados que comprovam uma situação de crise, que transfere para futuras administrações as dificuldades presentes, que não são equacionadas e muito menos resolvidas.

Veja-se, por exemplo, que, em 1968, os recursos próprios no Orçamento do Estado eram da ordem de 87% e, em 1977, não passaram dos 79%. Em contrapartida, as Operações de Crédito que somavam cerca de 6% do Orçamento, em 1968, atingiram os 10%, no Orçamento de 77.

Daí ser uma fatalidade para os governos estaduais, impostos pelo relativo revolucionário, buscar recursos na esfera federal, num círculo vicioso que só serve para atrelar os Estados ao unitarismo federal.

**Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Levamos 15 anos, dizendo ser indispensável conter os salários para triunfarmos sobre a inflação.

Os resultados não foram nada alentadores para a revolução dos tecnocratas...

Levamos 15 anos atribuindo à inflação uma pressão generalizada da demanda sobre a oferta efetiva e potencial de bens e serviços; o aparente combate ao aumento de preços foi pretexto tanto para o arrocho salarial dos 4 primeiros anos de regime ainda militar, quanto para a política de contenção dos salários, durante o período do "milagre" e representou, ainda, a desculpa principal para o agravamento da concentração da riqueza nas poucas mãos dos privilegiados e de marginalização de contingentes cada vez maiores da sociedade, na era Geisel-Simonense.

Foram 15 anos de erros graves que dilapidaram o patrimônio dos Estados e Municípios brasileiros na inocultável dependência das multinacionais, tanto que nunca foram atacadas as causas reais da inflação, penalizando os setores que na verdade a desfrutam. Nunca

se pensou, pelo menos, em desmontar a ciranda da especulação financeira que representa, hoje, ainda, o mais poderoso fator de realimentação do aumento dos preços.

Os problemas da terra, da propriedade da terra, foram deixados à margem; o seguro agrário, esquecido; a monocultura para exportação, imposta; os pequenos e médios produtores sujeitados ao desespero do abandono.

Hoje, importamos carne, leite, frutas, milho — tudo quanto o Rio Grande do Sul sempre produziu para si mesmo, para o Brasil e para exportação. Mas continuamos produzindo, em escala crescente, bens de consumo durável, no comprometimento da tecnoburocracia imperante com as grandes corporações multinacionais.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Pois não.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Apenas para dizer que V. Ex<sup>a</sup> traça a radiografia não só do seu Estado, o Rio Grande do Sul, mas traça, nas suas cores reais, a radiografia do que vai pelo Brasil afora.

**O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Não adianta alegarmos acidentes climáticos ou de outra natureza, para explicar a baixa renda, a pauperização real da economia gaúcha.

O que ocorre, fundamentalmente, é que todo o nosso organismo produtor está minado por uma política insalubre, com seus inexplicáveis confiscos e não menos inexplicáveis subsídios e preços mínimos.

No momento, por exemplo, a escassez de combustível, está paralisando a indústria e a agricultura, em nosso Estado, levando o empresariado local a conviver com um sistema de insegurança, que, certamente, vai gerar o desemprego.

A crise é cada dia mais aguda.

E cada dia mais ausente está o Governo Federal e mais sem meios de ação o Governo estadual.

O importante, então, neste momento, não está na nossa crítica, nem na cabeça dura do Governo, querendo negar-se ao reconhecimento do quanto tem errado, despojando os Estados de todas as condições próprias de atuação, que os fazia caminhar com seus meios e por eles atender as suas questões básicas.

O Rio Grande do Sul sempre teve orgulho dessa condição de caminhar por conta própria.

Eis porque o gaúcho, agora, não quer ajuda; quer justiça e reclama que o deixem trabalhar.

Ajudar precisa o Governo do Estado. A responsabilidade de quem o escolheu e o fez Governador está em cheque. Escolheram um Governador — agora, têm a responsabilidade de ajudá-lo.

Não é correto — pensa a Oposição no Rio Grande do Sul — que a Revolução relativa, tendo imposto um Governador, deixe que ele se queime politicamente, no calor dos problemas determinados pelo próprio relativismo revolucionário, por falta de apoio federal.

Em nome do Rio Grande do Sul, de todos os gaúchos, acima e além das posições partidárias, sentimo-nos na obrigação de fazer daqui a reivindicação forte, que o Sr. Governador do nosso Estado não têm condições políticas de fazer perante o poder federal, do qual é somente um delegado de confiança.

Que os poderosos donos de todos os favores, nestes 15 anos de relativismo revolucionário, responsam perante os gaúchos, na responsabilidade única pela escolha que nos impuseram.

Temos o direito de reclamar assistência do centralismo financeiro que manda e desmanda no País, para um Governo que não é por culpa do povo gaúcho que ocupa o Palácio Piratini.

Os males que sofremos fazem parte de uma cadeia de decisões sem povo: sofremos com Peracchi, sofremos com Triches, sofremos com Guazzelli — todos colocados no Piratini sem voto, por escolha

dita revolucionária — a mesma Revolução, que no seu relativismo, depois os abandonou à própria sorte, abandonando o Rio Grande do Sul.

Agora, com Amaral de Souza, as deficiências estão multiplicadas tantas vezes quantas foram os governadores impostos. Cabe à chamada Revolução, portanto, assumir as responsabilidades.

Exigimos, agora, um procedimento diferente: que os indicadores de Amaral de Souza se responsabilizem por ele e dêem, mesmo através dele, a todos os gaúchos, condições de trabalhar. Dêem aos gaúchos condições de trabalhar, e o resto podem deixar por nossa conta.

Não poderia, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, dizer da alegria e da satisfação em ver, daqui da minha tribuna, ao lado do MDB, a figura extraordinária do Senador Teotônio Vilela, que honra a Bancada da Oposição. Tenho o prazer e a satisfação de pela primeira vez — tenho certeza que em nome da minha Bancada e do meu Líder, — levar a S. Ex<sup>a</sup> a saudação e o carinho com que nós, e tenho certeza, o povo brasileiro, o recebe ao lado daqueles que lutam por democracia e por justiça social. Muito obrigado. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 120, DE 1979

**Eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor reimpresso nos termos infra:

“Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de valor equivalente a um salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão.”

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

#### Justificação

Presentemente, vige o caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação que se segue:

“O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/50 (um cinqüenta avos) a 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão.”

É tal a inexpressividade dessa multa, que os empregadores prolongam, quanto querem, o cumprimento da decisão passada em julgado, determinadora de readmissão ou reintegração do Trabalhador.

O artigo 496 da CLT, mais cauteloso, prevê que “quando a reintegração do empregado estiver for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida, nos termos do artigo seguinte”. E este assegura a indenização por rescisão de contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Em razão de tais normas, consagrados juslaboristas recomendam maior atenção do Tribunal, pois se este sentir que a incompatibilidade entre as partes é deveras acentuada, deve aplicar a regra inscrita no art. 496, convertendo aquela providência em indenização.

Elevando o valor da multa, tal o fazemos, com a presente iniciativa parlamentar, nosso escopo naturalmente, é apressar a readmissão ou a reintegração, embora estejamos com a maioria, deixando à perspicácia dos julgadores optar pelo preceito que mais adequado amparo possa garantir ao trabalhador, em tais situações.

Mais rentes às partes, e conhecedores de minudências do dissídio, os juízes terão razões suficientes para decidirem sobre a regra a aplicar. A sabedoria dos legisladores celetistas instrumentalizou-lhes o bastante para tanto.

Com esses esclarecimentos informadores do embasamento em que nos encontramos abroquelados, confiamos venha o projeto em justificação recolher o apoio que lhe é indispensável para sua ereção em lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1979. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/50 (um cinqüenta avos) a 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1979**

Dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de atividade, dando nova redação ao § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

“§ 4º Todo segurado que prosseguir no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% do salário de benefício, para o segurado do sexo masculino que contar 35 anos de atividade e para o segurado do sexo feminino que contar 30 anos de atividade;

II — 20% do salário de benefício, para o segurado do sexo masculino que contar 30 anos de atividade e para o segurado do sexo feminino que contar 25 anos de atividade.”

Art. 2º Serão os encargos decorrentes desta Lei atendidos com as receitas referidas no Capítulo I, do Título IV da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

A proposição corrige uma discriminação da legislação previdenciária contra a mulher e atende a recomendação formulada pelo II Congresso dos Gráficos, realizado no Rio de Janeiro.

Atualmente, a concessão do abono de permanência em serviço está disciplinada pelo § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, nestes termos:

“§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego

ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% do salário de benefício, para o segurado que contar trinta e cinco ou mais anos de serviço;

II — 20% do salário de benefício, para o segurado que tiver entre trinta e trinta e cinco anos de atividade.”

Ocorre, entretanto, que a aposentadoria por tempo de serviço com 100% do salário de benefício é concedida aos homens após 35 anos de atividade e, às mulheres, após 30 anos.

Dessa forma, as mulheres só adquirem direito ao abono de permanência em serviço no valor de 25% do salário de benefício, 5 anos depois de cumprirem o tempo necessário para se aposentarem, enquanto que os homens adquirem-no no mesmo ano em que teriam direito de se aposentar nas mesmas condições.

Por outro lado, 5 anos antes desse prazo, os segurados do sexo masculino passam a fazer jus ao abono no valor de 20%, ao passo que os segurados do sexo feminino só têm direito ao mesmo benefício quando completado o tempo para aposentadoria.

A discriminação é, portanto, evidente e deve ser corrigida. É o que propõe o projeto.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1979. — Franco Montoro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI Nº 5.890, DE JUNHO DE 1973

**Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.**

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

OF. nº 48/79

Brasília, 15 de maio de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estarei ausente das Sessões do Senado Federal no período de 16 a 24 deste mês, para integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, na sua viagem à Amazônia.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência fica ciente.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Guiomard — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Rámos — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quérica — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Jaison Barreto — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 128, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1979-Complementar, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades).

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (MDB — PB. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo uma satisfação ao Senado, ao retirar este projeto de lei que altera a Lei das Inelegibilidades. É que, depois de um estudo mais acurado da matéria, decidi seguir um caminho mais radical, isto é, a revogação pura e simples da alínea b, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, através de uma nova proposição, com a seguinte justificativa:

“Com a alteração do art. 185, da Constituição a meu ver, impõe-se a revogação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5 (Lei das Inelegibilidades).

Senão vejamos:

O dispositivo que se pretende extinguir, através deste projeto de lei, tornou inelegíveis os que foram atingidos por Atos Institucionais, bem como os que foram destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembléias Legislativas, estendendo-se a inelegibilidade, quando cassado o punido, ao respectivo cônjuge.

Ora, quanto aos que tiveram os seus direitos políticos suspensos, o novo texto do Art. 185, da Constituição, já estabelece que a inelegibilidade para o exercício de qualquer função pública ou sindical, além dos casos previstos nesta Constituição e em Lei Complementar, vigorará enquanto o cidadão estiver com seus direitos políticos suspensos. Quer dizer, a norma extingue a pena eterna que monstruosamente estava agasalhada em nossa legislação eleitoral.

No que tange aos demais, isto é aos que foram cassados, destituídos, demitidos, aposentados, reformados ou postos em disponibilidade, pela legislação revolucionária, tanto não se pretendeu alcançá-los com a inelegibilidade que não se suspendeu os seus direitos políticos. Por outro lado, os Atos Institucionais que os atingiram já foram expressamente revogados e, agora, o próprio Governo já admite a concessão da anistia.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei, nesse sentido, é uma decorrência dos tempos de abertura, se não fosse uma exigência dos princípios de justiça e eqüidade.”

Amanhã, Sr. Presidente, encaminharei à Mesa do Senado o novo projeto de lei sobre essa matéria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia baixadas pelos Ministros de Estado do Exército, Marinha e Aeronaútica, por ocasião do trigésimo quarto aniversário do Dia da Vitória.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

*É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada*

**ORDEM DO DIA DO  
GENERAL WALTER PIRES DE CARVALHO  
E ALBUQUERQUE;  
MINISTRO DO EXERCITO.**

“Registramos hoje, com o coração pleno de orgulho da nossa condição de representantes fardados desse generoso povo, mais um aniversário do término da Segunda Guerra Mundial.

As enternecedoras homenagens que anualmente a Nação brasileira presta, com lágrimas de saudade, a memória daqueles que enfrentaram, com estôica coragem, as forças aguerridas e experimentadas no nazi-fascismo no solo milenar da Europa, constitui uma prova de gratidão e de justiça aos seus heróicos filhos.

Ao longo da nossa história, as Forças Armadas têm cumprido escrupulosamente sua significante missão de preservar a integridade de nosso território e a unidade espiritual da Pátria, garantindo os poderes constituídos, a lei e a ordem.

O sangue dos companheiros que tombaram em solo italiano, a bravura incomparável dos nossos infantes, a agressividade dos cavalariais do Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, a eficiência dos nossos artilheiros, a abnegação ímpar dos engenheiros, a dedicação e o sacrifício dos integrantes do Serviço de Saúde, o esforço íngreme do pessoal de Comunicações e de Intendência, a assistência constante e valiosa dos capelões militares, e, enfim, o elevado sentimento do dever de todos os que participaram daquela cruzada memorável, assinalaram o alto valor do soldado brasileiro.

Trinta e quatro anos são passados desde o inesquecível 8 de maio de 1945, dia da vitória das forças aliadas na Europa.

Hoje, quando vemos aumentar em ritmo surpreendente o patrimônio nacional, graças ao trabalho diuturno de todos os seus filhos e o clima de paz e responsabilidade proporcionado pela Revolução democrática de 31 de Março de 1964, quando notamos a crescente prosperidade do nosso País em todos os setores de atividades e sentimos a definição e o aumento das suas responsabilidades perante o mundo e a ampliação do seu prestígio internacional, agradecemos àqueles que, por nele terem confiado, o amaram até o sacrifício supremo de suas vidas e, por terem-no amado, creram no futuro radioso da grande Pátria brasileira.

Soldado do Brasil;

Cabe a todos nós a sublime tarefa de glorificar os companheiros da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra e da Força Aérea que, imolando-se pela Pátria, proporcionaram às novas gerações as condições indispensáveis ao nosso pleno desenvolvimento. A lembrança sempre viva de seus feitos constitui o final que, ape-

sar do negativismo e das ações deletérias de uma minoria de oportunistas de todas as horas, cujo interesse maior é tumultuar a vida nacional, continua mostrando os amplos caminhos que haverão de conduzir o Brasil ao seu esplendoroso destino, de acordo com os ideais de Justiça e liberdade pelos quais nos engajamos em 31 de março de 1964."

**ORDEM DO DIA**  
**ALMIRANTE MAXIMIANO EDUARDO**  
**DA SILVA FONSECA**  
**MINISTÉRIO DA MARINHA**

"Há 34 anos, nesta mesma data, era assinado em Berlim, o armistício da 2ª Guerra Mundial. Rendiam-se as forças inimigas às potências aliadas, virando-se uma das páginas mais tristes da história da humanidade, após cinco anos e oito meses de lutas, sacrifícios, sofrimentos e misérias. Encerrava-se, com a vitória aliada, mais uma tentativa totalitária de escravização e de desrespeito à dignidade humana.

O Brasil, país de índole inegavelmente pacífica, não hesitou, porém, em unir-se ao bloco das Nações que defendiam a liberdade e a integridade dos povos, então seriamente ameaçadas. Vítima de insolita agressão à sua soberania, a 31 de agosto de 1942 ingressava na luta contra os países do Eixo, em defesa da Segurança Nacional, como resposta aos traiçoeiros torpedeamentos e afundamentos de numerosos navios que arrastavam consigo para o fundo do mar centenas de bravos marinheiros patrícios.

Contávamos com parcos meios materiais para fazer face à imensa tarefa de manter as nossas comunicações marítimas, que garantiam o indispensável fornecimento de matérias-primas vitais aos aliados do Norte. Tal fato, entretanto, só faz ressaltar o entusiasmo e o valor profissional de nossos marinheiros que, sob o comando seguro do almirante Alfredo Carlos Soares Dutra, conseguiram levar a cabo a sua missão, realizando 610 comboios, que incluíram 3.164 navios mercantes, totalizando mais de 16 milhões de toneladas.

Mais do que uma simples comemoração de vitória, rendemos neste dia o preito de imensa gratidão aos nossos heróis da corveta Camaquã do navio-auxiliar Vital de Oliveira, do cruzador Bahia e dos 32 navios mercantes brasileiros perdidos em batalha, unidos aos heróicos companheiros do Exército e da Aeronáutica que perderam suas vidas no cumprimento do dever. Que o valoroso exemplo destes nossos irmãos nos empreste a força necessária para bem executarmos nossas tarefas, de modo a manter incólume a honra, a dignidade e a integridade nacional, que eles tão bem souberam garantir no passado. Carlos Auto de Andrade — almirante-de-esquadra-chefe do Estado-Maior da Armada".

**ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA AERONÁUTICA**  
**BRIGADEIRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS**

"A ideologia dos radicais esgota-se com a agressão, pois construir é tarefa de lúcidos.

Não existe vitória sem a consciência do valor da paz, porque o lutar por lutar é fruto de uma visão estéril da vida, onde as grandes causas desaparecem para dar lugar aos ressentimentos improdutivos.

A vitória aliada, em 8 de maio de 1954, foi, sem dúvida, a resposta da razão a um mundo perplexo e ameaçado por um sonho insensato de conquista.

Os que lutaram pela honra de suas bandeiras, os que entregaram suas vidas em defesa do direito à liberdade, os que colocaram os destinos da humanidade acima de todas as composições, não o fizeram com os olhos voltados apenas para os dias incertos que estavam vivendo. Tinhão a sustentá-los princípios eternos, idéias de justiça alienadas ao longo do caminhar da história.

Aos que tudo ambicionaram e tudo perderam faltou uma proposta de futuro, pois não existe amanhã para as nações que se estruturaram a partir do ódio e da frustração.

Sabíamos fazer do "Dia da Vitória", este magnífico exemplo de luta por princípios, a oportunidade para refletirmos sobre a importância da paz, esta frágil presença no mundo em que vivemos, esta eterna presença no coração dos verdadeiros democratas.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 134, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, de sua autoria, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento voltará a tramitar normalmente, juntamente com os Projetos de Lei do Senado nºs 169 e 217, de 1975, em face de tramitação conjunta.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1975, de sua autoria, que altera a redação do art. 73, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento aprovado voltará à sua tramitação normal, juntamente com os Projetos de Lei do Senado nºs 283, de 1976 e 121, de 1977, em virtude de tramitação conjunta.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1977 (nº 880/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 79, 80 e 81, de 1979, das Comissões:

- de Segurança Nacional, favorável;
- de Economia, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Vasconcelos Torres; e
- de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*E o seguinte o projeto rejeitado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 21, DE 1977**

(Nº 880-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que se dedicam à venda de armas de uso permitido somente venderão estes produtos mediante a apresentação de autorização expedida pela autoridade policial competente.

Art. 2º A autoridade policial competente somente autorizará a aquisição de armas de fogo aos maiores de vinte e um anos, com

profissão definida e mediante requerimento instruído com atestado de antecedentes e um ou alguns dos seguintes documentos, a juízo da autoridade policial:

- a) cédula de identidade;
- b) carteira profissional;
- c) título eleitoral;
- d) atestado de atividade profissional expedido pelo órgão público ou empresa privada onde o interessado preste serviço.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter explicações pormenorizadas da pretendida aquisição de arma de fogo que, a critério da autoridade policial, justificarão ou não o deferimento do pedido.

Art. 3º Após a efetivação da transação, o estabelecimento comercial comunicará à repartição policial competente a venda da arma, entregando-a ao comprador acompanhada de nota de venda, fatura ou documento equivalente, contendo indicações quanto ao número, data e autoridade expedidora da autorização de que trata o art. 1º.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei acarretará, aos estabelecimentos comerciais infratores, a aplicação de multa no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), reajustável anualmente em conformidade com a Lei nº 6.205, de 1975.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o estabelecimento comercial infrator terá cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Os compradores de armas de fogo, nas condições previstas nesta lei, deverão comunicar à autoridade policial competente a transferência de arma a outra pessoa, imediatamente após a sua efetivação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), reajustável anualmente nos termos da Lei nº 6.205, de 1975.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1978 (nº 123/71, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-158, a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca, tendo

PARECERES, sob nºs 136 a 138, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Otto Lehmann;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES).** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto originário da Câmara dos Deputados inclui no Plano Nacional de Viação a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca, uma das variantes da BR-158.

Sr. Presidente, várias vezes o Senado tem-se manifestado pela inclusão de estradas outras no Plano de Viação Nacional.

Temos um projeto, Sr. Presidente, incluindo, também, no Plano de Viação Nacional duas rodovias no Estado do Espírito Santo. Hoje, pelo que temos notícia, a estrada que ora pretendemos incluir no Plano de Viação Nacional atinge ao Território do Estado do Rio Grande do Sul, a BR-158.

Temos a inclusão da BR-171, no Norte do nosso Estado, isto é, de São Mateus, Nova Venécia, Mantena, Governador Valadares, uma estrada vital para os interesses do nosso Estado, e para o escoamento de Minas Gerais.

Assim, estamos discutindo a inclusão de um plano, e estamos pedindo, também, a inclusão de outra estrada. A nossa, no Estado de Espírito Santo, que liga Nova Venécia, Mantena, Governador Valadares, do conhecimento do nobre Líder da Maioria o Sr. Senador Moacyr Dalla, é uma estrada vital porque liga um grande centro da Vale do Rio Doce, que é Governador Valadares, com o seu escoamento através de Mantena, na fronteira de Minas Gerais com Espírito Santo, entrando em nosso Território, Nova Venécia e São Mateus. A outra é inclusão no Plano de Viação Nacional também, Sr. Presidente, de outra rodovia importante no sul do nosso Estado, isto é, Inhuma, Nunes Freire, Anutiba, Placa, BR-101.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — V.** Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador Saldanha Derzi,** sofreie a sua ânsia de apartear, porque estou encaminhando a votação e V. Ex<sup>e</sup> sabe que não pode ter acesso a minha palavra. Mas, todas as vezes em que for apresentado aqui um projeto incluindo uma estrada do Mato Grosso, seja Mato Grosso do Norte ou do Sul, estaremos fazendo fileira com V. Ex<sup>e</sup> para apoiá-lo, como fizemos fileira no desmembramento do Estado e como o fizemos também em vários projetos sobre a briga em Mato Grosso de centros municipais, em que também votamos. Portanto, vote V. Ex<sup>e</sup> conosco que estará retribuindo no infinitesimal o muito que já fizemos por Mato Grosso, através de projetos de V. Ex<sup>e</sup>

Sr. Presidente, temos, também, dois projetos visando à inclusão no Plano de Viação Nacional de uma estrada no norte do nosso Estado e de outra estrada do sul, ambas vitais para a nossa economia, visando os famosos “corredores de exportação” que têm, como porto final, o Porto de Vitória — um grande porto que Mato Grosso não tem, pois só tem porto fluvial — o maior porto de provimento de cargas do Brasil, com 55 milhões de toneladas, que é o Porto de Tubarão, no nosso Estado.

Assim, Sr. Presidente, solicitamos ao Senado o apoio para esta inclusão, porque esta é uma rodovia muito extensa; a nossa rodovia atravessa o Estado em 380 quilômetros de largura apenas, um pequeno Estado, mas cujo território, cujas áreas interessadas são vitais para a economia do Estado e a do próprio Brasil, em virtude de existirem no sul e no norte zonas produtoras de café, cuja saída de seu produto para o Porto de Vitória é fundamental para a economia brasileira e para a economia capixaba. (Muito bem!)

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Moacyr Dalla.**

**O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES).** Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o projeto em exame pretende incluir no Plano Nacional de Viação, como uma das BR-400, a ligação Val de Serra (BR-158) — Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca.

A despeito dos elevados propósitos da iniciativa, não deve a mesma prosperar, por inconveniente e inóportuna.

Com efeito, a rodovia proposta, além de não atender às exigências prescritas para inclusão no Sistema Rodoviário Federal, afigura-se de interesse exclusivamente local.

Observe-se, aliás, que o mencionado trecho constitui parte da rodovia estadual RS-348, com terraplanagem concluída.

O seu caráter estritamente estadual foi declarado pelo órgão técnico competente, ou seja, o Conselho Administrativo do Departamento

mento Nacional de Estradas de Rodagem—DNER, em sua Sessão nº 34, de 3-4-1971, conforme Resolução nº 818/71.

Assim sendo, entende-se que a referida ligação deve permanecer sob jurisdição estadual, não havendo qualquer justificativa para incluí-la no PNV.

Lembre-se, em derradeiro, que a proposição, por envolver aumento de despesa, contraria o disposto no art. 57, inciso II, da Carta Magna, não podendo, também por isso, merecer acolhida.

Sr. Presidente, a justificativa do nobre Senador Dirceu Cardoso em que pese o desarquivamento de dois requerimentos de sua autoria, enfoca trecho rodoviário no Estado do Espírito Santo. E de se lembrar que uma efetivamente é interestadual e a outra é intermunicipal de região que conhecemos e de grande produtividade. Nas condições em que se tratava de simples requerimento de desarquivamento, houve por bem a Maioria em atender à solicitação do nobre Senador Dirceu Cardoso. Nesse, porém, quando se trata de rodovia já prevista no Plano Rodoviário Estadual, há por bem a Maioria em rejeitar o projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira prosseguir, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1978 (nº 123-C/71, na Casa de origem)

Inclui no Plano de Viação, catalogada como BR-158, a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída como uma das BR-400 a ligação Val de Serra (BR-158)—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1979 (nº 5.284/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras provisões, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 168 a 170, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado.*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1979

(nº 5.284/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares, das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

Art. 2º As Polícias Militares dos Territórios Federais administrativa e operacionalmente subordinadas aos respectivos Secretários de Segurança Pública, são instituições consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, destinadas à manutenção da ordem pública nos Territórios Federais, e têm como competência básica, no âmbito de suas jurisdições:

I — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constitutivos;

II — atuar de maneira preventiva como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III — atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV — realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como os de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

Parágrafo único. Em caso de guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação, as Polícias Militares, de que trata esta lei, poderão ser convocadas pelo Governo Federal, subordinando-se ao Comando das respectivas Regiões Militares, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participantes da defesa territorial.

Art. 3º Os membros da Polícia Militar, em razão de sua destinação constitucional, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos denominados Policiais-Militares.

§ 1º Os Policiais-Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I — na ativa quando:

a) Policiais-Militares de carreira;

b) incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam servir;

c) componentes da Reserva Remunerada da Polícia Militar, convocados;

d) alunos de órgãos de formação de Policiais-Militares;

II — na inatividade, quando:

a) na Reserva Remunerada, percebendo remuneração dos Territórios Federais e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e

b) reformados, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a receber remuneração dos Territórios Federais.

§ 2º Os Policiais-Militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e contínuo do serviço policial-militar, têm permanência efetiva.

Art. 4º O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública nos Territórios Federais.

Art. 5º A carreira policial-militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precíprias da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

§ 1º A carreira policial-militar, privativa do Policial-Militar em atividade, inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à seqüência de graus hierárquicos.

§ 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

Art. 6º São equivalentes as expressões na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em serviço, em atividade, em atividade policial-militar, conferidas aos Policiais-Militares no desempenho do cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar, ou considerada de natureza policial-militar, nas organizações policiais-militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo dos Territórios Federais ou da União, quando previstos em lei ou regulamento.

Art. 7º A condição jurídica dos Policiais-Militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas leis e pelos regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais-Militares reformados e aos da Reserva Remunerada.

Art. 9º Além da convocação compulsória, prevista no inciso II, letra a, do art. 3º, deste Estatuto, os integrantes da Reserva Remunerada da Polícia Militar, poderão,

ainda, ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

### CAPÍTULO I Do Ingresso na Polícia Militar

Art. 10. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e regulamentos da Corporação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 5º.

Art. 11. Para a admissão nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de Oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Art. 12. A inclusão nos Quadros da Polícia Militar obedecerá ao voluntariado, de acordo com este Estatuto e Regulamentos da Corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

### CAPÍTULO II Da Hierarquia Policial-Militar e da Disciplina

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação se faz pela antigüidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo policial-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14. Círculos Hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15. Os Círculos Hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadro seguintes.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do Oficial, conferido por ato do Governador do Território Federal e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os Aspirantes-a-Oficial PM e os alunos de Escola de Formação de Oficial Policial-Militar são denominados Praças especiais.

§ 4º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de Oficiais e Praças são fixados, separadamente, para cada caso, em lei de Fixação de Efetivo.

§ 5º Sempre que o Policial-Militar da Reserva Remunerada, ou reformado, fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

### CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NÁ POLÍCIA MILITAR

Hierarquização	Postos e Graduações
Círculo de Oficiais	Postos
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM
	Tenente-Coronel PM
	Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM
	Segundo-Tenente PM
Praças Especiais	Aspirantes-a-Oficial PM
Freqüentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aluno-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	
Círculo das Praças	Graduações
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM
	Primeiro-Sargento PM
	Segundo-Sargento PM
	Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	Cabo PM
	Soldado PM

§ 6º Até que as Polícias Militares dos Territórios Federais atinjam o efetivo de 1.200 homens, nelas haverá, apenas, um posto no grau hierárquico de Tenente-Coronel PM, reservado aos respectivos Comandantes-Gerais, limitando-se a escala hierárquica, no que respeita ao Círculo de Oficiais Superiores, ao posto de Major PM.

Art. 16. A precedência entre os Policiais-Militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antigüidade no posto, ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antigüidade em cada posto, ou graduação, é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antigüidade referida no parágrafo anterior, é ela estabelecida:

I — entre os Policiais-Militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas e nos almanaque da Corporação;

II — nos demais casos, pela antigüidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antigüidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de Praça e à data de nascimento, para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

III — entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais-Militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nos incisos I e II, deste artigo.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais-Militares em atividade têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os Policiais-Militares de carreira, na ativa, e os da Reserva Remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º Nos casos de nomeação coletiva a hierarquia será definida por ato do Governador do Território Federal, observando-se, para determinar a precedência:

I — o tempo de serviço efetivo prestado às Forças Armadas;

II — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

III — a data de nascimento dos nomeados, prevalecendo o de mais idade.

Art. 17. A precedência entre as Praças especiais e as demais é assim regulada:

I — os Aspirantes-a-Oficial PM têm precedência sobre as demais Praças e Freqüentam o Círculo de Oficiais Subalternos;

II — os alunos de Escola de Formação de Oficiais têm precedência sobre os Subtenentes PM;

III — os alunos do Centro de Formação de Sargentos são equiparados aos Cabos PM.

Art. 18. Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os Oficiais e graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanaque da Corporação.

§ 1º Os Almanaque, um para Oficiais e Aspirantes-a-Oficial PM, e outro para Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, conterão, respectivamente, a relação nominal de todos os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos, em atividade, de acordo com seus postos, graduações e antigüidade.

§ 2º A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da Reserva Remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 19. Os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar, ao final do curso, serão declarados Aspirantes-a-Oficial PM por ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 20. O ingresso no Quadro de Oficiais será efetuado por:

I — promoção do Aspirante-a-Oficial PM para o Quadro de Oficiais PM;

II — nomeação de Tenentes da Reserva de 2º classe das Forças Armadas, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para o Quadro de Oficiais PM.

### CAPÍTULO III

#### Do Cargo e da Função Policial-Militar

Art. 21. Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por Policial-Militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo policial-militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização, previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º A cada cargo policial-militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3º As obrigações inerentes ao cargo policial-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação, ou regulamentação específica.

Art. 22. Os cargos policiais-militares são provados com pessoal que satisfizer aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo policial-militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa da autoridade competente.

Art. 23. O cargo policial-militar é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o Policial-Militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa da autoridade competente o deixa, até que outro Policial-Militar nele tome posse, de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 22.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos policiais-militares cujos ocupantes:

I — tenham falecido;

II — tenham sido declarados extraviados;  
III — tenham sido considerados desertores.

Art. 24. Função policial-militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.

Art. 25. Dentro de uma mesma Organização Policial-Militar, a seqüência de substituições para assumir cargo, ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades respectivas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo, ou para o exercício da função.

Art. 26. O Policial-Militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo, ou interino, de acordo com o parágrafo único do art. 22, faz jus às gratificações e indenizações correspondentes a esse cargo, conforme previsto em lei.

Art. 27. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto, ou natureza, não são catalogadas como posições titulares em Quadros de Organização, ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, comissão, incumbência, serviço, ou atividade policial-militar, ou, ainda, consideradas de natureza policial-militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço, ou atividade policial-militar, ou considerada de natureza policial-militar, o disposto neste Capítulo para cargo policial-militar.

## TÍTULO II

### Das Obrigações e dos Deveres Policiais-Militares

#### CAPÍTULO I Das Obrigações Policiais-Militares

##### Seção I Do Valor Policial-Militar

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I — o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria;

II — o cívismo e o culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada da Polícia Militar;

IV — o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;

V — o aprimoramento técnico-profissional;

VI — o espírito de corpo e orgulho pela Corporação.

##### Seção II Da Ética Policial-Militar

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial, nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes e maneiras, e em sua linguagem escrita e falada;

X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria relativa à Segurança Nacional, seja de caráter sigiloso ou não;

XI — acatar as autoridades constituidas;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIV — observar as normas de boa educação;

XV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XVII — abster-se de fazer uso do posto, ou graduação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII — abster-se o Policial-Militar, na inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividade político-partidária;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se as de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;

e) no exercício de funções de natureza não policial-militar, mesmo oficiais;

XIX — zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30. Ao Policial-Militar da ativa, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo, é vedado comerciar, tomar parte na administração, ou gerência, de sociedade, ou dela participar, exceto na condição de acionista, ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da Reserva Remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais-Militares, e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os Policiais-Militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

Art. 31. O Comandante-Geral poderá determinar aos Policiais-Militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza de seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

## CAPÍTULO II

### Dos Deveres Policiais-Militares

Art. 32. São deveres dos Policiais-Militares:

I — a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer;

II — o culto aos símbolos nacionais;

III — a probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI — a obrigação de tratar o subordinado, dignamente, com urbanidade.

##### Seção I

#### Do Compromisso Policial-Militar

Art. 33. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar, mediante inclusão, matrícula, ou nomeação, prestará compromisso de honra no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares, e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 34. O compromisso do incluído, do matriculado, e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o Policial-Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar deste Território Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, e dedicar-me, inteiramente, ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

§ 1º O compromisso do Aspirante-a-Oficial é prestado na Escola de Formação de Oficiais, sendo o cerimonial feito de acordo com o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

§ 2º O compromisso como Oficial, quando houver, terá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar deste Território Federal, e dedicar-me inteiramente ao seu serviço"

##### Seção II

#### Do Comando e da Subordinação

Art. 35. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Policial-Militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial-Militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, na qual se define e caracteriza o chefe.

§ 1º Compete ao Comando da Polícia Militar planejar e dirigir o emprego da Corporação no campo do policiamento ostensivo e outras ações preventivas ou repressivas.

§ 2º Aplica-se à Direção e à Chefia da Organização Policial-Militar, no que couber, o estabelecido para Comando.

Art. 36. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do Policial-Militar, decorrendo, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

Art. 37. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

Art. 38. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e os Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico-profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e ininterrupta, das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, pelas Praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, e a manutenção da coesão e do moral das mesmas Praças, em todas as circunstâncias.

Art. 39. Os Cabos e Soldados são, essencialmente, elementos de execução.

Art. 40. Às Praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos do estabelecimento de ensino policial-militar onde estiverem ma-

triculadas, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

**Art. 41.** Ao Policial-Militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir, e pelos atos que praticar.

### CAPÍTULO III

#### Da Violação das Obrigações e dos Deveres Policiais-Militares

**Art. 42.** A violação das obrigações, ou dos deveres policiais-militares, constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

**Art. 43.** A inobservância ou falta de exação no cumprimento dos deveres, especificados nas leis e regulamentos, acarreta para o Policial-Militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar, ou penal, consoante a legislação específica em vigor.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar, ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial-Militar com o cargo, ou pela incapacidade do exercício das funções policiais-militares a ele inerentes.

**Art. 44.** O Policial-Militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

I — o Governador do Território Federal;

II — o Secretário de Segurança Pública do Território Federal;

III — o Comandante-Geral;

IV — os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

§ 2º O Policial-Militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função policial-militar até a solução do processo, ou das providências legais que couberem no caso.

**Art. 45.** São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

### Seção I Dos Crimes Militares

**Art. 46.** Aplicam-se, no que couber, aos Policiais-Militares as disposições estabelecidas no Código Penal Militar.

### Seção II Das Transgressões Disciplinares

**Art. 47.** O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões, estabelecendo as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, a classificação do comportamento policial-militar, e a interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º A pena disciplinar de detenção, ou prisão, não poderá ultrapassar o período de trinta dias.

§ 2º Ao Aluno-Oficial PM aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

### Seção III Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

**Art. 48.** O Oficial, presumivelmente incapaz de permanecer como Policial-Militar da ativa, será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O Oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, automaticamente ou a critério do Comandante-Geral, conforme estabelecido em lei.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação.

§ 3º Ao Conselho de Justificação pode, também, ser submetido o Oficial da Reserva Remunerada ou Reformado presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

**Art. 49.** O Aspirante-a-Oficial PM, bem como as Praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Policiais-Militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina.

§ 1º O Aspirante-a-Oficial PM e as Praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.

§ 2º Compete ao Governador do Território Federal julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina, convocados no âmbito da Corporação.

§ 3º Ao Conselho de Disciplina poderão, também, ser submetidas as Praças Reformadas e da Reserva Remunerada.

### TÍTULO III Dos Direitos e das Prerrogativas dos Policiais-Militares

#### CAPÍTULO I Dos Direitos

**Art. 50.** São direitos dos Policiais-Militares:

I — a garantia da patente, em toda sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando Oficial PM;

II — a percepção de remuneração ao ser transferido para a inatividade;

III — nas condições e limitações impostas na legislação, ou regulamentação específica:

a) a estabilidade, quando Praça com dez, ou mais anos, de tempo de serviço efetivo;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) outros direitos previstos em lei específica de remuneração das Polícias Militares dos Territórios Federais;

f) a constituição de pensão de Policial-Militar;

g) a promoção;

h) a transferência para a inatividade;

i) as férias, os afastamentos temporários do serviço, e as licenças;

j) a demissão e o licenciamento voluntário;

I) o porte de arma, quando Oficial em serviço ativo, ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental, condenação por crimes contra a Segurança do Estado, ou por atividades que o desaconselhem;

m) o porte de arma, pela Praça, com restrições reguladas pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. A percepção de remuneração, ou melhoria da mesma, de que trata o inciso II, obedecerá às seguintes condições:

I — o Oficial que contar mais de trinta e cinco anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Polícia Militar existir posto superior ao seu. Se ocupante do último posto da Polícia Militar, o Oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de vinte por cento;

II — os Subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de Segundo-Tenente PM, desde que contem mais de trinta anos de serviço;

III — as demais Praças que contem mais de trinta anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

**Art. 51.** O Policial-Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo, ou disciplinar, de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa, ou representação, segundo o regulamento da Polícia Militar.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

I — em quinze dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decora de composição do quadro de acesso;

II — em cento e vinte dias corridos, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O Policial-Militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário, deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade a que estiver subordinado.

**Art. 52.** Os Policiais-Militares são alistáveis como eleitores, desde que Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos ou alunos de Escola de Formação de Oficial Policial-Militar.

Parágrafo único. Os Policiais-Militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I — O Policial-Militar, que tiver menos de cinco anos de efetivo serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento ex-officio;

II — o Policial-Militar em atividade, com cinco ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a Reserva Remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

### Seção I Da Remuneração

**Art. 53.** A remuneração dos Policiais-Militares compreende vencimentos, ou proventos, indenizações e outros direitos, sendo devida nas bases estabelecidas em lei específica.

§ 1º A remuneração dos Policiais-Militares, na ativa, é constituída pelas seguintes parcelas:

I — mensalmente:

a) vencimentos, compreendendo soldo e gratificações; e

b) indenizações;

**II — eventualmente, outras indenizações.**

§ 2º Os Policiais-Militares na inatividade percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

**I — mensalmente:**

a) provéntos, compreendendo soldo, ou quotas de soldo, gratificações e indenizações incorporáveis; e

**b) adicional de inatividade.**

**II — eventualmente, auxílio-invalidez.**

§ 3º Os Policiais-Militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

Art. 54. O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos Policiais-Militares, será concedido ao Policial-Militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva, e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 55. O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro, ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 56. O valor do soldo é igual para o Policial-Militar da ativa, da Reserva Remunerada, ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II, do art. 50 deste Estatuto.

**Art. 57. É proibido acumular remuneração de inatividade.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Policiais-Militares da Reserva Remunerada, e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério, ou cargo em comissão, ou, ainda, quanto a contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 58. Os provéntos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos Policiais-Militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os provéntos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo Policial-Militar da ativa, no posto ou graduação correspondentes aos seus provéntos.

**Seção II  
Da Promoção**

Art. 59. O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo, sendo feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de Oficiais e de Praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os Policiais-Militares.

§ 1º O planejamento da carreira dos Oficiais e das Praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando da Polícia Militar.

§ 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos Policiais-Militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

§ 3º A promoção de Praças será disciplinada em regulamento a ser aprovado pelo Governador do Território Federal, ouvida a Inspetoria Geral das Polícias Militares.

Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento, ou, ainda, por bravura e *post-mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 2º A promoção de Policial-Militar feita em resarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Art. 61. Não haverá promoção de Policial-Militar por ocasião de sua transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 62. Não haverá promoção de Policial-Militar por ocasião de sua reforma.

**Seção III**

**Das Férias e de outros Afastamentos Temporários do Serviço**

Art. 63. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidas aos Policiais-Militares, para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

§ 1º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 2º A concessão de férias não será prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 3º Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade de serviço, ou de transferência para a inatividade, os Policiais-Militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se então o fato em seus assentamentos.

§ 4º O período de férias, a que se refere o presente artigo, terá a duração de trinta dias, sendo proibido o seu parcelamento.

Art. 64. Os Policiais-Militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — núpcias: oito dias;

II — luto: até oito dias;

III — instalação: até dez dias;

IV — trânsito: até vinte dias.

Parágrafo único. O afastamento do serviço por motivo de núpcias, ou luto, será concedido, no primeiro caso, quando solicitado por antecipação à data do evento e, no segundo, tão logo a autoridade, à qual estiver subordinado o Policial-Militar, tenha conhecimento do óbito.

Art. 65. As férias e os outros afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

**Seção IV  
Das Licenças**

Art. 66. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial-Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

I — especial;

II — para tratar de interesse particular;

III — para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV — para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do Policial-Militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

Art. 67. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial-Militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de seis meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em dois, ou três meses, por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pela autoridade competente.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo Policial-Militar serão computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o Policial-Militar será exonerado do cargo, ou dispensado do exercício das funções que exerce, e ficará à disposição do órgão responsável pelo pessoal da Polícia Militar.

§ 6º A concessão de licença especial é regulada pelo Comandante-Geral, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 68. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço concedida ao Policial-Militar que contar mais de dez anos de efetivo serviço, e que a requerer com aquela finalidade.

§ 1º A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 2º A concessão da licença para tratar de interesse particular é regulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 69. As licenças poderão ser interrompidas a pedido, ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

I — em caso de mobilização e estado de guerra;

II — em caso de decretação de estado de sítio;

III — para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV — para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;

V — em caso de pronúncia em processo criminal, ou indicação em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicação.

§ 2º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação da Polícia Militar.

**Seção V  
Da Pensão Policial-Militar**

Art. 70. A pensão de Policial-Militar destina-se a amparar os beneficiários do Policial-Militar falecido, ou extraviado, e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1º Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de Policial-Militar, será considerado como posto ou graduação do Policial-Militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os Policiais-Militares são contribuintes obrigatórios da pensão de Policial-Militar correspondente ao seu posto, ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3º Todo Policial-Militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação à pensão do Policial-Militar.

Art. 71. A pensão de Policial-Militar defere-se nas prioridades e nas condições estabelecidas em lei específica.

## CAPÍTULO II

### Das Prerrogativas

Art. 72. As prerrogativas dos Policiais-Militares são constituídas pelas honras dignidade e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos Policiais-Militares:

I — o uso de títulos, uniforme, distintivos, insignias e emblemas da Polícia Militar do Território Federal, correspondentes ao posto ou graduação;

II — honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

III — cumprimento da pena de prisão ou detenção somente em Organização Policial-Militar de Corporação cujo Comandante, Chefe, ou Diretor, tenha precedência hierárquica sobre o preso;

IV — julgamento nos crimes militares, em foro especial.

Art. 73. Somente em casos de flagrante delito, o Policial-Militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe ao Comandante-Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo, ou que maltratar, ou consentir que seja maltratado, qualquer Policial-Militar preso, ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Quando, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial-militar, o Comandante-Geral da Corporação providenciará, junto ao Secretário de Segurança Pública do Território Federal, os entendimentos com a autoridade judicial visando à guarda dos pretórios ou tribunais por força policial-militar.

Art. 74. Os Policiais-Militares da ativa, no exercício de funções policiais-militares, são dispensados do serviço de júri, na Justiça Civil, e do serviço na Justiça Eleitoral.

### Seção Única

#### Do Uso dos Uniformes da Polícia Militar

Art. 75. Os uniformes da Polícia Militar, com seus distintivos, insignias e emblemas, são privativos do Policial-Militar e representam o símbolo da autoridade policial-militar, com as prerrogativas a ela inerentes.

Parágrafo único. Constitui crime, previsto na legislação específica, o desrespeito aos uniformes, distintivos, insignias e emblemas policiais-militares, bem como seu uso por parte de quem a eles não tiver direito.

Art. 76. O uso dos uniformes com seus distintivos, insignias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição e peças acessórias são estabelecidos em legislação específica da Polícia Militar de cada Território Federal.

§ 1º É proibido ao Policial-Militar o uso dos uniformes:

I — em manifestação de caráter político-partidário;

II — no estrangeiro, quando em atividade não relacionada com a missão do policial-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado;

III — na inatividade, salvo para comparecer a solenidades policiais-militares, cerimônias cívicas comemorativas das grandes datas nacionais, ou a atos sociais solenes, quando devidamente autorizado.

§ 2º Os Policiais-Militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 77. O Policial-Militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use, e aos distintivos, emblemas ou insignias que ostente.

Art. 78. É vedado a qualquer elemento civil, ou organizações civis, o uso de uniformes ou distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pela Polícia Militar.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração às disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamento, que tenham adotado, ou consentido, o uso de uniformes, distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pela Polícia Militar.

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Diversas

### CAPÍTULO I

#### Das Situações Especiais

##### Seção I

###### Da Agregação

Art. 79. A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo, sem número.

§ 1º O Policial-Militar deve ser agregado quando:

I — for nomeado para cargo policial-militar, ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em lei, ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);

II — aguardar transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam;

III — for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de interesse particular;

e) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial, ou Praça com estabilidade assegurada;

g) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincidido, a fim de se ver processar;

h) ter sido considerado oficialmente extraviado;

i) se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;

j) haver ultrapassado seis meses contínuos, sujeito a processo no foro militar;

l) ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a seis meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar, ou com ela incompatível;

m) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios, para exercer função de natureza civil;

n) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

o) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte cinco ou mais anos de efetivo serviço;

p) ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º O Policial-Militar agregado, de conformidade com os incisos I e II, do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação do Policial-Militar a que se refere o inciso I e as letras m e n do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Corporação, ou transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada.

§ 4º A agregação do Policial-Militar a que se referem as letras a, c, d, e e j do inciso III, do § 1º, é contada a partir do primeiro dia, após os respectivos prazos, e enquanto durar o evento.

§ 5º A agregação do Policial-Militar a que se refere o inciso II e letras b, f, g, h, i, l e p do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação do Policial-Militar a que se refere a letra o do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação, ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O Policial-Militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros Policiais-Militares e autoridades civis e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dé precedência funcional sobre os outros Policiais-Militares mais antigos.

Art. 80. O Policial-Militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à Organização Policial-Militar que lhe for designada, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura *ag* e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 81. A agregação se faz por ato do Governador do Território Federal, para Oficiais e, pelo Comandante-Geral, para as Praças.

### Seção II

#### Da Reversão

Art. 82. A reversão é o ato pelo qual o Policial-Militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cessar o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do Policial-Militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas a, b, c, f, g, h, i, o e p do inciso III, do § 1º, do art. 79.

Art. 83. A reversão será efetuada mediante ato do Governador do Território Federal, ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para esse fim.

### Seção III

#### Do Excedente

Art. 84. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o Policial-Militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com efetivo completo;

II — é promovido por bravura;  
 III — é promovido indevidamente...  
 IV — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro Policial-Militar em resarcimento de preterição;

V — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1º O Policial-Militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura EXCD, e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O Policial-Militar na situação de excedente é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos, e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições, e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo policial-militar e à promoção.

§ 3º O Policial-Militar promovido por bravura, sem que haja a respectiva vaga, ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o princípio da promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O Policial-Militar, promovido indevidamente, só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir, na escala hierárquica, quando a vaga que deverá preencher corresponder ao princípio pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

#### Seção IV Do Ausente e do Desertor

Art. 85. É considerado ausente o Policial-Militar que, por mais de vinte e quatro horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua Organização Policial-Militar, sem comunicar qualquer motivo de impedimento;

II — ausentar-se, sem licença, da Unidade onde serve, ou do local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 86. O Policial-Militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal-militar.

#### Seção V Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 87. É considerado desaparecido o Policial-Militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações policiais-militares, ou em casos de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de oito dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 88. O Policial-Militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de trinta dias, será oficialmente considerado extraviado.

#### CAPÍTULO II Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

Art. 89. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:

- I — transferência para a Reserva Remunerada;
- II — reforma;
- III — demissão;
- IV — perda de posto e patente;
- V — licenciamento;
- VI — exclusão a bem da disciplina;
- VII — deserção;
- VIII — falecimento;
- IX — extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Território Federal, ou da autoridade à qual tenham sido delegados poderes para esse fim.

Art. 90. A transferência para a Reserva Remunerada ou a reforma não isenta o Policial-Militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 91. O Policial-Militar da ativa, enquadrado em qualquer das situações previstas nos incisos I, II e V do art. 89, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve.

Parágrafo único. O desligamento do Policial-Militar deverá ser feito após a publicação, em Boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder de trinta dias da data dessa publicação.

#### Seção I Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 92. A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a Reserva Remunerada, se efetua:

- I — a pedido;
- II — ex officio.

Art. 93. A transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento do Policial-Militar que contar, no mínimo, trinta anos de serviço.

§ 1º No caso de o Policial-Militar haver realizado qualquer curso, ou estágio, no estrangeiro, de duração superior a seis meses, por conta do Território Federal, sem haver decorrido três anos de seu término, a transferência para a Reserva Remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso, ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 2º Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Policial-Militar que estiver:

- I — respondendo a inquérito ou processos em qualquer jurisdição;
- II — cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 94. A transferência para a Reserva Remunerada ex officio verificar-se-á sempre que o Policial-Militar:

- I — atingir as seguintes idades limites:
  - a) para os Oficiais PM:

Postos	Idades
Coronel PM .....	59 anos
Tenente-Coronel PM .....	56 anos
Major PM .....	52 anos
Capitão PM e Oficiais Subalternos .....	48 anos

- b) para as Praças:

Graduações	Idades
Subtenente PM .....	56 anos
Primeiro-Sargento PM .....	54 anos
Segundo-Sargento PM .....	52 anos
Terceiro-Sargento PM .....	51 anos
Cabo PM .....	50 anos
Soldado PM .....	50 anos

II — completar o Oficial superior oito anos de permanência no último posto previsto na hierarquia do Quadro, desde que, também, conte trinta ou mais anos de serviço;

III — for, quando Oficial, considerado não habilitado para o acesso, em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

IV — ultrapassar dois anos contínuos, ou não, em licença para tratar de interesse particular;

V — ultrapassar dois anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VI — for empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, e cujas funções sejam de magistério;

VII — ultrapassar dois anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta;

VIII — ser diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II, do parágrafo único, do art. 52.

§ 1º A transferência para a Reserva Remunerada processar-se-á à medida que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º A transferência do Policial-Militar para a Reserva Remunerada, nas condições estabelecidas no inciso VI, será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade, com a remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º A nomeação do Policial-Militar para os cargos públicos, de que tratam os incisos VI e VII, somente poderá ser feita:

I — quando o cargo for de alcada federal, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Território Federal;

II — pelo Governador, ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4º O Policial-Militar, enquanto permanecer no cargo de que trata o inciso VII deste artigo:

I — tem assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto, ou graduação;

II — somente poderá ser promovido por antigüidade;

III — terá o tempo de serviço contado apenas para a promoção de que trata o inciso anterior, e para a transferência para a inatividade.

Art. 95. A transferência do Policial-Militar para a Reserva Remunerada poderá ser suspensa na vigência de estado de guerra, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

**SEÇÃO II****Da Reforma**

**Art. 96.** A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre *ex officio* e aplicada ao mesmo, desde que:

I — atinja as seguintes idades-limites de permanência na Reserva Remunerada:

- a) para Oficiais superiores: 64 anos;
- b) para Capitães e Oficiais subalternos: 60 anos;
- c) para Praças: 56 anos;

II — seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Polícia Militar;

III — esteja agregado há mais de dois anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

V — sendo Oficial PM, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido;

VI — sendo Aspirante-a-Oficial PM, ou Praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O Policial-Militar, reformado na forma dos incisos V ou VI, só poderá readquirir a situação de Policial-Militar, anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e nas condições nela estabelecidas, ou por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

**Art. 97.** Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de inativos da Polícia Militar organizará a relação dos Policiais-Militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, a fim de serem reformados.

**Art. 98.** A situação de inatividade do Policial-Militar da Reserva Remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

**Art. 99.** A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em operações policiais-militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II — acidente em serviço;

III — doença, moléstia ou enfermidade adquirida, que tenha relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;

IV — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hansefase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênisígio, espondiloartrose, nefropatia grave, e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

V — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

**§ 1º** Os casos de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, serão provados por atestado de origem, ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos de acidente, baixa do hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa, meios subsidiários para esclarecer a situação.

**§ 2º** As Juntas de Saúde, nos casos de tuberculose, deverão basear seus julgamentos, obrigatoriamente, em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até três períodos de seis meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas", no conceito clínico, sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

**§ 3º** O parecer definitivo a adotar nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a seis meses, contados a partir da época da cura.

**§ 4º** Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental, ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa, ou considerável, na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho. Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas Juntas de Saúde.

**§ 5º** Considera-se paralisia todo o caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficiade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

**§ 6º** São também equiparados às paralissias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismo grave e crônico ou progressivo e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficiade ou mais funções, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para o trabalho.

**§ 7º** São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudi-

mentar que apenas permitam a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lente, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

**Art. 100.** O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV, do art. 99, será reformado com qualquer tempo de serviço.

**Art. 101.** O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso I, do art. 99, será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato, ao que possuir na ativa.

**§ 1º** Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 99, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o Policial-Militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

**§ 2º** Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

I — o de Primeiro-Tenente PM, para Aspirante-a-Oficial PM;

II — o Segundo-Tenente PM, para Subtenente PM, Primeiro-Sargento PM, Segundo-Sargento PM, e Terceiro-Sargento PM;

III — o de Terceiro-Sargento PM, para Cabos e Soldados PM.

**§ 3º** Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em lei específica, desde que o Policial-Militar, ao ser reformado, já satisfaça às condições por ela exigidas.

**Art. 102.** O Policial-Militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V, do art. 99, será reformado:

I — com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, se Oficial ou Praça PM com estabilidade assegurada; e

II — com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

**Art. 103.** O Policial-Militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto, em inspeção de saúde por Junta Superior, em grau de recurso, ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo, ou ser transferido para a Reserva Remunerada, conforme o disposto neste Estatuto.

**§ 1º** O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar dois anos, observado o disposto no § 1º, do art. 84.

**§ 2º** A transferência para a Reserva Remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar dois anos.

**Art. 104.** O Policial-Militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial de curador, terá sua remuneração paga aos beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade, e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

**§ 1º** A interdição judicial do Policial-Militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Pùblico, por iniciativa de qualquer de seus beneficiários, parentes, ou responsáveis, até sessenta dias a contar da data do ato da reforma.

**§ 2º** A interdição judicial do Policial-Militar e seu internamento em instituição apropriada deverão ser providenciados pela Polícia Militar, quando:

I — não houver beneficiários, parentes, ou responsáveis;

II — não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

**§ 3º** Os processos e os atos de registro de interdição do Policial-Militar terão andamento sumário, sendo instruídos com laudo proferido por Junta de Saúde e isentos de custas.

**Art. 105.** Para fins do previsto na presente Seção, as Praças constantes do Quadro, a que se refere o art. 15, são consideradas:

I — Segundo-Tenente PM, os Aspirantes-a-Oficial PM;

II — Aspirante-a-Oficial PM, os alunos da Escola de Formação de Oficial PM, qualquer que seja o ano;

III — Terceiro-Sargento PM, os alunos de Centro de Formação de Sargentos PM;

IV — Cabo, os alunos de Centro de Formação de Soldados PM.

### Seção III

#### Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente, e da Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade com o Oficialato

**Art. 106.** A demissão da Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos Oficiais, se efetua:

I — a pedido;

II — *ex officio*.

**Art. 107.** A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de cinco anos de oficialato na Polícia Militar;

II — com indenização das despesas relativas à sua preparação, e formação, quando contar menos de cinco anos de oficialato na Polícia Militar.

**§ 1º** No caso de o Oficial ter feito qualquer curso, ou estágio, de duração igual ou superior a seis, e inferior ou igual a dezoito meses, por conta do Território Federal, e, não tendo decorrido mais de três anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso, ou está-

gio, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II deste artigo, e das diferenças de vencimentos.

§ 2º No caso de o Oficial ter feito qualquer curso, ou estágio, de duração superior a dezoito meses, por conta do Governo do Território Federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de cinco anos de seu término.

§ 3º O cálculo das indenizações, a que se referem o inciso II deste artigo e seus §§ 1º e 2º, será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 4º O Oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 5º O direito à demissão, a pedido, pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

Art. 108. O Oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, e cuja função não seja de magistério, será, imediatamente, mediante demissão *ex officio*, transferido para a Reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 109. O Oficial, que houver perdido o posto e a patente, será demitido *ex officio*, sem direito a qualquer remuneração, ou indenização, tendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 110. O Oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em decorrência de julgamento a que for submetido.

§ 1º O Oficial da Polícia Militar condenado por Tribunal, civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao Conselho de Justificação.

§ 2º O Oficial declarado indigno para o oficialato, ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação de Policial-Militar anterior, por outra sentença do Tribunal mencionado, e nas condições nela estabelecidas.

Art. 111. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o Oficial que:

I — for condenado por Tribunal, civil ou militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II — for condenado, por sentença passada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias, ou por crime previsto na legislação concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos previstos em lei específica que motivem o julgamento por Conselho de Justificação, e neste for considerado culpado;

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

#### Seção IV Do Licenciamento

Art. 112. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às Praças, se efetua:

I — a pedido;

II — *ex officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido será concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço, à Praça engajada, ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º O licenciamento *ex officio* será aplicado às Praças:

I — por conveniência do serviço;

II — a bem da disciplina;

III — por conclusão de tempo de serviço.

§ 3º O Policial-Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração, e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O licenciamento *ex officio*, a bem da disciplina, receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 113. O Aspirante-a-Oficial PM e as demais Praças, empossadas em cargo público permanente, estranho à carreira, e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados, *ex officio*, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 114. O direito a licenciamento, a pedido, poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

#### Seção V

##### Da Exclusão das Praças a Bem da Disciplina

Art. 115. A exclusão, a bem da disciplina, será aplicada, *ex officio*, ao Aspirante-a-Oficial PM, ou às Praças, com estabilidade assegurada:

I — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados, em sentença passada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, ou nos crimes contra a segurança do Estado, a pena de qualquer duração;

II — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira;

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no art. 49, e forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial PM, ou a Praça com estabilidade assegurada, que houver sido excluído a bem da disciplina, só poderá readquirir a situação policial-militar anterior:

I — por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for consequência de sentença daquele Conselho;

II — por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, se a exclusão for em consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 116. É da competência do Comandante-Geral o ato de exclusão, a bem da disciplina, do Aspirante-a-Oficial PM, bem como das Praças com estabilidade assegurada.

Art. 117. A exclusão da Praça, a bem da disciplina, acarreta a perda do seu grau hierárquico e não a isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Território Federal, ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A Praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização, ou remuneração, e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

#### Seção VI Da Deserção

Art. 118. A deserção do Policial-Militar acarreta uma interrupção do serviço policial-militar com a consequente demissão, *ex officio*, para o Oficial, ou exclusão do serviço ativo, para a Praça.

§ 1º A demissão do Oficial, ou exclusão da Praça com estabilidade assegurada, processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O Policial-Militar desertor que for capturado, ou que se apresente voluntariamente depois de ter sido demitido, ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4º A reincisão em definitivo do Policial-Militar de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

#### Seção VII Do Falecimento e do Extravio

Art. 119. O falecimento do Policial-Militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 120. O extravio do Policial-Militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito seis meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou desaparecimento de Policial-Militar da ativa será considerado como falecimento, para os fins previstos neste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 121. O reaparecimento de Policial-Militar, extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reincisão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O Policial-Militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação, ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Território Federal, ou do Comandante-Geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

#### CAPÍTULO III Do Tempo de Serviço

Art. 122. Os Policiais-Militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de Policiais-Militares, ou nomeação para posto ou graduação da Polícia Militar.

§ 1º Considera-se como data de inclusão, para os fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização Policial-Militar, a de matrícula em qualquer órgão de formação de Oficiais, ou de Praças, ou a de apresentação para o serviço em caso de nomeação.

§ 2º O Policial-Militar reincidido recomeça a contar tempo de serviço na data de sua reincisão.

§ 3º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido (incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para a contagem de tempo de serviço, caberá ao Comandante-Geral arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 123. Na apuração de tempo de serviço do Policial-Militar, será feita a distinção entre:

I — tempo de efetivo serviço;

II — anos de serviço.

**Art. 124.** Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado, dia-a-dia, entre a data de inclusão e a data-limite para a contagem, ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será também computado como tempo de efetivo serviço:

I — o tempo de serviço prestado às Forças Armadas ou em outras Polícias Militares;

II — o tempo de serviço prestado nas Guardas Territoriais em atividades policiais-militares, pelo pessoal selecionado para o ingresso na Polícia Militar;

III — o tempo passado, dia-a-dia, nas Organizações Policiais Militares, pelo Policial-Militar da Reserva da Corporação convocado para o exercício de funções policiais-militares.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no art. 64, os períodos em que o Policial-Militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo e seus parágrafos, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor trezentos e sessenta e cinco para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

**Art. 125.** Ano de Serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o art. 127 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual, ou municipal, prestado pelo Policial-Militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reincidência na Polícia Militar;

II — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os incisos I e III, deste artigo, só serão computados no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, e para esse fim.

§ 2º O acréscimo a que se refere o inciso II, deste artigo, será computado somente no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço, e de adicional de inatividade.

§ 3º Não é computável, para efeito algum, o tempo:

I — que ultrapassar o período de um ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II — passado em licença para tratar de interesse particular;

III — passado como desertor;

IV — decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença passada em julgado;

V — decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade individual, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

**Art. 126.** O tempo que o Policial-Militar passou, ou vier a passar, afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, na manutenção da ordem pública, em operações policiais-militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

**Art. 127.** O tempo de serviço em campanha para o Policial-Militar é o período em que o mesmo estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do Policial-Militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

**Art. 128.** A data-limite estabelecida para final de contagem dos anos de serviço, para inatividade, será a do desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único. A data-limite não poderá exceder de trinta dias, dos quais o máximo de quinze no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar ou reforma, no órgão oficial do Governo do Território Federal ou em Boletim da Organização Policial-Militar, considerada sempre a primeira publicação oficial.

**Art. 129.** Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição do tempo de serviço público (federal, estadual, ou municipal, e da administração indireta) entre si, nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em Organização Policial-Militar, matrícula em órgão de formação policial-militar, ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

#### CAPÍTULO IV Do Casamento

**Art. 130.** O Policial-Militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º É vedado o casamento ao Aluno-Oficial PM e demais Praças, enquanto estiverem sujeitos aos regulamentos dos órgãos de formação de Oficiais, de Graduados, ou de Soldados, cujos requisitos exijam a condição de solteiro.

§ 2º O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Comandante-Geral.

§ 3º Exceituada a situação prevista no § 2º deste artigo, todo Policial-Militar deve participar, com antecipação, ao Comandante de sua Organização Policial-Militar, o evento a ser realizado.

**Art. 131.** As Praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com o § 1º, do artigo anterior, serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indemnização.

#### CAPÍTULO V Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

**Art. 132.** As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos Policiais-Militares.

§ 1º São recompensas Policiais-Militares:

- I — prêmio de Honra ao Mérito;
- II — condecorações por serviços prestados;
- III — elogios, louvores e referências elogiosas;
- IV — dispensa do serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com a forma estabelecida nas leis e regulamentos em vigor.

**Art. 133.** As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos Policiais-Militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

**Art. 134.** As dispensas de serviço podem ser concedidas aos Policiais-Militares:

- I — como recompensa;
- II — para desconto de férias;
- III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral, e computadas como tempo de efetivo serviço.

#### TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 135.** A assistência religiosa aos Policiais-Militares é regulada em legislação específica.

**Art. 136.** É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia-Militar.

Parágrafo único. Exetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Polícia Militar e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os Policiais-Militares e seus familiares e, entre esses e a sociedade civil local.

**Art. 137.** Após a vigência do presente Estatuto serão ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

**Art. 138.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 139.** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concede a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, pela Liderança.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Na última reunião de bancada do nosso Partido, todos os nossos Senadores integrantes manifestaram-se preocupados com duas situações sociais em curso no País: uma delas, era o problema dos metalúrgicos no ABC, já a esta altura em fase de solução; e uma outra, dizia respeito à questão do próximo congresso da União Nacional dos Estudantes — UNE — marcado para os dias 28 e 29, na cidade de Salvador.

As informações de que éramos detentores diziam que o Governo haveria de opor-se por todos os meios à reunião desse clube e que, por outro lado, os estudantes estavam determinados a realizar o seu congresso e para isso já estavam realizando articulações em todos os Estados da Federação. A nossa Bancada constituiu uma comissão para que mantivesse contacto com os líderes desse movimento, a fim de que, conhecendo melhor os seus propósitos, as suas determinações, pudesse interferir de modo a possibilitar a realização desse Congresso. A Comissão foi constituída de quatro Senadores: o Senador Evelásio Vieira, o Senador Marcos Freire, o Senador Henrique Santillo e eu próprio. Considerando-se a importância do fato, cogitou-se até de se manter contato com a Executiva do MDB, para que essa Comissão de simples Bancada passasse a ser do Partido. Entretanto, as circunstâncias de momento aconselharam a que um dos membros desta Comissão de logo entrasse em contato com os estudantes para conhecer seus propósitos e suas determinações. E nessa condição estive eu em São Paulo, em uma reunião preparatória realizada na Pontifícia Universidade Católica, em dias da semana passada. Essa reunião preparatória, já em lances finais, estava tratando da realização do conclave. E pude ver que os estudantes estão dando um exemplo admirável de seriedade e organização. Estiveram presentes,

ali, mais ou menos 600 estudantes, representando os diversos diretórios e as diversas unidades estaduais.

Surpreendeu-me ver uma pléiade admirável de estudantes reunidos para deliberação de seu congresso, em que, Sr. Presidente, o amadurecimento político e a consciência de classe, ainda que transitória, uma classe de passagem, afirmavam a maturidade do estudante brasileiro.

Particularmente, sou muito sensível a esses problemas, porque, como a Casa sabe, nunca disputei antes mandatos por partidos. A minha grande, a minha longa experiência política, na vida, foi a política da União Nacional dos Estudantes.

Durante o meu período universitário participei intensamente dos seus conselhos e dos seus congressos. E foi nessa convivência, de que guardo particular saudade, que adquiri alguma experiência para a convivência pública.

Tendo ainda na lembrança os funestos resultados do Congresso de Ibiúna, já de tempos mais recentes, em que houve prisões em massa, violência e mortes inclusive, não poderia eu, com essa vinculação passada, ser indiferente à realização do próximo congresso dos universitários brasileiros, sobretudo porque, depois de 15 anos de silêncio, os estudantes acham que têm o direito de ser ouvidos, que a Nação tem o dever de escutá-los, que esta Casa, inclusive, e o próprio Governo, têm o dever de conhecer os seus grandes problemas. E é justo que assim procedam os universitários brasileiros, porque, ao longo desses anos, se tem decidido sobre os seus destinos, se tem instituído os sistemas de crédito nas escolas, se tem eliminado a convivência dos estudantes em turmas, se tem decidido sobre a natureza dos cursos e a sua ampliação, inclusive sobre a conveniência, ou não, de se instituir o ensino pago. E é justo que eles, vítimas e objeto desse processo, se reúnham em congresso para que se possa conhecer o seu pensamento a níveis nacionais.

A UNE foi a instituição que sofreu a primeira violência em 1964. Foi com muita dor, com muito constrangimento, com revolta, inclusive, que assisti a depredação da UNE, o seu incêndio, pela polícia do Rio de Janeiro, então sob o comando do Governador Carlos Lacerda.

Quando estive na Alemanha Ocidental, há onze anos, tive uma lembrança muito nítida daquele instante, comparando duas situações materiais, representantes de épocas distintas: Berlim é uma das cidades mais fascinantes e belas do Ocidente; pois no centro de Berlim, na sua rua principal, há uma igreja destruída; apenas parte de uma torre está de pé, enegrecida pelas bombas da guerra de 1945. Os alemães, a despeito de reconstruiram toda a sua cidade, mantiveram aquela igreja, como um símbolo a rememorar em todos os momentos, os dias difíceis do passado, das violências de 45.

Da mesma forma, na Praia do Flamengo, o prédio de nº 132 apresenta-se, em parte, destruído, enegrecido de chamas, a lembrar, pelo menos para os estudantes, dias de inconcebível e inusitada violência contra os seus desígnios, os seus legítimos direitos de se reunirem como classe.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Com todo o prazer, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Participando da sua preocupação quanto ao propósito ostensivo do Governo de considerar fora da lei o próximo Congresso Nacional dos Estudantes, a realizar-se no final deste mês em Salvador, gostaria de lembrar a V. Ex<sup>e</sup> uma judiciosa entrevista concedida à imprensa há pouco tempo, pelo nobre Deputado Airton Soares, pela qual ficou claramente demonstrado que o Governo, em 1964, limitou-se a suspender as atividades da UNE através de um ato de força. Não houve, porém, a sua dissolução judicial como sociedade civil. Esta, a meu ver, é uma premissa muito importante, no debate do problema, em termos lógi-

cos: se a UNE não foi dissolvida judicialmente, ela continua a existir, e, agora com o seu Congresso, os estudantes apenas procurarão reativá-la como seu órgão máximo de representação nacional.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Não tive a oportunidade de ler essa entrevista do ilustre Deputado Airton Soares, mas tenho elementos, também, para afirmar que a UNE continua com a sua constituição registrada e em plena situação de regularidade.

De fato, Castello Branco, em decreto específico, suspendeu as atividades da UNE por 6 meses, determinando, em seguida, que o Ministério Público fizesse a apuração de seus haveres. Em seguida, o próprio Ministério propôs ação dissolutória perante uma das Varas Públicas no Rio de Janeiro, e o Juiz concluiu pela inviabilidade da dissolução, alegando que a UNE não chegara a existir, não se podendo dissolver o que não existe.

Entretanto, o próprio processo, mal informado como estava, não se fez instruir da Carta de Constituição da UNE de 1961, mas, em um dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Rio de Janeiro, está essa constituição registrada sob o número 8.598.

De forma que a UNE é uma instituição perfeitamente legal. Ela existe e não foi alcançada por aquela lei que diz

“Que são passíveis de condenação aquelas pessoas que tentarem reorganizar entidades que foram por instrumentos excepcionais dissolvidas.”

E não houve recurso nessa decisão. De forma que V. Ex<sup>e</sup> tem toda razão e os documentos da UNE ainda continuam regulares. A sua personalidade jurídica continua intocável, porque, não houve ação dissolutória; houve a propositura da ação, mas o juiz não a dissolveu, sobre a alegação de que ela não chegara a existir, porque não se juntaram, nesse processo, os documentos atestatórios da sua existência jurídica que é a Constituição. Aliás quero dizer ao Senado que a Constituição da UNE é um documento admirável. Não são estatutos, é Constituição, bem elaborada e pescada, inclusive que prevê a sua dissolução, mas por determinação de 2/3 dos seus membros efetivos. Até mesmo se se quisesse dissolvê-la, a UNE, teria que se reunir, os estudantes teriam que se reunir ainda que seu propósito fosse a dissolução regular. E, hoje, em face da nova lei, somente por deliberação dos seus membros efetivos essa dissolução poder-se-ia realizar.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Com todo o prazer.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Veja V. Ex<sup>e</sup> que os estatutos da UNE determinam que ela só pode dissolver-se por 2/3 de seus integrantes. É a mesma maneira com que se apresentam os estatutos da ARENA e do MDB, que também não podem ser extintos por ato de força, a não ser em convenção extraordinária, por 2/3 de seus convencionais.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Exatamente V. Ex<sup>e</sup> traça um paralelo que tem inteira pertinência.

Então, Sr. Presidente, a UNE é uma entidade legal. Os estudantes são uma classe permanente na sua transitoriedade. E eu mesmo fui um dos membros signatários dessa Constituição, e lamento não ter o seu texto neste momento para dele dar conhecimento ao Senado, para ver a seriedade dos propósitos daquela organização, inclusive o amadurecimento da classe que ela representa.

Pois, Sr. Presidente, estamos na seguinte situação: a UNE é uma entidade legal, está com seus estatutos registrados. A classe está organizada a partir de Diretórios, de entidades estaduais em relação à própria Unidade Nacional. E a informação generalizada que existe é de que há oposição à manifestação desse clube. Mas, de acordo com a lei, mesmo a lei brasileira, mesmo a destes dias, nenhuma classe ou casta pode opor-se ao direito de reunião e, se alguém se opuser, estará violentando dois princípios basilares. O primeiro deles é o da

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Diz aquele documento, em seu artigo 20 que todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. Enquanto isso, a própria Constituição, ainda que mutilada, estabelece no seu art. 153, § 27:

§ 27. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

E no parágrafo 28:

§ 28. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha.) — Chamo a atenção de V. Ex<sup>e</sup> para o fato de que o seu tempo já está esgotado. Ainda existem 6 oradores. V. Ex<sup>e</sup> fala como Líder, e, assim, tem direito a 20 minutos.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Sr. Presidente, muito obrigado pela comunicação, mas penso que o relógio de V. Ex<sup>e</sup> está muito apressado, porque eu mal comecei a falar e V. Ex<sup>e</sup> já me está advertindo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O relógio da Mesa é o relógio da Casa. Ela não se guia pelo relógio dos Srs. Senadores.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — V. Ex<sup>e</sup> pode informar de quantos minutos disponho?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>e</sup> dispõe de nenhum minuto, já que está ultrapassado seu tempo. De 20 minutos dispõe o Líder para falar.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Sr. Presidente, estou surpreso, já que estou falando de assunto de tamanha importância...

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>e</sup> dialogando com a Mesa está perdendo mais tempo. Dou 5 minutos para V. Ex<sup>e</sup> concluir seu pronunciamento.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> pela tolerância.

Assisti, como disse, a essa reunião preparatória. Estou convencido de que as gerações atuais, com as suas representações na UNE, oferecem, em relação à UNE do nosso tempo, algo de singular: maior grau de maturidade.

Impressionou-me ver 600 rapazes e moças num Congresso preparatório, não no Teatro do Tuca, que a Reitoria lhes prometera, mas já num porão, porque, na última hora, a Reitoria determinou o fechamento das instalações, sob a alegação de recebimento de ordem superior de Brasília, o que não mais assegura-lhes as condições de permitir a realização do Conclave,...

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — ...e os estudantes realizaram o Encontro num salão secundário da Universidade.

Sr. Presidente, impressionou-me ver 600 rapazes e moças vestidos com aquelas mesmas roupas, e com aquela mesma extraordinária determinação que os levará a realizarem, de toda sorte, o seu Congresso. Não porque eles queiram ir de encontro a ninguém. Nem sequer manifestação de protesto ouvi naquela reunião. O que vi foi o desejo muito sério de que eles, investidos em poder de liderança, possam, na convivência e no trato das idéias comuns, encontrar o caminho para orientar os seus companheiros. Todos os universitários do Brasil, de um modo geral, estão apreensivos em relação àquilo que é de maior importância para eles — o seu futuro.

Com todo o prazer ouço o Senador Mauro Benevides.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Peço a V. Ex<sup>e</sup> acatar a decisão da Mesa. O orador já tem o seu tempo esgotado. Não posso permitir intervenções, para não prejudicar seis oradores inscritos.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Vou terminar, Sr. Presidente.

Comprometi-me com os estudantes em trazer ao Senado a sua disposição de realizarem esse Conclave, com a preocupação inexcedível de tratar de seus específicos assuntos. E, quando se diz específico assunto, não são só os assuntos peculiares aos estudantes. São também os grandes problemas nacionais, porque é nesta fase da vida, em que não estando o homem comprometido com interesses, ele melhor se posiciona em relação aos interesses da Pátria.

Lembro-me, eu mesmo, de que, em 1953, estive aqui em Brasília, num jipe, vindo de Goiânia. Brasília era ainda um ermo. Juscelino era Governador de Minas Gerais. Naquela época, tínhamos no nosso Congresso de Goiânia o seguinte dístico: "Transferência da Capital da República para o Planalto Central". Incendiamos o País com esta idéia. Na nossa volta, uma Comissão teve contato com Juscelino. Falamos da necessidade da transferência da Capital da República. Creio mesmo que aquele operário a que se referem os almanques, que tinha aparteado Juscelino sobre a necessidade da transferência da Capital, fato ocorrido quando ele já era Presidente da República, creio que aquele operário fizera em razão de ter assistido ao nosso Congresso em Goiânia, que deixou, na lembrança, uma vivida página do que deseja e do que pode fazer a mocidade brasileira.

Anteontem estive com o Ministro da Aeronáutica tratando de assunto do meu Estado. Por ser uma pessoa com quem tenho tido convivência, mesmo antes de assumir o Ministério, o Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, um dos fiadores da abertura nacional, tive oportunidade de discutir este assunto com S. Ex<sup>e</sup>. Perguntei-lhe qual era o propósito do Governo a este respeito. S. Ex<sup>e</sup> informou-me de que a disposição governamental era contrária à realização do Congresso da UNE, que a disposição governamental era de permitir congressos dessa natureza somente após a introdução do ensino pago no País. Foi uma surpresa para mim. Ponderei ao Ministro: V. Ex<sup>e</sup>, ao longo destes dias, tem assumido uma posição de destaque em favor da abertura nacional, e essa posição ultrapassa — a meu ver — até as suas responsabilidades de Ministro. V. Ex<sup>e</sup> podia ser um fiador para convencer os setores mais rígidos do Governo acerca da necessidade da realização desse congresso, porque não existirá abertura quando se fecham as portas para os estudantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa — Nobre Senador Leite Chaves, peço a V. Ex<sup>e</sup> o obséquio de atender à Mesa. Atendendo à Mesa, V. Ex<sup>e</sup> estará atendendo, em consequência, o Poder. V. Ex<sup>e</sup> já excede 10 minutos do seu tempo.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Sr. Presidente, concluo o meu discurso, fazendo um apelo ao Senado para que ajude os estudantes a realizarem o Congresso.

Creio que os resultados serão positivos. Tendo presentes aqueles resultados funestos de Ibiúna, quando se reuniram 600 estudantes, não poderíamos dificultar a realização desse Congresso, quando haverão de comparecer 3.000 estudantes.

Termino citando uma frase em relação aos estudantes, que recolho da minha infância, de um tribuno popular da Paraíba, proferida em razão de uma violência praticada contra estudantes: "Ultrajar a mocidade é cuspir na face da República; mocidade, sé na minha vida um pálio sempre aberto e, depois, uma mortalha de estrelas".

Esta é uma frase de um tribuno popular que está muito no coração dos paraibanos — Genésio Bambarra. Esta frase bem que poderia calar no coração e nos sentimentos dos Srs. Senadores e dos homens responsáveis pelos destinos do País neste momento.

Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, pela tolerância. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Senador Evelásio Vieira.

*O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

*O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — A Presidência se associa às homenagens prestadas pelo Senador Dirceu Cardoso ao povo irmão paraguaio, pela passagem do seu dia maior, o da República do Paraguai.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

**O SR. MOACYR DALLA** (ARENA — ES) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na Sessão Plenária do dia 6 de março, tive ocasião de referir-me, ainda que brevemente, aos efeitos danosos provenientes das cheias que, com características de verdadeira calamidade pública, provocaram sério desequilíbrio na economia de vários Estados, entre os quais aquele que me concedeu a honra e a responsabilidade de representá-lo nesta Casa — o Espírito Santo.

Passados os dias das enchentes calamitosas, acreditamos ser este o momento de avaliar seus resultados, sem as justas emoções dos sentimentos desencadeados no auge daquele fenômeno da natureza. As áreas atingidas foram vitimadas em intensidade diversa, e não há dúvida, Sr. Presidente, de que o meu Estado, em especial sua região norte, figura no rol de quantos mais hajam sofrido com a catástrofe. Os municípios de Baixo Guandú, Bom Jesus do Norte, Colatina e Linhares, dentre outros também atingidos, encontram-se até hoje a braços com sérias dificuldades. Sua produção foi drásticamente comprometida. A agropecuária teve perdas substanciais. O comércio, seja o de distribuição dos produtos locais, seja o representado pelos estoques oriundos de outras praças, foi danificado em proporções alarmantes. De outro lado, a infra-estrutura urbana ficou grandemente comprometida, em termos de serviços públicos essenciais. O desabroço atingiu aproximadamente 21.000 pessoas, só no município de Colatina, que desalojadas de seus lares pela destruição, parcial ou total, provocada pela intempérie.

Como se vê, Sr. Presidente, o equilíbrio econômico e social foi gravemente alterado, debilitando regiões inteiras de uma unidade federativa pequena, mas laboriosa, e que, por suas dimensões territoriais e pela fisionomia de sua produção, foi extremamente afetada pelas cheias.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Nobre Senador Moacyr Dalla, ninguém nesta Casa tem mais autoridade do que V. Ex<sup>e</sup> ao dirigir este apelo ao Governo porque além de Senador pelo Espírito Santo V. Ex<sup>e</sup> é Vice-Líder da Maioria; e além de Vice-Líder da Maioria, eu constatei em Colatina, na hora da desgraça que se abateu sobre aquele município, que a magnífica residência de V. Ex<sup>e</sup> na rua principal daquela cidade foi atingida, à altura de um homem, pelas águas do rio que inundaram a cidade, e ainda mais, V. Ex<sup>e</sup>, como produtor de café, como produtor de leite daquele município teve na sua propriedade agrícola, também grandes danos ocasionados por essa enchente que há muito tempo, lá, não se registrava, desde o início do século. Assim, repito, ninguém tem mais autoridade moral do que V. Ex<sup>e</sup> Senador Moacyr Dalla, falando como representante e como vítima. E eu, que sobrevoei Colatina naqueles dias de ansiedade, de desgraça, posso dizer a V. Ex<sup>e</sup> que fiquei estarrecido e perplexo diante do rio inundando a cidade, arrastando nas suas águas vermelhas e turbulentas, tudo o que de riqueza aquela cidade tinha, trazendo prejuízos incalculáveis às suas classes produtoras e à sua população em geral.

**O SR. MOACYR DALLA** (ARENA — ES) — Eminent Senador Dirceu Cardoso, não é surpresa para mim a manifestação de apreço de V. Ex<sup>e</sup> V. Ex<sup>e</sup> efetivamente correu até lá e, recordo-me bem, logo após as cheias, V. Ex<sup>e</sup> teve a gentileza proverbial que o caracteriza, de fazer-me uma visita em minha residência em Guarapari. Lá chegando, fiz um relato do que havia se passado em meu município e no Estado: foi o momento pior que já pensei ver.

Já tive oportunidade de dizer nesta Casa, Senador Dirceu Cardoso, que não tive pena de quem perdeu muito; a minha pena era de quem perdeu pouco, porque perdia tudo o que tinha. A avalanche das águas e a impiedade da intempérie agigantou-se de uma forma tamanha, que não tinha capacidade alguma qualquer administrador encontrar um meio de minorar o sofrimento daqueles que, efetivamente, procuravam ser úteis aos seus irmãos que sofriam.

E eu dizia aqui, naquela oportunidade, que o clima lá era de perplexidade. Não se sabia a quem apelar, mas Deus, na sua onipotente bondade, fez com que os sofrimentos fossem minorados, e, hoje, a nossa fala vem ao encontro das reivindicações que temos feito, batendo à porta de Ministérios, de Departamentos, fazendo com que a nossa palavra sensibilize efetivamente aqueles que têm a *manus* da Administração Central para que canalizem e levem para aquelas regiões, — como a sofrida terra do eminent Senador Lomanto Júnior — os melhoramentos essenciais para se recuperar a cidade. Só assim, seremos dignos de voltar àquela terra e dizer que representamos, com altitude e dignidade, aquele povo.

Mas Continuo Sr. Presidente.

É certo, Sr. Presidente, que não nos faltou o apoio do Governo Federal ante a emergência. Ainda que insuficiente ante a magnitude do problema, insuficiência essa reconhecida, aliás, nas avaliações realizadas pelo Grupo Especial de Calamidade Pública, tal apoio, no aspecto financeiro, foi de 400 milhões de cruzeiros, dos quais já liberados 100 milhões. Em contato com o Sr. Ministro do Interior, este assegurou-nos a breve liberação dos restantes 300 milhões.

Nosso apelo, embora não ignorarmos a compreensão e a boa vontade do Governo Federal, é no sentido de que se materialize a prometida liberação com a celeridade aconselhada pelas dramáticas circunstâncias.

É certo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a ajuda federal não se extinguiu com essa providência. Acompanhado pelo Secretário de Agricultura do Estado, Sr. Francisco Lobo Junger, entrei com o Sr. Ministro Delfim Netto. Reivindiquei de S. Ex<sup>e</sup> o respaldo de sua Pasta para um plano de recuperação das áreas atingidas pelas cheias do rio Doce e tradicionalmente dedicadas à agropecuária. Assegurou-me o Sr. Ministro imediatas providências em seu âmbito de competência, inclusive através de financiamento, para todo o Estado, de matrizes para a recuperação da pecuária.

Do Sr. Ministro dos Transportes solicitei que conservasse as rodovias estaduais que unem os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim a Guaçuí, nesta conjuntura difícil para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Idêntica medida pedi fosse estendida a estradas vicinais, em vários Municípios, em face da insuficiência de meios dos serviços estaduais, a braço com a extenuante tarefa, por vezes superior às suas próprias forças, de socorrer todo o território do Estado.

**O Sr. Lomanto Junior** (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DALLA** (ARENA — ES) — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Lomanto Junior** (ARENA — BA) — Longe de interromper a exposição de V. Ex<sup>e</sup> a respeito das providências encaminhadas pelo Governo Federal, somando esforços aos Governos Estaduais e aos Governos Municipais, para o atendimento aos imensos prejuízos causados pelas enchentes, prejuízos que atingiram ao Estado de V. Ex<sup>e</sup>, o Estado de Minas Gerais, o Estado da Bahia, queria comunicar

a V. Ex<sup>e</sup> que, ontem, foi assinado em Recife um convênio do Banco Nacional da Habitação com a SUDENE, convênio em montante superior a três bilhões de cruzeiros para a reconstrução das habitações, das residências danificadas pelas enchentes, em circunstâncias as mais favoráveis para atender, sobretudo, à camada de baixa renda, que foi, sem dúvida alguma, a mais atingida com a calamidade. Este convênio do BNH com a SUDENE, permite um empréstimo com vinte e cinco anos de prazo, com três anos de carência, beneficiando quarenta e cinco mil famílias, em setenta e quatro Municípios, com um teto de financiamento de setenta mil cruzeiros. Foi uma providência salutar, sem dúvida alguma, essa decisão do Governo convocando o Banco Nacional da Habitação para que este, reformulando o seu regulamento, os critérios de financiamento, levasse com este prazo tão longo, com estes anos de carência e sem taxa de juros. É sem dúvida alguma providência de grande relevância que atenderá, sobretudo, àqueles que perderam, àqueles que viram danificadas as suas habitações, principalmente o homem de baixa renda. Era esta a informação que queria prestar ao eminente colega e Líder do povo do Espírito Santo, de que além das providências já relatadas por V. Ex<sup>e</sup> no setor da agricultura, e que devem ser intensificadas, também no setor de transportes, para recuperação de rodovias, esta outra providência não só me havia sido comunicada anteriormente pelo Ministro do Interior, Sr. Mário Andreazza, mas ela ontem foi efetivada através de um documento assinado pelo BNH e a SUDENE. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> e quero congratular-me com o Governo Federal. Sentimos que só há, efetivamente, Senador Lomanto Júnior, um caminho, uma estrada capaz de nos levar, efetivamente a consolidar uma situação de equilíbrio nacional. E quando o Governo, através de atendimentos de reivindicações de áreas sofridas como as áreas da SUDENE, vai ao encontro e faz com que o homem, o pobre, o desgraçado que foi atingido pelas cheias, pelo menos tenha minorada a sua situação.

Recordo-me, nos idos de março, quando V. Ex<sup>e</sup> falava que o São Francisco chegou a uma vazão de 14 milhões de metros cúbicos de água por segundo, o São Francisco, aquele gigantesco rio, danificava várias cidades ribeirinhas; e o Rio Doce não tão caudaloso, correspondendo talvez a um pequeno afluente do São Francisco, teve essa mesma densidade, 14 milhões de litros d'água por segundo. Não tínhamos luz, não tínhamos serviço de água, não tínhamos hospitais funcionando, a prefeitura foi inundada. Na avenida principal, como bem disse o nobre Senador Dirceu Cardoso, trafegavam lanchas a 50 quilômetros de velocidade, à procura de salvar vítimas que se jogavam do terceiro e quarto andares de prédios da minha cidade.

E é por isso, Sr. Senador Lomanto Júnior, que hoje volto a esta tribuna, para dar o testemunho ao meu povo, para dizer à minha gente que nós aqui estamos sofrendo com eles, procurando efetivamente as autoridades maiores, procurando sensibilizar a quem a manus, do poder público, para carrear e levar às reivindicações, as menores, talvez, que sejam, para minorar o seu sofrimento.

Continuando, Sr. Presidente, essa providência é tanto mais justa e urgente quando se estima que, apesar de tudo, a próxima safra de café será das maiores já verificadas. Desse modo, assegurar seu normal escoamento na época própria, através da recuperação desses caminhos vicinais, representa medida de invejável alcance para o saneamento financeiro do Estado e evidente contribuição ao aumento de nossa produção agrícola, em que tanto se empenha o Governo Federal.

Do mesmo passo, Sr. Presidente, a Companhia Vale do Rio Doce, de presença tão marcante na paisagem e na economia do Espírito Santo, e através de seu ilustrado corpo diretor, à frente o Dr. Eliezer Batista, não estará indiferente à difícil conjuntura do meu Estado.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES)** — Pois não.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> está prestando contas, através do Senado, ao povo do nosso Estado, dos recursos que V. Ex<sup>e</sup> conseguiu dos vários Ministérios. Estou certo de que, dentre os municípios socorridos, além dos de Colatina, Linhares e Baixo Guandu, os recursos se estendem também ao sul, a Cachoeiro de Itapemirim, que também foi atingida pelas enchentes, a Castelo, a Conceição de Castelo e aos outros municípios, certo de que os prejuízos de Colatina não têm comparação com os prejuízos de qualquer outra parte do Estado. Vi casas comerciais com milhões de cruzeiros de capital e de estoque perderem tudo com o volume das águas. Vi fazendeiros também assistirem a centenas de reses serem arrastadas pela caudal imensa do Rio Doce. Vi, sobrevoando a área, a maior área inundada, desde Aracruz até os confins do Município de Linhares, e me lembrei da paisagem imensa do Amazonas, vendo aquela área que se estendia dos arredores pouco acima de Vitória, até quase os confins do nosso Estado. Tudo inundado pelas águas do Rio Doce. Assisti, como sabe V. Ex<sup>e</sup>, àqueles socorros prestados à população. Numa casa de uma das ilhas, em que vinte e tantas pessoas estavam na cumieira, a lancha passou e foi a Linhares levar os salvados das inundações. Quando voltou para socorrer, Sr. Presidente, no meio do rio Doce, nem as pessoas nem as casas onde elas estavam permaneciam ali, pois haviam sido arrastadas. Mais de uma centena de pessoas pagaram com suas vidas lá em Linhares, e em Colatina também. Portanto, agiu bem V. Ex<sup>e</sup> e tudo o que fizer e levar para o nosso Estado é um benefício que V. Ex<sup>e</sup> está prestando às populações flageladas naquelas grandes inundações que tantos males causaram à nossa população.

**O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES)** — Agradeço sensibilizado o aparte de V. Ex<sup>e</sup> e é motivo de conforto, ver-se, efetivamente, um companheiro como V. Ex<sup>e</sup> que sofre e continua sofrendo em solidariedade àquela gente.

Mas devo esclarecer ao eminente Senador Dirceu Cardoso que enfocamos no nosso pronunciamento os quatro municípios — Colatina, Bom Jesus do Norte, Linhares e Baixo Guandu — porque, efetivamente, foram os mais atingidos. Mas fizemos a reivindicação para toda a geografia do Espírito Santo, todas as áreas baixas atingidas por enchentes estão nas reivindicações que propusemos às autoridades maiores.

Visitei-os acompanhado do Sr. Prefeito e Vereadores de Colatina e deles recolhi a impressão de especial sensibilidade para a concessão de uma assistência prioritária àquele pujante, nobre e tão sacrificado município, através do Fundo Especial de Desenvolvimento do Vale do Rio Doce.

Por todos os motivos mencionados, acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores no normal prosseguimento da assistência ao meu Espírito Santo, cujo sofrido povo, a braços com uma crise sem precedentes em sua economia, urge a materialização das medidas anunciadas ou prometidas.

Os capixabas, Sr. Presidente, orgulham-se da tradição de um povo ordeiro, trabalhador e confiante. Eles conservam e cultuam a reconhecida lembrança do esforço de seus pioneiros — indígenas, italianos, portugueses, alemães e tantos outros. Não é sem razão que, ao adotarem a sua bandeira, meus coestaduanos, em rigorosa consciência com sua ancestralidade e com seu modo de proceder no presente, nela inscreveram o lema “TRABALHA E CONFIA”: Agora e sempre fiéis a esse lema, os capixabas, vitimados pela brutalidade das intempéries fazem a sua parte, trabalhando por sua recuperação. E esperam, confiados, que o Governo Federal faça igualmente a parte que lhe cabe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Concedo a palavra ao Sr. Senador Orestes Quércia.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi lamentável a decisão da Bancada arenista da Câmara Federal rompendo um acordo com o MDB, impedindo a Bancada oposicionista de instalar uma CPI sobre os direitos humanos. Desta forma e de uma maneira exageradamente servil o Partido oficial junta mais uma atitude ao acobertamento de uma infinidade de crimes praticados pela polícia de repressão, principalmente entre os anos 1970-75. Ao que parece, direitos humanos para os homens da situação significam apenas uma figura literária, por que quando se trata de analisar, na realidade, uma série de violências a esses direitos, a ARENA simplesmente desconhece o que está garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e até pela Carta outorgada desta infeliz Nação.

Para tentar justificar essa atitude, como se fosse possível justificar o injustificável, o Líder situacionista da Câmara, usando a velha técnica do despiste, declarou que o Líder do MDB é que havia faltado ao acordo, pois se comprometera a não requerer uma CPI dos direitos humanos. O Sr. Freitas Nobre naturalmente desmentiu essa versão. Ocorre que, no MDB, um Líder de Bancada jamais assumiria uma atitude destas sem ouvir primeiro sua Bancada. Fato como esse somente seria possível na ARENA, onde os parlamentares obedecem cegamente às ordens do Líder que, por sua vez, obedece cegamente às ordens do Palácio do Planalto.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador Orestes Quérzia?

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Senador Orestes Quérzia, não desejo perturbar o curso do seu pronunciamento nesta tarde. Mas, evidentemente, V. Ex<sup>e</sup> está cometendo uma grave injustiça com os homens que integram a Aliança Renovadora Nacional. Jamais nosso Partido deu cobertura à prática de torturas, o Governo jamais permitiu que isto ocorresse e, as vezes em que tomou conhecimento de excessos, providências foram adotadas as mais energéticas, no sentido de se coibir os abusos. Não cometa essa injustiça em dizer que o Governo procurou acobertar torturas, porque nós defendemos, sim, com o mesmo dever de consciência com que V. Ex<sup>e</sup> o faz, os direitos da pessoa humana. Ainda agora, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana foi instalado e lamentamos profundamente que ali não se fizesse presente a Oposição, que é parte integrante dele. Foi uma pena, uma lástima, lá não estivessem os homens da Oposição. Por gentileza, não continue a insistir nessa injustiça, Senador Orestes Quérzia, porque V. Ex<sup>e</sup> está efetivamente, ao pronunciar hoje o seu discurso, investindo contra algo que, realmente, não podemos aceitar. A ARENA jamais acobertaria atitudes que viessem a ferir os direitos da pessoa humana. Os mesmos princípios que V. Ex<sup>e</sup> defende em termos de direitos humanos, são os que defendemos; desejamos, e estamos dispostos a lutar cada vez mais, que este País se constitua numa sociedade livre, onde todos tenham o mesmo direito; onde todos possam viver; onde todos possam constituir a sua família; onde todos possam ser, verdadeiramente, protegidos pela Lei; onde todos possam ter uma vida digna. Vamos deixar esse hábito, que já se vem tornando, aqui nesta Casa, numa repetição monocórdia, de acusar a ARENA de tudo, de fazê-la responsável por tudo, quando ela, efetivamente, tem procurado emprestar a sua colaboração, tem procurado dar tudo de si no sentido de que se construa neste País uma civilização que todos almejamos e que haveremos de transformá-la em grande mensagem para o mundo, uma civilização que seja calcada na fraternidade, calcada, sobretudo, no respeito à pessoa humana...

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup>, por dever de liderança, evidentemente deve tentar justificar...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Por dever de consciência e por amor à verdade.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — ... as coisas, e, sem sombra de dúvida, aqueles que tiverem a oportunidade de ler estas nossas palavras, ou as estejam ouvindo, vão julgar, cada um de acordo com a sua consciência, de acordo com o parâmetro que V. Ex<sup>e</sup> mesmo estabeleceu.

O fato é, Sr. Presidente, que a ARENA, através da sua Bancada, na Câmara dos Deputados, desrespeitando um acordo com a Oposição, impedi de o MDB instalar uma CPI, conforme é do seu direito legítimo.

Prossigo, Sr. Presidente:

O tempo passa e os crimes cometidos pela repressão permanecem acobertados como se não tivessem ocorrido. São mais de 60 seres humanos que foram presos e simplesmente desapareceram como se nunca tivessem existido. Órgãos de imprensa da mais alta respeitabilidade fizeram minucioso levantamento das violências aos direitos humanos, de torturas, de massacres, de assassinatos, e o Governo não se dignou, em nenhum momento, a prestar esclarecimentos sobre o assunto.

O Governo deve aos familiares das pessoas desaparecidas uma explicação, um esclarecimento. Muita gente quer saber a sua real situação no relacionamento com os desaparecidos, isto é, se são órfãos, viúvos, etc.

Da nossa parte, continuamos a acreditar que o MDB deve insistir numa CPI dos direitos humanos, para esclarecer, cabalmente, essa questão. Ainda temos chances de instalar uma CPI dessas no Senado Federal, e irei insistir neste sentido junto aos companheiros da Bancada.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte? Muito rápido, porque sei que o tempo de que dispõe o nobre Senador é precioso.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Com todo o prazer, nobre Senador Lomanto Júnior.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Sabe V. Ex<sup>e</sup> que há profundas divergências, inclusive dentro de sua Bancada. Li declarações de correligionários de V. Ex<sup>e</sup>, membros eminentes da Bancada do MDB, discordando da criação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Também li, e respeito profundamente a opinião de todos eles.

Evidentemente que o MDB dá oportunidade aos seus integrantes, à sua Bancada, de decidirem a respeito dos assuntos mais importantes, de acordo com aquilo que cada um pensa. Respeito profundamente a opinião daqueles que julgam inoportuna uma CPI dessas, mas o meu pensamento é no sentido de que essa CPI deva ser instalada. E este foi o pensamento da maioria dos Deputados Federais na Câmara dos Deputados, que, infelizmente, não puderam ver instalada a CPI, decidido pela Maioria, por um golpe desfechado contra essa decisão, pela Liderança da ARENA naquela Casa.

Por outro lado, Sr. Presidente, aguardaremos uma manifestação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sobre o requerimento que apresentamos na última semana, pedindo investigações do CDDPH, de acordo com a lei, sobre as pessoas desaparecidas após terem sido detidas por autoridades do Governo. Não podemos concordar com as declarações do Ministro Petrônio Portella, Presidente do Conselho, no sentido de que serão analisadas tão-somente violações aos direitos humanos que ocorram daqui para a frente.

Algo deve ser feito para o esclarecimento de assunto tão grave, porque a Nação quer conhecê-lo em detalhes, quer apurar responsabilidades, quer definir, afinal, oficialmente, o que ocorreu com essas pessoas desaparecidas, cujas famílias, repito, ainda hoje olham a por-

ta da rua, na esperança de ver chegar o ausente que desapareceu e não mais voltou.

Eram estas, Sr. Presidente, as minhas palavras. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O trágico suicídio de um casal de velhos no Rio de Janeiro traumatizou a opinião pública, provocando no Presidente da República reação de solidariedade humana, levando Sua Excelência a pôr fim às manobras com que a ARENA vinha impedindo, há mais de um ano, a aprovação de projeto de lei que extinguia a denúncia vazia.

Aplaudimos a atitude do Presidente da República, que possibilitou a aprovação, por unanimidade, de um projeto que objetiva atenuar a gravidade da situação social em nosso País.

No entanto, a denúncia vazia foi aspecto menor na tragédia, que bem exibe a terrível situação a que são lançados os brasileiros que, após trabalharem 30, 40 e até 50 anos, são aposentados e, assim, lançados à miséria.

Muitas cartas tenho recebido a respeito do caso e não posso deixar de, mais uma vez, advertir o Governo para a cruel realidade brasileira. Urge que medidas corajosas sejam adotadas para a salvação da legião de aposentados em nosso País.

Acredito, Sr. Presidente, que melhor bradarei em favor dos inúmeros brasileiros que se encontram em situação semelhante à do casal que se matou, lendo carta que me foi dirigida, entre tantas outras, pelo Sr. Max Marinho, focalizando a tragédia ocorrida no Rio e apontando sua verdadeira causa. Não esperemos por novos atos de desespero para sanar as mais terríveis e desumanas injustiças estabelecidas em nosso País!

Transcrevo, a seguir, o trecho da carta a que aludi, que dispensa qualquer comentário:

"O que me obriga a lhe dirigir a presente é solicitar à sua excellentíssima pessoa um brado bem alto da Tribuna do Senado no sentido de ser corrigido um grande erro da nossa política salarial, alertado, agora, com o suicídio do casal aqui em nosso Estado do Rio de Janeiro, alardeado pela imprensa como causa da denúncia vazia. Na realidade a denúncia vazia foi o estopim, mas o que de fato aniquilou e levou ao suicídio aquele casal foi o fato de ser gente da classe média, alto funcionário da Shell, que, na defasagem de sua mísera pensão oferecida pelo INPS, se viu no fim de sua existência sem meios de se manter no mesmo nível de que estava habituado com sua esposa.

Se houvesse mais humildade nos cálculos de pensão daqueles que lutam durante quase toda a sua existência e se o INPS mantivesse a aposentadoria dentro "dos níveis compatíveis com a elevação do custo de vida", sem esta tremenda defasagem que fazem nas aposentadorias, tal fato não teria acontecido, pois teriam, aqueles infelizes, condições (dentro do padrão de vida a que estavam habituados) para satisfazer a denúncia vazia, sem se humilharem tanto e logicamente não teriam tomado aquele triste caminho. Assim, nobre Senador, peço a sua voz de homem público na defesa dos demais, para que sob qualquer pretexto não venhamos mais a servir de pasto para jornalista em fatos tão deprimentes. Falo na qualidade de aposentado também que sou e sofro do mesmo mal. O que ocorre comigo, tranqüilize-se, é que tenho espírito de luta e, muito embora aposentado há mais de dez anos, nunca deixei de trabalhar um dia sequer de minha vida de aposentado. Lembro o fato irrisório do caso daquela professora do Espírito Santo, que por ser tão deprimente nem ouso comentar.

Caro Senador, não peço por mim, porém, pela Legião dos Aposentados que existe neste País sofrendo do mesmo mal."

E, linhas adiante:

"Quando se fala em reajuste a alegação é de que o INPS não dispõe de verbas suficientes para esse fim, porém, estes aposentados pioneiros não foram os que criaram os cargos polpidos de seus Administradores com as suas minguadas contribuições? Note-se, não sou vermelho e nem comungo de tais idéias. Sou apenas mais uma vítima nesta legião de esquecidos. O povo vê isto, não reclama, mas... à meia boca comenta e nota."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (ARENA — MT) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faleceu há poucos dias em Cuiabá, lamentavelmente, uma das maiores figuras da vida intelectual cuiabana, mato-grossense e, por que não dizer, brasileiro. Trata-se do Professor Antônio Cezário de Figueiredo Neto, professor de gerações e gerações de cuiabanos, principalmente do Idioma Pátrio, do qual era conhecedor profundo, considerado mesmo como um dos maiores filósofos da Língua Portuguesa da atualidade.

Humilde, desprovido de vaidade, professor por uma vocação incoercível, fino no trato, irônico na intimidade, quando comentava os fatos sociais e políticos, o Professor Cezário Neto era um monumento vivo da intelectualidade de nossa terra. Respeitado pelos praticamente mais de 50 anos de magistério, Cezário Neto seria como que um orgulho para o povo cuiabano, especialmente. Aposentado como Professor de Português e de Psicologia, o Professor Cezário Neto, passou a atuar, com entusiasmo e eficiência, na Universidade Federal de Mato Grosso, de onde só saiu, de fato, para em poucos dias de doença, partir para o "Oriente Eterno".

Gozei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da amizade e fui sócio do Professor Cezário Neto, quando fundamos o Ginásio Brasil, que, por longos anos, forjou uma plêiade de jovens para os embates dos estudos superiores ou para a vida prática. Tive a honra de freqüentar o lar do Professor Cezário Neto, conviver com a sua dedicada esposa, D. Profª Célia de Barros Figueiredo, também notável educadora, bem como da filha do casal, hoje a Srª Profª Ana Lúcia Figueiredo Dall'Orto.

No lar do Professor Cezário Neto, além da admirável harmonia do ilustre casal e da filha única, sentia-se o ambiente de que ali o estudo era a principal meta, muito além dos interesses materiais. Poliglota, o Professor Cezário Neto possuía uma intensa biblioteca, em alemão, espanhol, francês e, lógico, em português, sendo por várias vezes convidado a traduzir para editoras livros alemães, especialmente de Psicologia.

Através da Profª Ana Lúcia, sua filha, da esposa, Prof. Célia, e dos netos, nesta última etapa da vida a sua maior alegria, o exemplo continuará a ser seguido e, na sucessão natural das gerações, o Professor Cezário Neto manter-se-á vivo, por intermédio da sua filha e netos na atividade intelectual e no magistério que tanto dignificou.

Transcrevo, duas notícias de dois jornais diferentes de Cuiabá, que informam tão desagradável acontecimento:

#### PROF. CEZÁRIO NETO: HOMENAGENS POSTUMAS

Cuiabá, MT, 13 de maio de 1979

Cezário Neto será nome de Centro Educacional

O Deputado Estadual Estevão Torquato da Silva, da ARENA, propôs, no plenário da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, que seja dado ao centro educacional em

construção na rua General Valle, nesta Capital, o nome do professor Antônio Cezário de Figueiredo Neto. O homenageado, disse o representante arenista, professor e mestre de várias gerações, é um exemplo dignificante para a geração presente e futura. Homem dotado de cultura invulgar, desrido de toda e qualquer vaidade, dedicou a vida toda a disseminar o saber entre a gente cuiabana, na Universidade e nos vários colégios onde lecionou.

*"O Estado de Mato Grosso"*

Cuiabá, 13 de maio de 1979.

O falecimento do Prof. Cezário Neto, uma das proeminentes figuras do nosso Magistério, ocorrido na semana passada, causou profunda repercussão no seio da família cuiabana. A Câmara Municipal de Cuiabá fez ao ilustre extinto homenagens póstumas, através das palavras dos vereadores Benedito Pinheiro e Amadeu Melo, ambos da bancada da ARENA, naquela Casa.

O vereador Benedito Pinheiro requereu o envio, em nome da Edilidade, de uma moção de pesar aos familiares do eminente filólogo, pelo seu passamento ocorrido na capital do Estado.

*O Regional.*

Faço votos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os familiares do Professor Cezário Neto encontrem, no seu exemplo em vida, o caminho para o consolo, para tão grande perda, bem como os seus amigos, entre os quais tenho a honra de me colocar, continuem a cultivar a memória de um homem que foi um exemplo como cidadão, como chefe de família, como homem de inteligência e, acima de tudo, como Professor, no sentido mais amplo da palavra.

Prosseguindo, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, desejo assinalar que, no dia 12 de maio próximo passado, reuniu-se o Diretório Regional da ARENA de Mato Grosso e, em uma sessão bastante democrática, elegeu a nova Mesa Diretora, em decorrência da renúncia do Dr. José Vilanova Torres, pois, tendo o mesmo sido empossado Vice-Governador do Estado, legalmente não poderia continuar na Presidência, como o vinha fazendo, com real descortino, liderando, assim, a ARENA mato-grossense.

Adotou-se o critério de se promover os atuais Membros da Mesa Diretora, com raras exceções.

Transcrevo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a notícia de um jornal editado em Cuiabá, que resume, com precisão, o fato político ali transcorrido na data a que acima me refiro. Desejo fazer votos que o novo Presidente Dr. José Monteiro de Figueiredo, até sábado 1º-Vice-Presidente, seja feliz no comando da ARENA de Mato Grosso, ao lado dos seus Companheiros da Mesa Diretora:

**JOHÉ MONTEIRO FIGUEIREDO,  
PRESIDENTE DA ARENA**

Em virtude da renúncia à Presidência da ARENA do Dr. José Vilanova Torres, em virtude de ter sido eleito Vice-Governador do Estado, foi convocada, conforme noticiamos, por edital publicado nos jornais locais, o Diretório Regional para eleição da nova Executiva.

Reunido o Diretório, ontem, na sede do Partido, à rua Cândido Mariano, com a presença de 33 dos 45 Membros, entre os quais a totalidade da Bancada federal, compreendendo os três Senadores e Deputados, foi eleito, em primeiro e único escrutínio, obedecendo a um consenso a que aderiu a totalidade dos Membros do Diretório presentes, a seguinte Comissão Executiva:

Presidente, Dr. José Monteiro de Figueiredo.

1º-Vice-Presidente, Deputado Afro Stefanini;

2º-Vice-Presidente, Lenine de Campos Póvoas;

Secretário-Geral, Mauro Cid Nunes da Cunha;

Secretário, Elzio Virgilio Alves Corrêa; Tesoureiro, Vereador J. Barbosa Caramurú, Vogais, Deputada Sarita Baracat e Osvaldo Botelho de Campos.

A nota de destaque da reunião foi a presença do ex-Governador João Ponce de Arruda, que veio do Rio de Janeiro especialmente para atender à convocação do Diretório.

O ex-Governador Garcia Neto, que se encontra na Chapada, não compareceu.

A eleição do Dr. José Monteiro Figueiredo, o popular e estimado Zelito, foi bem recebida pelas várias alas, arenistas, sendo considerada a que possui menos arestas e capaz, até que surjam os novos Partidos, de manter um razoável relacionamento e melhores possibilidades de diálogo entre as várias alas e subalas do Partido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro.**

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:**

Taubaté, na área da assistência médica, tem-se posicionado no contexto regional como centro polarizador de recursos de saúde. Possui os hospitais mais tecnicamente equipados, Faculdade de Medicina e o único Pronto-Socorro da comunidade, que atende a toda região.

A Irmandade de Misericórdia de Taubaté, com 104 anos de serviço à comunidade e responsável pelo complexo hospitalar, encontra-se hoje em situação afeita, que poderá obrigar-a a fechar o Hospital das Clínicas e o Hospital Santa Isabel, que somam 560 leitos. Para se ter uma idéia do que essa medida extrema causaria à população de uma vasta região, que abrange o Vale do Paraíba, sul de Minas e Litoral Norte de São Paulo, basta lembrar que esses dois Hospitais realizaram, em 1977 e 1978, quase 300 mil atendimentos e 32.036 internações.

As raízes de toda a crise estão na Faculdade de Medicina, que a Irmandade vem mantendo desde 1971, para evitar que a Prefeitura Municipal a fechasse, alegando impossibilidade financeira.

A Faculdade de Medicina de Taubaté representa, no contexto regional da assistência médica, um avanço expressivo a nível profissional e de aperfeiçoamento técnico, fazendo com que o fluxo polarizador, já manifestado por condições geográficas, tendesse a aumentar significativamente.

Duas providências urgentes impõem-se às autoridades municipais, estaduais e federais, para evitar-se o fechamento desses dois Hospitais, do Pronto-Socorro e da Faculdade de Medicina de Taubaté:

1 — renegociação do débito atual para com a Caixa Econômica Federal, que é de Cr\$ 3.209.743,00 (três milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros). A Irmandade de Misericórdia de Taubaté recebeu comunicação da Caixa Econômica de encaminhamento do processo ao Contencioso da Filial de São Paulo, para ajuizamento de ações;

2 — a concessão de um empréstimo de 30 milhões de cruzeiros, que colocará aquele complexo de assistência médica e hospitalar de Taubaté dentro de um plano de viabilidade econômica e de uma política fundamentada no mais alto espírito de participação e contribuição para o desenvolvimento nacional, na medida em que se cuida da saúde e formam-se recursos humanos para esse fim.

Estas são as justas reivindicações do Vice-Provedor em exercício, Professor Thedoró José Lucci, e da Administradora Técnica do Hospital Santa Isabel, Dona Marilda Prado.

Em virtude do evidente interesse público da matéria, transmitimos à Direção da Caixa Econômica Federal o apelo da população de

Taubaté, para rápida solução do problema financeiro que alcança a assistência hospitalar de toda a Região. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Ao participar, em Recife, de recente reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, o Ministro Mário Henrique Simonsen tranquilizou a opinião pública nordestina diante das medidas antiinflacionárias postas, então, em prática pelo Governo, assegurando que as mesmas não alcançariam aquela sofrida Região.

Dissipadas as dúvidas pela palavra autorizada do Titular do Planejamento, as lideranças empresariais que ali atuam chegaram a testemunhar a S. Ex<sup>a</sup> o seu reconhecimento por aquela acertada deliberação, que preservaria o Nordeste da drasticidade das restrições impostas ao País pelo Poder Executivo Federal, na presente conjuntura.

Ocorre, porém, que, apesar da expressa manifestação do Ministro, a exceção de que se beneficiaria o Nordeste não se efetivou, causando o fato enorme estranheza e justificada indignação no seio das entidades de classe ligadas ao comércio, à indústria e à agricultura.

No Ceará, a FACIC — que congrega as instituições empresariais do Estado — dirigiu longo telex ao Dr. Mário Henrique Simonsen, reclamando o cumprimento da promessa tornada pública no Encontro Mensal da SUDENE.

A mensagem aludida tem o seguinte teor:

"Apraz-nos comunicar-lhe que suas incisivas declarações, durante última reunião SUDENE, de que não seriam aplicadas no Nordeste medidas antiinflacionárias adotadas Governo causaram excelente repercussão e mereceram aplausos todos setores sociais e econômicos nosso Estado. Desejamos, contudo, levar ao seu conhecimento, que, até momento, essa medida exceção favor Nordeste não está sendo observada e nossa Região está suportando todo impacto restrições adotadas. Devemos ressaltar, a propósito, que na área monetária Banco Central está exigindo observância integral medidas aprovadas como nova sistemática cálculo e ajustamento dos depósitos compulsórios bancos comerciais, redução aplicações Resolução nº 398, que já atinge ordem quarenta e cinco por cento, proibição bancos comerciais emitirem CDBS e obediência novos prazos seus resgastes, retenção compulsória de cinqüenta por cento do contravalor em cruzeiro dos empréstimos externos obtidos pelo setor privado, além outras restrições que afetam setor financeiro e econômico Nordeste cujas peculiaridades de Região com graves problemas sociais e econômicos merece, como V. Ex<sup>a</sup> há proclamado, tratamento diferenciado mormente agora quando afetada calamidade estiagem em grande número microrregiões especialmente Ceará. Atribuímos atitude Banco Central, com relação exigência medidas antiinflacionárias Região Nordestina, ausência determinação V. Ex<sup>a</sup> e Ministro Fazenda, razão por que apelamos assunto seja urgentemente examinado e transmitida àquela Instituição instruções indispensáveis. Como declarações V. Ex<sup>a</sup> perante SUDENE foram amplamente noticiadas todos nossos associados nos interpelam e estranham elenco medidas sendo aplicado toda sua plenitude nosso Estado e demais Regiões diante que estimariam receber pronta resposta sua parte a fim esclarecermos interessados. Saudações atenciosas. Federação Associações Comércio Indústria e Agropecuária Ceará, FACIC. João Luiz Ramalho Oliveira, Presidente.

Fortaleza, 8 de maio de 1979".

Sr. Presidente, ao trazer o telegrama da Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária do Ceará ao conhecimento do Senado, desejo apelar, veementemente, para o Ministro do Planejamento, no sentido de que poupe o Nordeste da rígida aplicação do "pacote" antiinflacionário, pois já são enormes os obstáculos enfrentados pelos seus trinta e cinco milhões de habitantes, assedados, no momento, por uma seca parcial, de danosos efeitos. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para uma questão de ordem.

*O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

*O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1979 (Matéria em regime de urgência)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1979, do Senador Mendes Canale, que modifica disposições da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.217, de 30 de junho de 1975.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 137, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Ministro de Estado do Interior, Mário Andreazza, em reunião da SUDENE, realizada no Recife.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1979 (nº 24, de 1979, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 166 e 167, de 1979, das Comissões:

- de Educação e Cultura, e
- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1974, de autoria da Comissão do Distrito

Federal, que define os crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras provisões, tendo

**PARECER**, sob nº 155, de 1979, da Comissão:  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1972 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que altera a redação da letra "n" do item I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, tendo

**PARECER**, sob nº 154, de 1979, da Comissão:  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 6 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Resolução nº 1, de 1975, do Senador Itamar Franco, que imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, comissões especiais internas e externas, tendo

**PARECER**, sob nº 105, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido em separado do Senador Leite Chaves e voto vencido do Senador Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 26 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 14-5-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendo abordar o problema do salário mínimo em relação ao Estado de Minas Gerais, e depois juntar a minha voz a um pedido da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

Devo, inicialmente, referir-me à fala de S. Exº o Sr. Ministro do Trabalho, há poucos dias, na televisão. S. Exº, de forma elegante e calma, e para alguns até didaticamente, demonstrou alguns aspectos em relação ao problema das greves no nosso País. Felizmente para S. Exº, no nosso modo de entender as coisas, ficou ele apenas no campo teórico das explicações, porque se S. Exº o Sr. Ministro do Trabalho tentasse explicar, didaticamente, ao povo brasileiro, a tabela de aplicação do salário mínimo, utilizando os números, seria muito difícil a S. Exº manter aquela sua fala tranquila e educada.

Deparamos, Sr. Presidente, por exemplo, com o percentual do salário mínimo, e por incrível que pareça, vemos que de acordo com a tabela ainda publicada, apenas um por cento do salário mínimo é destinado ao transporte.

Vejam os Srs. Senadores que seria difícil o Sr. Ministro do Trabalho, que me parece — repito — uma pessoa educada, explicar didaticamente e calmamente ao povo brasileiro como um trabalhador pode destinar apenas um por cento do seu salário mínimo para o transporte.

S. Exº também falou que não se esperou nem que o Governo tivesse se estruturado para que estes movimentos surgessem. Ora, temos um Presidente que foi escolhido muito cedo, um Presidente que foi aprovado pelo Congresso Nacional e que teve liberdade de escolher seus auxiliares, alguns deles já tendo exercido cargo de Ministro neste País; argumentar que este Governo não estivesse estruturado para poder resolver o problema da greve neste País, não parece muito coerente, Sr. Presidente, no nosso entendimento.

Agora, também, seria muito difícil se S. Exº tentasse explicar didaticamente e calmamente — como o fez — por que até hoje não se aplicou o art. 165, item V da Constituição, que diz o seguinte:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....  
V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;”

Estas, Sr. Presidente, as nossas considerações iniciais, para que possamos entrar, então, no aspecto da economia mineira, abordando os reflexos do salário mínimo para o meu Estado.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Quero congratular-me com V. Exº, quando, integrante do nosso Partido, traz-mais uma vez à análise da Casa o problema salarial brasileiro. É interessante, realmente, assistir aos porta-vozes deste Governo proclamarem a necessidade do respeito às leis, quando não há desrespeito maior à legislação vigente do que as próprias bases de fixação do atual salário mínimo. É a própria Constituição que estabelece que o salário mínimo deve ser fixado de tal forma que satisfaça às necessidades básicas do trabalhador e de sua família; e a legislação ordinária chega a especificar alguns itens componentes de subsistência do trabalhador e de sua família, que precisam ser atendidos, entre os quais a alimentação, o transporte, habitação, artigos de higiene, vestimenta etc. Pois bem, está provado e comprovado que a base do salário mínimo está longe de permitir que o trabalhador que recebe esta remuneração possa satisfazer a essas necessidades básicas. Portanto, se o Governo, realmente, quer cumprir a lei, ele terá que reformular a orientação de sua política econômica e financeira, de tal forma que dê à classe trabalhadora aquilo, não só que ela merece, mas a que ela tem direito. Portanto, é bom que V. Exº, uma vez mais, como inúmeros outros companheiros, traga à nossa apreciação este aspecto da problemática nacional, porque, realmente, ela é das mais graves e infelizmente os governos sucedem sem que este problema crucial seja resolvido. Parabéns a V. Exº

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Marcos Freire. V. Exº, muitas e muitas vezes, tem abordado do Senado Federal esse aspecto da nossa legislação, sobre tudo em relação ao salário mínimo. E como V. Exº observa novamente, tive oportunidade de me referir, no início da minha fala, a um dos componentes do salário mínimo. Veja V. Exº, um por cento é para transporte. Ora, como o Ministro poderia, por exemplo, Senador Marcos Freire, explicar isso didaticamente na televisão? Que dos componentes do salário mínimo se retire um por cento para que o trabalhador pague seu transporte? Eu não buscaria nem o grande centro de Belo Horizonte ou mesmo a capital do seu Estado; vou buscar na minha cidade de Juiz de Fora, de porte médio, onde vinte e dois e pouco cruzeiros não dão para o transporte do trabalhador.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — E mesmo que desse. Exº, bastaria o item alimentação do trabalhador, de uma família média brasileira, para absorver o salário; só esse item, alimentação. Não dá para retirar mais nenhum percentual para coisa alguma, na base em que o salário mínimo é fixado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — É exatamente o que vou demonstrar, Senador Marcos Freire, em relação sobretudo a Minas Gerais, neste aspecto.

O sistema ocupacional em países subdesenvolvidos caracteriza-se por:

- grande contingente populacional dependendo economicamente da força de trabalho ocupada que recebe remuneração;
- grande parte da economia absorvendo mão-de-obra na forma de subemprego: baixa remuneração, prestação de poucas horas de trabalho e má utilização das capacidades de trabalho;
- grande parte da população percebendo baixos salários, possibilitando apenas o consumo de bens de subsistência, em contraposição à pequena minoria que recebe salários médios e altos, permitindo o consumo de bens e serviços supérfluos.

O Estado de Minas se insere nesta descrição, onde os desequilíbrios regionais e as desigualdades sociais expressam uma alocação irracional dos recursos humanos.

O planejamento da mão-de-obra é interdependente com o planejamento da produção.

O II PMDES destaca como traços característicos que marcam a economia mineira:

- de uma população de 12.587 milhões, em 1974, apenas 3.730 milhões de pessoas estão ocupadas, correspondendo a uma taxa de atividade de 30%, inferior à brasileira;
- 63% recebem faixas inferiores aos salários mínimos;
- a subutilização dos recursos humanos reflete a disponibilidade de pessoas para o trabalho, e a existência de um significativo contingente já empregado com níveis de renda excessivamente baixos — taxa de desocupação efetiva em 1975 — 41%.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Diferentemente dos outros anos, a expectativa em torno do reajuste anual do salário mínimo não foi das maiores, face aos reiterados anúncios de que a prioridade é a inflação.

As previsões foram todas no sentido de que o índice médio de reajuste não seria de molde a ultrapassar o índice do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, e se não oficial, pelo menos assim utilizado pelas principais autoridades econômico-administrativas do País e que foi, nos últimos doze meses anteriores a maio corrente, de 47%.

A revisão do salário mínimo naquela localidade foi de 45,4%, de forma que houve uma perda de poder aquisitivo de 1,6%.

Estamos observando, mais uma vez, a manifestação da teoria pendular em relação aos salários. Ou seja, em períodos de crescimento econômico, os salários ficaram mantidos sob uma tutela inadmissível, frustrando aqueles reajustes um pouco mais generosos, para depois, dentro da atmosfera de desaquecimento, o inevitável retorno do arrocho, como se pode verificar pelos índices de salário mínimo, recentemente divulgados.

Além disso, outros aspectos merecem também uma análise. Tivemos o cuidado de verificar o texto do Decreto nº 83.375, de 30 de abril de 1979, que fixou os novos níveis para todo o território nacional. Nele, fomos atraídos pelos percentuais dessa remuneração, destinados a cada um dos componentes legais do salário mínimo.

Tomemos como exemplo o caso de Belo Horizonte. Todo o Estado de Minas Gerais, na verdade.

Foram estes os percentuais estabelecidos:

alimentação — 54%;  
habitação — 28%;  
vestuário — 11%;  
higiene — 6%;  
transporte — 1%.

Não resta dúvida, que mesmo para fins de desconto, esses percentuais estão fora de qualquer poder maior de convencimento, razão pela qual, Sr. Presidente, no início de nossa fala, dizíamos ser muito difícil ao Sr. Ministro do Trabalho explicar didaticamente esses percentuais.

Assim, para o salário mínimo de Cr\$ 2.268,00, que é o do nosso Estado, o percentual de 1%, relativo a transporte, resulta em

Cr\$ 22,68. Para a empresa, que fornecesse esse serviço, tal desconto seria irrisório e talvez nem valesse à pena. Pior para o trabalhador, pois que nem mesmo se deslocando de bicicleta o custo de transporte por mês pode resultar num valor tão inexpressivo.

Consideremos também outros aspectos. A parcela correspondente à alimentação, em Belo Horizonte e em todo o Estado de Minas Gerais, é de 54%.

Para estabelecer um quadro em que se possa mais facilmente compreender a irreabilidade do salário mínimo, cabe um retorno ao valor deste, correspondente a 1978, e que era de Cr\$ 1.560,00.

Naquele ano, o percentual de desconto para alimentação foi de 54% também, da mesma forma que em 1979.

Em cruzeiros, segundo o nível do salário, o valor correspondente à alimentação era de Cr\$ 842,00 (1978). Desse modo, para as demais despesas (habitação, vestuário, higiene e transporte) restaria a diferença de Cr\$ 717,60 (1978).

Entre 1978 e 1979, o trabalhador mineiro de salário mínimo, ainda que desconhecendo tal realidade, dispunha de Cr\$ 842,40 para as suas despesas com alimentação, no que se incluiria a sua família, caso a tivesse. No entanto, já no final de maio de 1978, devido à alta de preços do mês, o poder aquisitivo desse valor teria sido alterado, evidentemente para menos. Nos meses seguintes, ocorreria o mesmo. Ao final de doze meses, ou seja, no dia 30 de abril de 1979, véspera da decretação do novo salário mínimo, a perda desse valor destinado à alimentação tornou-se, ainda, mais flagrante, face ao aumento dos preços no período.

Infelizmente, Sr. Presidente, não dispomos dos dados do custo de alimentação em Minas Gerais, entre maio de 1978 a abril de 1979. Vamos, no entretanto, buscar o Relatório do Banco Central do Brasil, de 1978, analisando as informações referentes ao custo de vida e ao custo de alimentação.

Em Belo Horizonte, onde é feita a coleta, o custo de vida foi de 52,5%, em 1978, sendo a variação do custo de alimentação de 68%, no mesmo período.

Chamo, então, a atenção do Senado para as contas que seguem.

Fazemos então as contas, admitindo, e acreditamos não estarmos muito fora da realidade nos números, que a variação do custo de alimentação foi de 68%, entre o final de abril de 1978 e maio de 1979.

Reajustando a parcela destinada à alimentação, ou seja, os Cr\$ 842,40 (1978), pelo custo de alimentação, de 68%, obtemos um valor de Cr\$ 1.415,23 (1979), em relação ao valor da alimentação.

Por outro lado, o salário mínimo estabelecido recentemente para Minas Gerais foi de Cr\$ 2.268,00.

Podemos subtrair deste valor a parcela destinada à alimentação, de forma a obter o total correspondente às demais despesas do trabalhador de salário mínimo, quer dizer — chamo novamente, Sr. Presidente, enfaticamente, a atenção do Senado — com habitação, vestuário, higiene e transporte. Desse modo, chegamos ao valor de Cr\$ 852,77, para 1979.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer.**

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Nobre Senador Itamar Franco, qual é a despesa real do operário para com o aluguel, no levantamento que V. Ex<sup>e</sup> fez?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) —** Veja V. Ex<sup>e</sup>, Senador Agenor Maria, que os percentuais estabelecidos foram: Alimentação — 54%, Habitação — 28%, Vestuário — 11%, Higiene — 6% e Transporte — 1%. Aluguel não consta.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** O aluguel seria a base; tomando-se o aluguel em Brasília, como base, porque aqui, nesta cidade, a família que não dispuser de renda familiar, que

depender de salário mínimo, o chefe desta família não terá condições de alugar uma casa ou sequer um barraco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — A argumentação de V. Ex<sup>e</sup> procede. E veja V. Ex<sup>e</sup> que busquei os percentuais da tabela de 1979, fornecida pelo Governo, ao baixar as normas do salário mínimo, quando constam, exatamente, esses índices de habitação, índices que são baixíssimos, levando-se em conta, que o custo da moradia no Brasil é realmente elevadíssimo, inflacionado, na verdade, pela denúncia vazia, que tanto combatemos nesta Casa e que só agora acaba de ser extinta pelo Congresso Nacional.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Tenho a impressão, Senador Itamar Franco, que, com relação ao problema do assalariado, aquele que recebe apenas um salário mínimo, no Brasil, não foi feito nenhum estudo, para, tendo-se por base esse estudo, fixar-se o salário mínimo no País. Porque, na realidade, quem recebe salário mínimo, hoje, não pode viver, não tem condições de alugar uma casa, não tem meios para manter uma família. Essa, a grande realidade. Partindo-se desse princípio, não há como discutir nem dialogar na base do salário mínimo, pois o mesmo não dá para nada. Esse salário mínimo, sendo aplicado em aluguel, não consegue atingir a finalidade. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Agenor Maria, isso exatamente o que estou tentando demonstrar à Casa, e defendendo, da mesma forma, os que recebem salário mínimo, porque no meu Estado, como acabei de dizer, 63% da população economicamente ativa recebe menos do que um salário. Veja V. Ex<sup>e</sup>: o que sobrou, em relação ao salário mínimo deste ano, baixado pelo Governo para vestuário, habitação — aqui a habitação compreende-se o aluguel — higiene e transporte, sobra apenas, Senador Agenor Maria, Cr\$ 852,77.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Ouço o nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Itamar Franco, na recente visita que a Comissão de Finanças fez a São Paulo, nos foi oferecida a oportunidade de conhecer conjuntos habitacionais construídos pela COHAB paulista. E naquele ensejo, interpelamos o Prefeito, sobre qual a renda necessária mensal para se assegurar a um trabalhador um daqueles apartamentos do conjunto visitado. O Prefeito então informou que somente com base em quatro salários mínimos seria possível a um mutuário ocupar um daqueles apartamentos do conjunto habitacional da COHAB de São Paulo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Veja V. Ex<sup>e</sup>, Senador Mauro Benevides, com a intervenção lúcida de V. Ex<sup>e</sup> que para o trabalhador mineiro o que sobra do salário mínimo para ele aplicar em habitação, vestuário, transporte e higiene, é apenas Cr\$ 852,77.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, Senador.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Itamar Franco, acompanho com vivo interesse o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>. A Casa é testemunha de que a minha linha de pensamento, que aliás acompanha a linha de pensamento do Governo, assume que o País, por muito tempo, fez um grande esforço no sentido de encontrar um caminho para o seu desenvolvimento econômico, desenvolvimento este que se fez com certa concentração de rendas e com problemas no campo do salário. O salário mínimo é porém, considerado pelo Governo como por todos, como apenas um primei-

ro patamar para aqueles que ingressam no mercado de trabalho. E o mínimo a que o Governo se propõe admitir, que o empregador pague à pessoa humana. Há, além disso, dois fatos que devem ser assinalados: V. Ex<sup>e</sup> sabe a média de pessoas, por família, no Brasil, é de cerca de 5 pessoas e que cada assalariado é responsável, em média, por 2,2 pessoas. Isso significa que, em geral, cada família possui 2 assalariados. Não desejo com isso, justificar o nível do salário mínimo, no contexto do salário em geral. Mas considerando que cada família tem uma média de 2 assalariados, já se vê que a análise deve ser feita considerando essa realidade. Outra coisa importante que devemos considerar na análise do problema do salário é a evolução do nível do assalariado através do tempo. Em 1960: total de assalariados com até um salário mínimo representava 70,1% do total. Em 1976: já representava apenas 46,7%. Isso significa que uma margem percentual de assalariados do salário mínimo passou para outra faixa mais alta. Mais importante do que isso, porém, é que ganhamos também na quantidade de pessoas que ganham mais. Por exemplo, entre 2 a 5 salários mínimos. Para não tomar muito tempo de V. Ex<sup>e</sup> apenas citaria que aqueles que ganham entre 2 a 5 salários mínimos, deixaram de perfazer 7,9 para perfazerem 19,5%. Houve, como se vê, grande modificação no quadro institucional do pagamento-salário. Isso, por si, não deixa de exigir outras medidas no sentido de melhorar a posição do assalariado brasileiro. De modo algum. Mas pelo menos é de justiça que se diga que a variação do quadro foi notável e que houve realmente grandes conflitos ao longo do tempo. Pedindo desculpas a V. Ex<sup>e</sup> pelo tempo que estou tomando, agradeço a atenção com que V. Ex<sup>e</sup> me ouviu.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador José Lins, compreendo a dificuldade de V. Ex<sup>e</sup>. E dentro da honestidade que o caracteriza nesta Casa, V. Ex<sup>e</sup> já diz da dificuldade de justificar esse salário. Isso é muito importante.

Evidentemente que V. Ex<sup>e</sup> leu um indicador social, e não sei se é o mesmo que tenho aqui. Mas foi pena que V. Ex<sup>e</sup> não tivesse lido esse indicador social, quando ele se refere àquelas pessoas que ganham mais de cinco salários mínimos, que, de 1960, partindo de 2,0% chegam, em 1976, para 8,3. Não sei se o meu indicador social confere com o de V. Ex<sup>e</sup>, porque, evidentemente, V. Ex<sup>e</sup> é um homem do Governo, talvez os meus indicadores sociais possam não corresponder exatamente à realidade que apresento aqui neste instante ao Senado.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Muito obrigado. V. Ex<sup>e</sup> tem razão quando cita esse número, é absolutamente correto. Mas isso, acho que isso é positivo. Significa que houve melhorias, não sómente com relação aos que ganhavam o salário mínimo. Os números conferem textualmente com os de V. Ex<sup>e</sup>. Mas queria apenas fazer uma ressalva: não sinto nenhuma dificuldade em explicar o salário mínimo, dado que esse salário é apenas um teto inicial. Cada família tem, normalmente, 2 ou pouco mais de 2 salários entre os seus 5 membros. Por outro lado, o esforço que se está fazendo para que os assalariados saiam da faixa do salário mínimo é tremendo, como se pode mostrar pelos trabalhos relativos à formação de mão-de-obra que estão sendo levados a cabo pelo Governo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Apenas eu queria dar o complemento aos seus indicadores sociais que são, ao que me parece, os mesmos que tenho em mãos...

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — ... para que V. Ex<sup>e</sup> informasse à Casa. As pessoas que recebem neste País, Sr. Presidente, de 1 até 2 salários mínimos, em 1976, atingiu o percentual de mais de 71%. Se V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins, examinar os indicadores sociais de 1976, em relação às pessoas que percebiam até 1 salário

mínimo e as que percebiam de 1 até 2 salários mínimos, vai verificar que esse percentual ainda é muito alto, neste País.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Tem V. Ex<sup>e</sup> absoluta razão. Apenas, em 1960, eles somavam 90,1% e, agora, baixaram para 72%. É claro que houve uma mudança de quadro.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Antes de dar a palavra ao Senador Henrique Santillo, eu deixaria, exatamente, essa pergunta a V. Ex<sup>e</sup> quando V. Ex<sup>e</sup> parte da argumentação que 2 ou 3 pessoas que trabalham na família.

Dentro dos percentuais, Senador José Lins, e busco a sinceridade de V. Ex<sup>e</sup> que é um homem acostumado a lidar com números, dentro dos percentuais destinados ao salário mínimo, pergunto a V. Ex<sup>e</sup>, mesmo considerando duas pessoas trabalhando na família, 1% do salário daria para o transporte do trabalhador, na Capital do seu Estado?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> peca por uma razão de base.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Aceito este pecado, que V. Ex<sup>e</sup> me impõe, neste instante.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — É que, na realidade, o assalariado do salário mínimo, normalmente...

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Anda a pé?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — ... normalmente não vive nas capitais. Os quadros que V. Ex<sup>e</sup> tem na mão indicam que a grande maioria vive no campo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Então não é o que se passa em relação à Capital do meu Estado.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Não sei, particularmente, o caso de Belo Horizonte, mas posso dizer que na agricultura está a grande massa do salário mínimo. Realmente o percentual é alto.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador José Lins, deixemos então as capitais, porque a minha Capital, realmente não tem um aspecto diferente da de V. Ex<sup>e</sup>. Eu já disse aqui que 63% da população mineira, em 1970, percebia menos que um salário, para pegar minha cidade, que é uma cidade de porte médio, com cerca de 350 mil habitantes, aproximadamente. E posso dizer a V. Ex<sup>e</sup> que Cr\$ 22,68 não dão para transportar o trabalhador de Juiz de Fora ao centro do seu trabalho.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Acredito. Apenas afirmo que o grande percentual daqueles que ganham salário mínimo está na agricultura. Portanto, trabalha junto a seus próprios empregadores. Além disso, hoje, quase todos os distritos industriais das cidades maiores têm as suas vilas operárias, que, normalmente fornecem transporte aos operários. Isso, é claro, atenua as dificuldades.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Henrique Santillo, ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer.

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — Nobre Senador Itamar Franco, esses indicadores são fornecidos pela Previdência Social ou pelo Ministério do Trabalho?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Esses indicadores, pelo menos os que tenho em mãos, são baseados no Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada — IPEA, no Instituto de Planejamento — IPLAN, e no Centro Nacional de Recursos Humanos.

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — Quanto ao salário mínimo é a Previdência Social. Acho, sem dúvida alguma, que o salário mínimo deveria ser o patamar daqueles que se inclui de novo na população economicamente ativa do País. Por isso mesmo, este salário mínimo deveria estar submetido a aumentos relativos, superiores

aos demais patamares salariais. Lamentavelmente, não é o que ocorreu este ano. Quer dizer, o aumento do salário mínimo, no ano de 1979, foi abaixo do índice do custo de vida fornecido no mesmo período pela própria Fundação Getúlio Vargas. No interior do País — e se V. Ex<sup>e</sup> me permite, o seu Estado estaria incluído, evidentemente, conheço bem o Estado de Minas Gerais — no interior, prevalece absolutamente o salário mínimo. Esses dados, fornecidos como indicadores gerais, incluem as grandes capitais do País. E é preciso dizer que, em algumas dessas capitais, ele apresenta um percentual bem abaixo do geral do País.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — E verdade, Excelência.

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — E a Capital do Estado de São Paulo é um exemplo disso. Na verdade, no interior do País — interior submetido também a aumentos violentos do custo de vida — predomina, absolutamente, o salário mínimo. Sem dúvida alguma, hoje, no interior do País, mais de 50% das famílias sobrevivem com menos de dois salários mínimos, salário familiar, incluindo pelo menos dois componentes da família como empregados, como trabalhadores participes. Se a média geral do País é de quase 50% das famílias com menos de dois salários mínimos, no interior é muito mais de 50%, e na zona rural, isso deve atingir, sem dúvida alguma, proporções altíssimas com os trabalhadores da zona rural. Sabemos, perfeitamente, que este é o grande problema social do País; é a migração rural intensa, o êxodo rural violento, em proporções altíssimas a que se submete o País, nos últimos dez anos, sobretudo, criando contingentes cada vez maiores de bôias-frias que se submetem a empregos sem qualquer estabilidade, sem qualquer contrato de trabalho, por alguns meses apenas do ano, e que ganham pouco mais que o salário mínimo quando estão trabalhando. Mas, como trabalham em média apenas seis ou oito meses por ano, acabam ganhando bem menos de um salário mínimo por mês. Então, este é o grande problema. Ninguém estaria aqui para discutir que não tem havido uma certa transposição de alguns brasileiros, de um patamar para outro. O que se discute, aqui, é a possibilidade política de se resolver o problema de mais da metade dos brasileiros que estão morrendo de fome. Fiz um levantamento, nobre Senador Itamar Franco, há poucos dias, em Brasília, e verifiquei o seguinte: a alimentação básica estabelecida pelo decreto que instituiu o salário mínimo, para uma família de quatro pessoas, apenas, estava equivalendo — só alimentação — a Cr\$ 5.414,00 por mês, ou seja, mais de dois salários mínimos. Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Sr. Presidente, pediria a V. Ex<sup>e</sup> mais 5 minutos para poder encerrar o meu pronunciamento. (Assentimento da Presidência.)

Senador Henrique Santillo, V. Ex<sup>e</sup> tem razão, é muito oportuna a sua intervenção. Veja V. Ex<sup>e</sup>, nesses indicadores, que não são nossos, que mais de 70% percebe de um a dois salários mínimos. Em Minas Gerais, em 1970 — último dado que temos — um terço dos municípios mineiros com renda familiar inferior a um salário mínimo.

Veja V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins, que faço nesse instante a defesa daqueles que percebem realmente pequenos salários, o salário míni-mo ou até dois salários mínimos.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Desejo juntar-me a V. Ex<sup>e</sup> nesta defesa, porque tenho certeza de que a tendência do desenvolvimento brasileiro é humanizar-se cada vez mais. É essa a orientação do Governo. Mas eu gostaria de lembrar, primeiro: a evolução do salário mínimo, desde 1964, não se submeteu ao custo de vida, ao contrário; o menor salário mínimo elevou-se acima desse custo...

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Houve uma época que não, Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Segundo, o maior salário mínimo realmente teve um descesso. Mas, a partir de 74, todos os índices levantados pelo CDI, FIPE, DIEESE, e Fundação Getúlio Vargas indicam que tanto o maior como o menor salário mínimo apresentaram ganho real sobre o custo de vida; este ano, o menor salário mínimo também cresceu 1/2%, ou 1% a mais que a inflação. Estou de acordo com V. Ex<sup>e</sup> de que agora está havendo descompasso entre a evolução do salário mínimo e os recentes aumentos de outros salários, devido aos dissídios e greves. Quanto ao problema da evasão de pessoal do campo para as cidades, que é muito sério, merece, talvez, uma análise à parte.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Sr. Presidente, vou terminar, já que o tempo não me ajuda, e pediria a V. Ex<sup>e</sup> que desse como lido o restante do meu pronunciamento.

Vou apenas terminar um raciocínio de ordem aritmética que precisa ser feito, ainda hoje, nesta tarde.

Para concluirmos o nosso raciocínio, falta comparar este último dado, com a parcela remanescente de, 1978 para aquelas despesas que não as de alimentação. A diferença, do total do salário mínimo menos a parcela destinada à alimentação, deu um resultado de Cr\$ 717,60, em 1978. Em 1979 foi de Cr\$ 852,77, Sr. Presidente, superior em 18,8% àquela do ano imediatamente anterior.

Esta última informação é que merece comentários à parte. Um tal dado nos leva a concluir que o reajuste das quatro parcelas, (habitação, vestuário, higiene e transporte) foi de apenas 18,8%, de um ano para outro, bastante inferior ao custo de vida do Estado de Minas, que, não temos receio de afirmar deve ter sido acima dos 40%.

Estou aqui, Sr. Presidente, exatamente na defesa do pequeno trabalhador, aquele que recebe de um a dois salários mínimos.

Para chegarmos a uma tal conclusão não estamos forçando a realidade, pois admitimos, para isso, que a despesa principal para o trabalhador seja com alimentação, antes de qualquer outra. Entre uma camisa e o feijão somos levados a crer que a preferência recaia sobre o último, da mesma maneira que entre o aluguel da moradia e o arroz.

Portanto, Senhor Presidente, uma análise do reajuste do salário mínimo para Minas Gerais, de acordo com os dados oficiais, leva-nos a conclusões estarrecedoras.

Há uma clara defasagem entre o nível de salário mínimo decreta para Minas Gerais e a realidade que o trabalhador mineiro está vivendo.

Para o trabalhador as fórmulas tecnocráticas de controle da inflação, ou mesmo a mágica do controle dos números que compõem os índices de preços, não enganam, pois o que para ele importa é que tem de pagar preços cada vez mais elevados pelo pouco que consome, que é cada vez menos.

Esta é a realidade, por todos os títulos afitiva.

Exigir que o trabalhador busque uma outra ocupação, que lhe aumente a renda, é difícil, frente à redução dos investimentos, que tem sido a preocupação tecnocrática nos últimos tempos.

O que sabemos é que a feitiçaria tecnocrática só pode piorar a situação e o remédio aplicado à economia, ao invés de curar, está a enfraquecer, cada vez mais, o assalariado do País.

**II.14 — CUSTO DE VIDA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**COST OF LIVING AND COST OF CONSTRUCTION**  
 % no período  
 % by period

*Relatório do Banco Central de 1978*

DISCRIMINAÇÃO	1976			1977			1978		
	Item	1º sem.	2º sem.	Ano Year	1º sem.	2º sem.	Ano Year	1º sem.	2º sem.
<b>Custo de vida</b>									
<i>Cost of living</i>									
<i>Belém (PA)</i>									
Total.	20,7	17,8	42,2	24,8	11,7	39,4	21,5	23,2	49,7
Alimentação.	21,7	20,4	46,6	21,1	9,3	32,4	21,1	29,6	56,9
<i>Foodstuffs</i>									
<i>Belo Horizonte (MG)</i>									
Total custo de vida.	23,2	21,2	49,3	31,1	27,5	67,2	25,5	21,6	52,5
Alimentação.	22,6	20,6	47,9	29,4	26,5	63,7	28,8	30,4	68,0

**DECRETO Nº 81.615, DE 28 DE ABRIL DE 1978**

**Fixa novos níveis de salário mínimo  
 para todo o Território Nacional**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 116 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Decreta:

Art. 1º A tabela de salário mínimo aprovada pelo Decreto nº 79.610, de 28 de abril de 1977, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1º do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Para os menores aprendizes de que trata o art. 80 e seu parágrafo único da mencionada Consolidação, o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo regional.

**Atos do Poder Executivo**

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto na Lei número 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor em 1º de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — **ERNESTO GEISEL** — José Carlos Soares Freire — Arnaldo Prieto — Angelo Calmon de Sá — João Paulo dos Reis Velloso — L.G. do Nascimento e Silva.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor em 1º de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1979; 158º da Independência e  
91º da República.

*JOÃO FIGUEIREDO — Murilo Macêdo —  
Mário Henrique Simonsen.*

TAMPA A QUE SE APRESENTA O DECRETO N° 41-625 DE 20 DE MARÇO DE 1971

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
**DECRETO N° 83.375, DE 30 DE ABRIL DE 1979**

**Fixa novos níveis de salário mínimo para todo o território nacional**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, decreta:

Art. 1º A tabela de salário mínimo aprovada pelo Decreto nº 81.615, de 28 de abril de 1978, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80 e seu parágrafo único da mencionada Consolidação, o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado no respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo regional.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Antes de terminar, gostaria de juntar a minha voz ao pedido da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, Sr. Presidente, quando ela, que é uma das mais conceituadas e atuantes entidades do Triângulo Mineiro, sempre na defesa daquele Município e da Região, faz uma série de justas e necessárias reivindicações às autoridades deste País, inclusive ao Sr. Governador de Minas Gerais, ao Ministro dos Transportes, ao Diretor-Geral do DER/MG, ao Diretor-Geral do DNER, ao próprio Sr. Governador de Mato Grosso do Sul, reivindicações essas sobre o sistema viário daquela região, como a construção da BR-497, ligando os Municípios de Uberlândia, Prata, Campina Verde, Iturama e Porto Alencastro e ainda a ponte sobre o rio Paranaíba, na localidade denominada Porto Alencastro, ligando os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Por reconhecer a urgência e necessidade dessas importantes obras para aquela região — que a Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, através de seu presidente, Sr. Osmar Carrijo e seu secretário-geral, Sr. Argemiro Ferreira, solicita — faço daqui desta tribuna do Senado Federal, como representante de meu Estado e na defesa dos seus interesses maiores e do seu desenvolvimento, um apelo veemente às autoridades competentes, acima citadas, no sentido de se proceder à execução dessas obras.

Solicito, por outro lado, que permita, Sr. Presidente, a transcrição dessas solicitações da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia nos Anais desta Casa. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA**  
Of. 1283/79—RGF

Uberlândia, 17 de abril de 1979

Exmº Sr.:

Itamar Franco

DD. Senador (Minas Gerais)

Senado Federal

70.000 - Brasília-DF

Senhor Senador

Assunto: *Encaminha reivindicação e solicita apoio.*

Temos a grata satisfação de encaminhar a V. Exº, cópias dos Ofícios nºs 1.213/79, 1.214/79, 1.215/79, 1.216/79, 1.217/79, 1.219/79, 1.220/79, 1.221/79, dirigidos por esta entidade às seguintes autoridades, respectivamente: Dr. Francelino Pereira dos Santos, Governador do Estado de Minas Gerais; Dr. Elizeu Resende, Ministro dos Transportes; Dr. Carlos Alberto Salgado, Diretor-Geral do DER/MG; Dr. David Elkind Schwartz, Diretor-Geral do DNER; Harry Amorim, Governador de Mato Grosso do Sul; Diretor-Geral do DER/MTs; Ramez Tebet, Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul; Dr. João Navarro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Solicitamos ao ilustre Senador e amigo, que dispense todo o seu apoio na solução positiva das reivindicações mencionadas, por se tratar de assunto de interesse para a região.

Sem outro particular, e no aguardo de um pronunciamento de V. Exº, apresentamos, ao ensejo, nossas manifestações da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente. — Associação Comercial e Industrial de Uberlândia: **Osmar Carrijo**, Presidente — **Argemiro E. Ferreira**, Secretário-geral.

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA**  
OF. 1213/79-APS/RGF

Uberlândia, 6 de Abril de 1979.

Senhor Governador

Assunto — **BR-497—Uberlândia/Prata/Campina Verde / Iturama / Porto Alencastro e Ponte Alencastro.**

Dentro dos princípios que nortearam os participantes do Encontro Regional do Triângulo Mineiro, realizado em Uberlândia no dia 22-12-1977, do qual participaram autoridades administrativas municipais, líderes políticos e entidades de classe, desta cidade, do Prata, Campina Verde, Iturama e Itapagipe, oportunidade em que foi subscrito memorial, encaminhando-se cópias ao Ministro dos Transportes, Governador do Estado de Minas Gerais, Diretores

Gerais do DNER e DER/MG, cópias anexas, contendo reivindicações sobre o sistema viário desta região, supra mencionada e considerando as modificações ocorridas nas administrações públicas federal e estadual, bem como, no quadro geral das reivindicações pleiteadas, voltamos novamente a presença de Vossa Excelência, para reformular o seguinte:

**1) Ponte sobre o Rio Paranaíba na localidade denominada Porto Alencastro:**

Pelas razões já expostas no memorial supra referido e considerando o convênio assinado pelos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, DNER-DER/MG e DER/MT em 19-6-78, e considerando mais que o Projeto da mencionada Ponte já foi concluído, solicitamos, em nome desta região, que seja a mesma colocada em concorrência para sua efetiva construção, dando continuidade à execução do convênio firmado.

**2) BR-497 — Uberlândia/Prata/Campina Verde/Iturama/Porto Alencastro:**

Considerando também as razões já expostas no memorial anexo, bem como os compromissos assumidos pelo então Governador de Minas, Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, na cidade de Iturama, em praça pública, no dia 16-6-78, por ocasião de assinatura do convênio mencionado, solicitamos as seguintes providências, objetivando continuidade das obras da BR-497:

**a) Subtrechos: Uberlândia/Prata/Campina Verde:** prosseguimento na pavimentação dos subtrechos acima especificados, já que entre Campina Verde e Prata existem vários quilômetros pavimentados e a continuidade dessa obra é necessária inclusive para que o asfalto já concluído não venha a se perder, fato prejudicial à região e ao Estado, considerando o valor do investimento realizado.

**b) Subtrechos: Campina Verde/Iturama/Porto Alencastro:** — prosseguimento da implantação, terraplenagem e pavimentação dos subtrechos especificados, via de dotação de verba necessária à continuidade da obra, cuja concorrência pública realizada possibilitou a execução de serviços na extensão de mais ou menos quarenta e cinco (45) quilômetros, para uma distância total de noventa (90) quilômetros até Porto Alencastro.

Cumpre-nos, ainda, reafirmar a Vossa Excelência, que as obras pretendidas são de grande significado para o Pontal do Triângulo e para Minas, pois lhe abrirão novas e promissoras perspectivas sócio-econômicas, proporcionando integração com o vizinho Estado do Mato Grosso do Sul e criando condições de escoamento da diversificada produção agrícola da região, destinada ao abastecimento dos grandes centros consumidores, facultando, ainda, melhores condições de exigüibilidade do Programa Polocentro nos municípios beneficiados com a conclusão da BR-497.

Sem outro particular, na expectativa de que nossas reivindicações serão alvo da melhor atenção de Vossa Excelência e no aguardo de um pronunciamento, antecipamos agradecimentos e reiteramos nossas,

**Cordiais Saudações. — Associação Comercial e Industrial de Uberlândia: — Osmar Carrijo, Presidente — Argemiro E. Ferreira, Secretário Geral**

**Excelentíssimo Senhor:**

**Dr. Francelino Pereira dos Santos**

**DD. Governador do Estado de Minas Gerais**

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 05, de 1979-CN, que cria a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências.**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1979

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Gastão Müller, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Jorge Kalume, Helvídio Nunes, e os

Senhores Deputados Rafael Faraco, Isaac Newton, Hélio Campos, Nossa de Almeida, Júlio Martins, Benjamim Farah e Jerônimo Santana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 05, de 1979, que cria a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Evandro Carreira, Cunha Lima, Nelson Carneiro, Leite Chaves e os Senhores Deputados Amílcar Queiroz, Mário Frota, Joel Ferreira e Antônio Pontes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Jerônimo Santana, Presidente da Comissão, que

solicita, nos termos do Regimento Comum, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofício da Liderança da ARENA, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Gastão Müller para integrar a Comissão, em substituição ao nobre Senador João Bosco.

Ao prosseguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Raimundo Parente, que emite Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 05, de 1979, e contrário à emenda apresentada.

Posto em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.670, de 14 de fevereiro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal”.**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1979

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senador Dinarte Mariz, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Milton Cabral, Murilo Badaró, Passos Porto, Saldanha Derzi, Moacyr Dalla, e Deputados Antônio Mazurek, Hydekel Freitas, Adhemar Santillo e Roque Aras, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.670, de 14 de fevereiro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gastão Müller, João Bosco, Benedito Canelas e Deputados Bezerra de Mello, Ubaldo Barem, Bonifácio Andrade, Glória Júnior, Antônio Russo, Jorge Cury, Osvaldo Macedo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Roque Aras, Presidente da Comissão, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Moacyr Dalla, que emite parecer favorável à Mensagem nº 31, de 1979 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado com voto em separado do Senhor Deputado Adhemar Santillo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se à reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10 e 17, de 1979 (CN), que “alteram os parágrafos 1º e 2º do art. 102 da Constituição Federal, que dispõe sobre os proventos da inatividade”.**

### REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1979

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Almir Pinto, Alberto Silva, Passos Porto, Jutahy Magalhães, Humberto Lucena, Evandro Carreira, Mauro Benevides e os Senhores Deputados Italo Conti, Francisco Benjamin, Lygia Lessa Bastos,

Francisco de Castro, Oswaldo Melo, Benjamim Farah, Alceu Collares, José Costa e Júnia Marise, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 10 e 17, de 1979 (CN), que “alteram os parágrafos 1º e 2º do art. 102 da Constituição Federal, que dispõe sobre os proventos da inatividade”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Pedro Simon e os Senhores Deputados Ricardo Fiúza e Peixoto Filho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Henrique de La Rocque convida o Senhor Deputado José Costa para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado Alceu Collares .....	15 votos
Deputado Benjamim Farah .....	2 votos

#### Para Vice-Presidente:

Senador Aderbal Jurema .....	17 votos
------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Alceu Collares e Senador Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Alceu Collares agradece, em nome do Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos, e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Ricardo Fiúza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.672, de 16 de fevereiro de 1979, que “altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte”.**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1979

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jessé Freire, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Luiz Cavalcante, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Vicente Vuolo e os Senhores Deputados Divaldo Suruagy, Adolpho Franco, Batista Miranda, Benjamim Farah, José Maurício e Juarez Furtado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.672, de 16 de fevereiro de 1979, que “altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Almir Pinto e os Senhores Deputados Cláudio Strassburger, Victor Trovão, Rogério Rêgo, Elquisson Soares e José Frejat.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Presidente, Senhor Deputado Divaldo Suruagy, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria a ser relatada ao Senhor Senador Lenoir Vargas,

em virtude da ausência do Senhor Deputado Cláudio Strassburger, anteriormente designado.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável à Mensagem nº 33, de 1979 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto em separado do Senhor Deputado José Maurício.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.673, de 19 de fevereiro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências”.**

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1979

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Mendes Canale, Passos Porto, Vicente Vuolo, Jorge Kalume, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla e Deputados Alvaro Gaudêncio, José Carlos Fagundes e Pedro Ivo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.673, de 19 de fevereiro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, José Sarney e Deputados Carlos Chiarelli, Luiz Rocha, Júlio Campos, Arnaldo Busato, Jorge Gama, Celso Peçanha, Peixoto Filho e Sérgio Ferrara.

Havendo número regimental são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Passos Porto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Henrique de La Rocque, que emite parecer favorável à Mensagem nº 34, de 1979 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado com voto em separado do Senhor Deputado Pedro Ivo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 37, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais, e dá outras providências”.**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1979

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezenas horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Affonso Camargo, Henrique

de La Rocque, Lourival Baptista, Murilo Badaró, Passos Porto, Gabriel Hermes, Mendes Canale, Almir Pinto e Deputados Anísio de Souza, Isaac Newton e Lidovino Fanton, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 37, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Gastão Müller e Deputados Antônio Dias, Celso Carvalho, José Ribamar Machado, José Mendonça Bezerra, Marcello Cerqueira, Waldir Walter, Flávio Chaves e José Costa.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Henrique de La Rocque convida o Senhor Senador Passos Porto para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Gabriel Hermes .....	10 votos
Senador Affonso Camargo .....	2 votos

#### Para Vice-Presidente:

Deputado Celso Carvalho .....	9 votos
Deputado Anísio de Souza .....	3 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Gabriel Hermes e Deputado Celso Carvalho.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gabriel Hermes agradece em nome do Senhor Deputado Celso Carvalho e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Mendes Canale para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 45, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à Deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, que “regula a declaração do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências”.**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1979

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Luiz Calvacante, Alberto Silva, Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Mendes Canale, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Gabriel Hermes e Deputados Darcy Pozza, José Camargo, Aldo Fagundes e João Arruda, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 45, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, que “regula a declaração do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Gastão Müller e Deputados Adolpho Franco, Cesário Barreto, Ruy Silva, Batista Miranda, Víctor Trovão, Antônio Carlos e Harry Sauer.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jorge Kalume, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jorge Kalume convida o Senhor Senador Luiz Cavalcante para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Lourival Baptista .....	12 votos
Senador Aderbal Jurema .....	1 voto
Em branco .....	1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Adolpho Franco .....	10 votos
Deputado Darcy Pozza .....	3 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Lourival Baptista e Deputado Adolpho Franco.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Lourival Baptista agradece em nome do Senhor Deputado Adolpho Franco e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Bernardino Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de maio de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Comissões do Bloco "B" do Anexo II do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Itamar Franco, Presidente, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Bernardino Viana, Arnon de Mello e Marcos Freire.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Lins, Milton Cabral, Benedito Canelas, Pedro Simon e Roberto Saturnino.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

**Pelo Senador Bernardino Viana:**

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1977, que "exige a inscrição do CPF e do RG dos devedores, nos títulos de crédito que especifica, e dá outras providências". Parecer: contrário. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

**Pelo Senador Marcos Freire:**

Indicação nº 01, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do artigo 247 do Regimento Interno do Senado Federal, que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro". Parecer: pela realização de um simpósio sobre a inflação ou pela solicitação de um trabalho junto a entidade especializada. Conclusão da Comissão: aprova, sem restrições, o parecer do Relator.

**Pelo Senador Jessé Freire:**

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1979, que "aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília, a 18 de maio de 1978"; e, Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1978, que "autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências". Parecer: favoráveis. Conclusão da Comissão: aprova, sem votos discordantes, os pareceres apresentados pelo Relator.

Face a ausência dos Relatores, Senadores Roberto Saturnino e Milton Cabral, a presidência determina o adiamento da apreciação dos seus pareceres sobre as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1975-Complementar; Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1978; e, Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1978.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1979

Às onze horas do dia dez de maio de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Comissões do Bloco "B" do Anexo II do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Legislação Social, com a presença dos Srs. Senadores Jessé Freire, Moacyr Dalla, Humberto Lucena, Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães, Jaison Barreto, Aloysio Chaves, Franco Montoro e João Calmon.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Henrique de La Rocque.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da pauta, são relatados os seguintes projetos:

**Pelo Senador Moacyr Dalla:**

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1977, que "acrescenta dispositivo ao artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Parecer: contrário. Conclusão da Comissão: aprova o parecer do Relator, com votos vencidos dos Senadores Humberto Lucena e Jaison Barreto.

**Pelo Senador Jessé Freire:**

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1977, que "acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que "atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio". Parecer: contrário. Conclusão da Comissão: aprova, sem votos discordantes, o parecer do Relator.

**Pelo Senador Aloysio Chaves:**

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1978, que "acrescenta novo item ao parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social e dá outras providências". Parecer: favorável ao projeto. Em discussão o parecer, a presidência concede vista do projeto ao Sr. Senador Moacyr Dalla.

**Pelo Senador Humberto Lucena:**

1) Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1976-Complementar, que "introduz modificações na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975". Parecer: favorável ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão o parecer, a presidência concede vista do projeto ao Sr. Senador Jutahy Magalhães. 2) Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1978, que "dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos vigias e guardas de segurança". Parecer: contrário, por inconveniente. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 3) Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1979, que "modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Parecer: por audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Conclusão da Comissão: aprova o parecer do Relator, com voto "pelos resultados" do Sr. Senador Lenoir Vargas. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências". Parecer: favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2-CLS que oferece. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Por solicitação do Relator, Senador Franco Montoro, a presidência determina o adiamento da apreciação do seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1979, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho".

A seguir, o Sr. Senador Franco Montoro propõe que tenham tramitação conjunta todos os projetos em andamento no Senado, que visem alterar dispositivos das Leis que instituiram o PIS e o PASEP. Discutem a proposta os Srs. Senadores Aloysio Chaves, Humberto Lucena, Moacyr Dalla e o seu autor, Senador Franco Montoro, todos unâimes ao seu pensamento.

A presidência encerra a discussão e declara que a votação da proposta formulada pelo Sr. Senador Franco Montoro ficará adiada

para a próxima quinta-feira, dia 17, quando então apresentará aos Srs. Membros da Comissão uma relação completa de todos os projetos em tramitação na Casa, dispondo sobre o assunto.

Sem votos discordantes a Comissão acolhe a decisão da presidência e, por sua determinação, fica adiada a apreciação dos pareceres dos Relatores, Srs. Senadores Aloysio Chaves e Franco Montoro, sobre os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1977-Complementar; e, Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1978-Complementar.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**MESA**

**Presidente**  
Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**  
Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º Vice-Presidente**  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**  
Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**  
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**  
Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**  
Gostão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**  
Jorge Kalume (ARENA — AC)  
Benedito Caneias (ARENA — MT)  
João Bosco (ARENA — AM)  
Passos Porto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

**Líder**  
Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**  
Aloysio Chaves  
José Lins  
Aderbal Jurema  
Lamonto Júnior  
Moacyr Dalla  
Murilo Badaró  
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

**Líder**  
Paulo Brossard

**Vice-Líderes**  
Henrique Santillo  
Humberto Lucena  
Marcos Freire  
Mauro Benevides  
Orestes Querçia  
Pedro Simon  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira  
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Caneias	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**  
ARENA

1. Mendes Canale
  2. José Lins
  3. João Bosco
  4. Vicente Vuolo
- MDB**
1. Evandro Carreira
  2. Agenor Maria
  3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares**  
ARENA

1. Henrique de La Rocque
  2. Helvídio Nunes
  3. José Sarney
  4. Aloysio Chaves
  5. Aderbal Jurema
  6. Murilo Badaró
  7. Moacyr Dalla
  8. Amaral Furlan
  9. Raimundo Parente
- MDB**
1. Hugo Ramos
  2. Leite Chaves
  3. Lázaro Barboza
  4. Nelson Carneiro
  5. Paulo Brossard
  6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

**Titulares**  
ARENA

1. Jessé Freire
  2. João Bosco
  3. Passos Pôrto
  4. Saldanha Derzi
  5. Affonso Camargo
  6. Murilo Badaró
  7. Benedito Ferreira
- MDB**
1. Itamar Franco
  2. Lázaro Barboza
  3. Adalberto Sena
  4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco  
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares**  
ARENA

1. Arnon de Mello
  2. Bernardo Viana
  3. José Lins
  4. Jessé Freire
  5. Milton Cabral
  6. Benedito Caneias
  7. Luiz Cavalcante
- MDB**
1. Roberto Saturnino
  2. Itamar Franco
  3. Marcos Freire
  4. Pedro Simon

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** João Calmon  
**Vice-Presidente:** Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tasso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. José Sarney	
<b>MDB</b>	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

**Assistente:** Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cunha Lima  
**Vice-Presidente:** Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. Henrique de La Rocque
3. Arnon de Mello	3. Jessé Freire
4. Lomanto Júnior	4. José Sarney
5. Affonso Camargo	5. Milton Cabral
6. Vicente Vuolo	6.
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Mendes Canale	
<b>MDB</b>	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Maura Benevides	

**Assistente:** Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 9:30 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Helvídio Nunes  
**Vice-Presidente:** Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. João Calmon
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB
1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Arnon de Mello  
**Vice-Presidente:** Alberto Silva

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

**Assistente:** Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Dirceu Cardoso  
**Vice-Presidente:** Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tasso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

**Assistente:** Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 12:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Tasso Dutra  
**1º Vice-Presidente:** Saldanha Derzi  
**2º Vice-Presidente:** Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tasso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB
1. Paula Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

**Assistente:** Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Gilvan Rocha  
**Vice-Presidente:** Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	

  

MDB
1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Jorge Kalume  
**Vice-Presidente:** Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	

  

MDB
1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Hugo Ramos

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 9:30 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Evandro Carreira  
**Vice-Presidente:** Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Almir Pinto	4. Alberto Silva

1. Evandro Carreira	MDB	1. Orestes Quérzia
2. Humberto Lucena		2. Evedsio Vieira
3. Lázaro Barbosa		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares	Suplentes
	ARENA

1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto
2. Vicente Vuolo	2. Tomanta Júnior
3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva
4. Affonso Camargo	

**MDB**

1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves
2. Lázaro Barbosa	2. Agenor Maria
3. Orestes Quérzia	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramal 303  
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos  
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**

**PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

# **REFORMA DO SISTEMA DE PENAS**

**Lei nº 6.416, de 24-5-77**

## **ANTECEDENTES E HISTÓRICO**

**QUADRO  
COMPARATIVO**

{ **Lei nº 6.416/77**  
**Código Penal**  
**Código de Processo Penal**  
**Lei das Contravenções Penais**

**"Revista de Informação Legislativa"**  
**nº 54 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39**  
**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

**EDIÇÃO: 1976**

**2 tomos**

**Preço:  
Cr\$ 150,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento  
(atualizados)**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38  
452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo II)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**